

1	2	3
436,5 (4363,6) (Via n.º 403)	Argentina. Canadá (Este). Canadá (Norte). Canadá (Oeste). Dinamarca. Espanha. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Etiópia. Fiji. Gabão. Grécia. Hawai. Índia (Este). Iraque. Macau. México. Mónaco. Noruega. Panamá. Paquistão. Peru. Porto Rico. República da África do Sul. Sri Lanka (Ceilão). Suécia. Togo. Ucrânia. URSS (Extremo Oriente).	
4368,1 (4366,7) (Via n.º 404)	Alasca. Austrália. Bangladesh. Brasil. Chile (Sul). China. Congo (Brazzaville). Costa do Marfim. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). França. Gibraltar. Guadalupe (Departamento Francês de). Ilha da Pascoa. Ilhas de São Pedro e Miquelon. Irão. Israel. Japão. Martinica (Departamento Francês da). México. Nova Caledónia e Dependências. Omã. Polónia (República Popular da). Reunião (Departamento Francês de). Senegal. Tailândia.	
4371,2 (4369,8) (Via n.º 405).	Alasca. Austrália (Este). Barbados. Brasil. Camarões. Canárias. Chile. China. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). França. Gâmbia. Grécia. Hawai. Irão.	

1	2	3
	Jamaica. Países Baixos. República da África do Sul. República Democrática Alemã. Roménia. Singapura. Uruguai. URSS (Ásia Meridional). URSS (Europa). URSS (Extremo Oriente).	
4374,3 (4372,9) (Via n.º 406)	Alasca. Albânia. Arábia Saudita. Argentina. China. Chipre. Colômbia. Congo (Brazzaville). Espanha. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Fiji. Finlândia. Guam. Hawai. Islândia. Khmer (República). Malagáscar. Novas Hébridas. Panamá (Zona do Canal do). Paquistão. Polónia (República Popular da). Porto Rico. Reino Unido. Sri Lanka (Ceilão). Tunísia.	
4377,4 (4376) (Via n.º 407)	Alasca. Argentina. Barbados. Camarões. Canadá (Centro). Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Guam. Hawai. Índia (Este). Irão. Japão. Noruega. Países Baixos. Peru. Porto Rico. Quênia. República da África do Sul. República Democrática Alemã. Singapura. Turquia. URSS (Ásia Setentrional). URSS (Noroeste).	
4380,5 (4379,1) (Via n.º 408)	Alasca. Antilhas Holandesas. Argentina. Bélgica. Canadá (Este). Canadá (Oeste). Egipto. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Guam. Hawai.	

1	2	3
	Indonésia. Irão. Itália. Japão. Jugoslávia. Libéria. México. Moçambique. Nova Zelândia. Polónia (República Popular da). Suíça. Suriname.	
4383,6 (4382,2) (Via n.º 409)	Arábia Saudita. Bolívia. Brasil. Canárias. China. Cuba. Dinamarca. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Filipinas. Ghana. Índia (Oeste). Itália. Noruega. Papuásia-Nova Guiné. Suécia. Tailândia. Turquia. Venezuela. Zaire.	
386,7 (4385,3) (Via n.º 410)	Argélia. Argentina (Sul). Bermudas. Canadá (Oeste). Canárias. China. Estados Unidos da América (Este). Fiji. Grécia. Guam. Húngara (República Popular). Irão. Israel. Jamaica. Kmer (República). Malta. Mauritânia. Nova Zelândia. Países Baixos. Paraguai. Reino Unido. República Democrática Alemã. Roménia. Seychelles. Sri Lanka (Ceilão).	
4389,8 (4388,4) (Via n.º 411)	Argentina (Norte). Bangladesh. Bélgica. Espanha. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Hong-Kong. Ilhas Falkland (Malvinas). Ilhas Gilbert e Ellice. Ilhas Kerguelen. Indonésia. Irão. Japão.	

1	2	3
	Libéria. Turquia. Ucrânia. URSS (Noroeste).	
4392.9 (4491.5) (Via n.º 412)	Alemanha (República Federal da). Austrália. Barbados. Daomé. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Filipinas. Iémen (República Democrática Popular do). Índia (Oeste). Iraque. Itália. Japão. Peru. Ucrânia. URSS (Ásia Setentrional). URSS (Europa). URSS (Noroeste).	
4396 (4394.6) (Via n.º 413)	Açores. Alasca. Argélia. Alemanha (República Federal da). Angola. Argentina. Bahrein. Bangladesh. Canadá (Este). Canadá (Oeste). Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Etiópia. Finlândia. Grécia. Guam. Guiné-Bissau. Hawai. Ilhas de Cabo Verde. Japão. Madeira. México. Mónaco. Panamá (Zona Canal do). Porto Rico. Portugal. São Tomé e Príncipe. Timor Português. Ucrânia. URSS (Extremo Oriente).	
4399.1 (4397.7) (Via n.º 414)	Alasca. Alemanha (República Federal da). Ascensão. Chipre. Comores. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Sul). Finlândia. Indonésia. Islândia. Japão. Nigéria. Paquistão. Peru. Porto Rico. Quénia. Santa Helena. URSS (Europa).	

1	2	3
	URSS (Extremo Oriente).	
4402,2 (4400,8) (Via n.º 415)	Alasca. Argentina. Austrália. Bahrein. China. Dinamarca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). França. Grécia. Guam. Hawaii. Irão. Libéria. Madagáscar. Malásia. Noruega. Paquistão. Panamá (Zona do Canal do). Porto Rico. Roménia. URSS (Europa). URSS (Nordeste).	
4405,3 (4403,9) (Via n.º 416)	Alasca. Bangladeshi. Brasil. Canárias. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). França. Grécia. Hungria (República Popular da). Indonésia. Irão. Islândia. Jamaica. Japão. Maurícia. Peru. Polinésia Francesa. Reino Unido. URSS (Europa).	
4408,4 (4407) (Via n.º 417)	Argentina. Austrália. Bélgica. Checoslováquia. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Finlândia. Hong-Kong. Iémen (República Democrática Popular do). Índia (Oeste). Japão. Jugoslávia. Malásia. Marrocos. Papuásia-Nova Guiné. Reino Unido. Tanzânia (Tanganhica). Tanzânia (Zanzibar). Turquia. URSS (Extremo Oriente).	
4411,5 (4410,1) (Via n.º 418)	Argentina. Bulgária. Canadá (Este). Canadá (Oeste). Cuba.	

1	2	3
	Dinamarca. Egipto. Espanha. Estados Unidos da América (Centro). Filipinas. Hawai. Ilhas de São Pedro e Miquelon. Indonésia. Israel. Japão. Mauritânia. Noruega. Reunião (Departamento Francês de). Roménia. Suécia. (Territórios Franceses dos Afars e dos Issas). URSS (Ásia Meridional).	
4414,6 (4413,2) (Via n.º 419)	Austrália. Brasil. Checoslováquia. Chile. China. Coreia. Costa do Marfim. Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). França. Guam. Hawai. Islândia. Japão. Jugoslávia. Koweit. Líbia. Paquistão. Países Baixos. Porto Rico. República Democrática Alemã. Tanzânia (Tanganhica). Tanzânia (Zanzibar). URSS (Noroeste). Venezuela.	
4417,7 (4416,3) (Via n.º 420)	Alasca. Bulgária. Camarões. Dinamarca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Filipinas. Guam. Hawai. Índia (Este). Irão. Itália. Japão. Jordânia. Malásia. Marrocos. Noruega. Panamá (Zona do Canal do). Porto Rico. Suécia. Turquia. URSS (Ásia Meridional). URSS (Ásia Setentrional).	
4423,9 (4422,5) (Via n.º 422)	Alasca. Bélgica. Canadá (Oeste). Canárias. China. Cuba. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Finlândia.	

1	2	3
	Grécia. Guiana (Departamento Francês da). Húngara (República Popular). Indonésia. Irake. Japão. Libéria. Líbia. Marrocos. Reino Unido. URSS (Europa).	
4427 (4425,6) (Via n.º 423)	Alasca. Alemanha (República Federal da). China. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Indonésia. Israel. Itália. Japão. Nigéria. Panamá (Zona do Canal do). Papuásia-Nova Guiné. Paquistão. Polónia (República Popular da). Quénia.	
4430,1 (4428,7) (Via n.º 424)	Alasca. Argélia. Argentina. Austrália (Oeste). China. Dinamarca. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Grécia. Guadalupe (Departamento Francês de). Guam. Hawai. Marrocos. Martinica (Departamento Francês da). Noruega. Panamá. Paquistão. Porto Rico. Suécia. Suíça. Tailândia.	
4433,2 (4431,8) (Via n.º 425)	Alasca. Bélgica. Chile. Dinamarca. Espanha. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Etiópia. Grécia. Guam. Hawai. Hungria (República Popular da). Japão. Koweit. Líbia. Malásia. Nigéria. Noruega. Nova Zelândia. Panamá (Zona do Canal do).	

1	2	3
	Países Baixos. Porto Rico.	
4436,3 (4434,9) (Via n.º 426)	Açores. Alasca. Argélia. Angola. Argentina. Bulgária. China. Chipre. Dinamarca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Guam. Guiné-Bissau. Hawaii. Ilhas de Cabo Verde. Japão. Líbano. Madeira. Moçambique. Noruega. Panamá (Zona do Canal do). Paquistão. Porto Rico. Portugal. Reino Unido. São Tomé e Príncipe. Tailândia. Timor Português.	
6507,8 (6506,4) (Via n.º 601)	Alasca. Argélia. Alemanha (República Federal da). Arábia Saudita. Argentina (Centro). Argentina (Sul). Bangladesh. Canadá (Oeste). Canárias. Checoslováquia. Chile (Centro). Chile (Norte). China. Congo (Brazzaville). Egipto. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Ghana. Grécia. Guam. Hawaii. Hungria (República Popular da). Indonésia. Irão. Iraque. Islândia. Japão. Jugoslávia. Líbia. Malásia. México (Este). México (Oeste). Nigéria. Nova Zelândia. Paquistão. Peru. Porto Rico. Roménia. Sri Lanka (Ceilão). Ucrânia. URSS (Ásia Meridional).	

1	2	3
	URSS (Europa).	
6510,9 (6509,5) (Via n.º 602)	Alasca. Bangladesh. Bélgica. Bolívia. Bulgária. Canadá (Este). Canadá (Oeste). Coreia. Costa do Marfim. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Etiópia. Gabão. Ghana. Gibraltar. Guam. Hawai. Indonésia. Irão. Itália. Jugoslávia. Koweit. Madagáscar. Mónaco. Países Baixos. Panamá. Peru. Polónia (República Popular da). Porto Rico. Portugal. República da África do Sul. Singapura. Tunísia. Turquia. URSS (Ásia Meridional). URSS (Ásia Setentrional). URSS (Europa). URSS (Extremo Oriente). Venezuela.	
6514 (6512,6) (Via n.º 603)	Alasca. Albânia. Argélia. Arábia Saudita. Argentina. Bangladesh. Bermudas. Canadá (Norte). Canadá (Oeste). Chipre. Costa do Marfim. Dinamarca. Espanha. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Filipinas. Gabão. Grécia. Guam. Hawai. Hong-Kong. Hungria (República Popular da). Índia (Este). Indonésia. Irão. Iraque. Islândia. Israel. Japão. Líbia.	

1	2	3
	Mauritânia. México. Noruega. Peru. Porto Rico. Quênia. Roménia. Samoa Ocidental. Suécia. Tailândia. Togo. Ucrânia. URSS (Extremo Oriente). URSS (Noroeste).	
6517,1 (6515,7) (Via n.º 604)	Alasca. Austrália. Bangladesh. Bulgária. Camarões. Canadá (Oeste). Chile. China. Espanha. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Guam. Hawai. Hong-Kong. Indonésia. Irão. Israel. Itália. Jugoslávia. Khmér (República). Madagáscar. Mauritânia. México. Nigéria. Papuásia-Nova Guiné. Paquistão. Peru. Polónia (República Popular da). Porto Rico. Tunísia. Turquia. URSS (Noroeste).	
6520,2 (6518,8) (Via n.º 605)	Alasca. Argélia. Bangladesh. Barbados. Bolívia. Bulgária. Canadá (Este). Canadá (Oeste). Canárias. Congo (Brazzaville). Coreia. Daomé. Dinamarca. Egipto. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Etiópia. Filipinas. Guam. Hawai. Hungria (República Popular da). Índia (Oeste). Indonésia. Irão.	

1	2	3
	Iraque. Jamaica. Japão. Jugoslávia. Koweit. Líbia. Malagáscar. Nigéria. Noruega. Países Baixos. Peru. Porto Rico. Suécia. Tailândia. Ucrânia. Uruguai. URSS (Extremo Oriente).	
8720,3 (8718,9) (Via n.º 801)	Alasca. Bahrein. Bangladesh. Bolívia. Chile. Dinamarca. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Fiji. Guam. Hawai. Israel. Japão. Malásia. Nigéria. Noruega. Panamá (Zona do Canal do). Porto Rico. República da África do Sul. Roménia. Suécia. URSS (Ásia Setentrional).	
8723,4 (8722) (Via n.º 802)	Açores. Alasca. Argélia. Angola. Argentina. Austrália. China. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Sul). Finlândia. Grécia. Guiné-Bissau. Hawai. Ilhas de Cabo Verde. Índia (Este). Iraque. Madeira. Moçambique. Países Baixos. Portugal. Reino Unido. República Democrática Alemã. São Tomé e Príncipe. Sri Lanka (Ceilão). Timor Português.	
8726,5 (8725,1) (Via n.º 803)	Antilhas Holandesas. Bélgica. Canadá (Este). Coreia. Cuba. Espanha. Estados Unidos da América (Centro).	

1	2	3
	Noruega. Papuásia-Nova Guiné. Paquistão. República da África do Sul. Senegal. Suécia. Turquia. URSS (Europa). URSS (Extremo Oriente). URSS (Noroeste).	
8729,6 (8728,2) (Via n.º 804)	Argentina. Canárias. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Finlândia. Grécia. Iraque. Japão. Mónaco. Peru. Polónia (República Popular da). Quénia. Serra Leoa. Singapura. URSS (Ásia Meridional). URSS (Ásia Setentrional). URSS (Extremo Oriente).	
8732,7 (8731,3) (Via n.º 805)	Albânia. Bélgica. Bolívia. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Etiópia. Finlândia. Hong-Kong. Irão. Islândia. Israel. Japão. Libéria. Nova Caledónia e Dependências. Países Baixos. Papuásia-Nova Guiné. República da África do Sul. URSS (Europa). URSS (Extremo Oriente).	
8735,8 (8734,4) (Via n.º 806)	Alasca. Argentina. Bahrein. Bangladeshi. Bélgica. Costa do Marfim. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Filipinas. Gabão. Grécia. Guam. Hawai. Itália. Japão. Países Baixos. Panamá (Zona do Canal do). Polónia (República Popular da). Porto Rico. Tailândia. Ucrânia.	

1	2	3
8738,9 (8737,5) (Via n.º 807)	Canadá (Oeste). Checoslováquia. Chile. Chipre. Congo (Brazzaville). Cuba. Egipto. Estados Unidos da América (Centro). Gibraltar. Islândia. Japão. Koweit. Madagáscar. Mauritânia. Nova Zelândia. Paquistão. Santa Helena. URSS (Ásia Meridional). URSS (Ásia Setentrional). URSS (Europa).	
8742 (8740,6) (Via n.º 808)	Alasca. Arábia Saudita. Argentina. Ascensão. Canárias. Dinamarca. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Filipinas. Grécia. Guam. Hawai. Ilhas Baamas. Japão. Noruega. Novas Hébridas. República da África do Sul. Roménia. Sri Lanka (Ceilão). Suécia. Suriname.	
8745,1 (8743,7) (Via n.º 809)	Argélia. Austrália (Oeste). Canárias. Checoslováquia. Chile. Cuba. Daomé. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Finlândia. Grécia. Islândia. Japão. Koweit. México. Mónaco. Noruega. Paquistão. Quénia. Reino Unido. República Democrática Alemã. Tailândia.	
8748,2 (8746,8) (Via n.º 810)	Argentina. Bangladesh. Bulgária. Canadá (Este). China. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul).	

1	2	3
	Fiji. Indonésia. Irão. Japão. Jugoslávia. Moçambique. Noruega. Polónia (República Popular da). Timor Português. Togo. Turquia.	
8751,3 (8749,9) (Via n.º 811)	Arábia Saudita. Argentina. Austrália. Dinamarca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). França. Gabão. Hong-Kong. Hungria (República Popular da). Japão. Jugoslávia. Noruega. Peru. Suécia. Turquia.	
8754,4 (8753) (Via n.º 812)	Alasca. Argentina (Sul). Bahrein. Bélgica. Canadá (Norte). China. Espanha. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Etiópia. Hawai. Indonésia. Israel. Jamaica. Japão. Nova Zelândia. Paquistão. Polónia. Reino Unido. URSS (Europa). URSS (Nordeste). Zaire.	
8757,5 (8756,1) (Via n.º 813)	Açores. Alasca. Argélia. Angola. Austrália. Bélgica. Chile (Norte). China. Dinamarca. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Grécia. Guam. Guiné-Bissau. Hawai. Hungria (República Popular da). Ilhas de Cabo Verde. Índia (Oeste). Madeira.	

1	2	3
	Moçambique. Noruega. Panamá (Zona do Canal do). Porto Rico. Portugal. São Tomé e Príncipe. Timor Português.	
8760,6 (8759,2) (Via n.º 814)	Alasca. Argentina. Canadá (Oeste). Cuba. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Filipinas. Grécia. Hawai. Ilhas Gilbert e Ellice. Indonésia. Itália. Japão. Libéria. Paquistão. Quênia. Reino Unido. Tailândia. URSS (Ásia Meridional). URSS (Ásia Setentrional). URSS (Europa). URSS (Extremo Oriente).	
8763,7 (8762,3) (Via n.º 815)	Alemanha (República Federal da). Austrália (Oeste). Bélgica. Chile. China. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Grécia. Guiana (Departamento Francês da). Iraque. Japão. Marrocos. Singapura. URSS (Europa). URSS (Noroeste). Zaire.	
8766,8 (8765,4) (Via n.º 816)	Alasca. Argentina. Barbados. China. Congo (Brazzaville). Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Fiji. Grécia. Guam. Hawai. Ilhas Turcas e Caiques. Indonésia. Paquistão. Porto Rico. Reino Unido. Tunísia. URSS (Europa). URSS (Noroeste).	
8769,9 (8768,5) (Via n.º 817)	Alasca. Alemanha (República Federal da). Austrália.	

1	2	3
	Bangladesh. Bermudas. Canadá (Este). Chile. Egipto. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Filipinas. França. Guam. Hawai. Iémen (República Democrática Popular do). Irão. México. Nigéria. Panamá. Porto Rico. Roménia. Tailândia. URSS (Europa). URSS (Extremo Oriente).	
8773 (8771,6) (Via n.º 818)	Alasca. Argentina. Bahrein. Bulgária. Camarões. Canárias. China. Chipre. Dinamarca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Guam. Hawai. Líbia. Malásia. Noruega. Novas Hébridas. Panamá (Zona do Canal do). Paquistão. Porto Rico. Seychelles. Suécia. Ucrânia.	
8776,1 (8774,7) (Via n.º 819)	Alasca. Brasil. Canadá (Oeste). Dominicana (República). Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Grécia. Guam. Hawai. Iémen (República Democrática Popular do). Ilha da Páscoa. Indonésia. Itália. Japão. Nigéria. Panamá. Reino Unido. Reunião (Departamento Francês de). Tailândia. URSS (Ásia Meridional). URSS (Ásia Setentrional). URSS (Europa). URSS (Noroeste).	
8779,2 (8777,8)	Alasca. Alemanha (República Federal da).	

1	2	3
(Via n.º 820)	Argentina. Chipre. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Filipinas. Grécia. Guam. Hawai. Índia (Este). Irão. Itália. Japão. Panamá (Zona do Canal do). Porto Rico. Samoa Ocidental. Tanzânia (Tanganhica). Tanzânia (Zanzibar). URSS (Noroeste). Zaire.	
8785,4 (8784) (Via n.º 822)	Bangladesh. Barbados. Brasil. China. Costa do Marfim. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Hungria (República Popular da). Irão. Jugoslávia. Marrocos. Quénia. Reino Unido. Suíça. Tailândia. Turquia. Ucrânia.	
8788,5 (8787,1) (Via n.º 823)	Argentina. Canadá (Este). Dinamarca. Ghana. Grécia. Índia (Oeste). Iraque. Itália. Jamaica. Japão. Noruega. Roménia. Suécia. Tanzânia (Tanganhica). Tanzânia (Zanzibar). Timor Português. URSS (Extremo Oriente). URSS (Noroeste).	
8791,6 (8790,2) (Via n.º 824)	Alemanha (República Federal da). Brasil. China. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Grécia. Guiana. Irão. Jamaica. Marrocos. Omã. Peru. Polónia (República Popular da). Reino Unido. Reunião (Departamento Francês de). Singapura. Suíça.	

1	2	3
	Tunísia. URSS (Noroeste).	
8794,7 (8793,3) (Via n.º 825)	Alasca. Argélia. Argentina. Barbados. Canadá (Centro). Dinamarca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Filipinas. França. Ghana. Guadalupe (Departamento Francês de). Hungria (República Popular da). Ilhas Cook. Ilhas Kerguelen. Índia (Este). Irão. Martinica (Departamento Francês da). Noruega. Ucrânia. URSS (Ásia Meridional). URSS (Extremo Oriente).	
8797,8 (8796,4) (Via n.º 826)	Camarões. Canadá (Oeste). China. Colômbia. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Guam. Indonésia. Itália. Japão. México. Países Baixos. Paraguai. Paquistão. Quênia. Reino Unido. República Democrática Alemã. Ucrânia.	
8800,9 (8799,5) (Via n.º 827)	Alasca. Argentina. Bangladesh. Coreia. Dinamarca. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Etiópia. Guam. Hawaii. Ilha Niue. Irão. Israel. Jugoslávia. Macau. Noruega. Panamá (Zona do Canal do). Peru. Porto Rico. Suécia. Território Francês dos Afars e dos Issas. Venezuela.	
8804 (8802,6) (Via n.º 828)	Alasca. Albânia. Alemanha (República Federal da). Brasil. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste).	

1	2	3
	França. Guadalupe (Departamento Francês de). Guam. Hawai. Hungria (República Popular da). Indonésia. Japão. Khmer (República). Líbano. Marrocos. Martinica (Departamento Francês da). Maurícia. Mauritânia. Noruega. Panamá (Zona do Canal do). Paquistão. Porto Rico. Turquia. Ucrânia.	
8807,1 (8805,7) (Via n.º 829)	Austrália. Bangladesh. Bélgica. China. Chipre. Dinamarca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Etiópia. Finlândia. Gâmbia. Irão. Líbia. México. Noruega. Paraguai. Polinésia Francesa. Suécia. Ucrânia. Venezuela.	
8810,2 (8808,8) (Via n.º 830)	Brasil. Bulgária. Estados Unidos da América (Sul). França. Iémen (República Democrática Popular do). Ilhas de São Pedro e Miquelon. Ilhas Salomão. Índia (Oeste). Indonésia. Irão. Jugoslávia. Khmer (República). Papuásia-Nova Guiné. Peru. Polónia (República Popular da). Porto Rico. URSS (Ásia Meridional). URSS (Extremo Oriente).	
8813,3 (8811,9) (Via n.º 831)	China. Congo (Brazzaville). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Gâmbia. Ilhas Falkland (Malvinas). Irão. Islândia. Itália. Japão. Madagáscar. Malásia. Marrocos. Paquistão. Porto Rico.	

1	2	3
	Reino Unido. República Democrática Alemã. Suíça. Turquia.	
13 102,2 (13 100,8) (Via n.º 1201)	Argentina. Canadá (Norte). China. Chipre. Daomé. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Etiópia. Filipinas. Gabão. Guiana (Departamento Francês da). Indonésia. Paquistão. Reino Unido. Ucrânia. URSS (Europa). URSS (Extremo Oriente). URSS (Noroeste).	
13 105,3 (13 103,9) (Via n.º 1202)	Arábia Saudita. Bangladesh. Chile. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Fiji. Ghana. Grécia. Hungria (República Popular da). Japão. Marrocos. Reino Unido. República Democrática Alemã. Suíça. Tunísia. URSS (Ásia Setentrional).	
13 108,4 (13 107) (Via n.º 1203)	Açores. Alasca. Angola. Austrália (Este). China. Colômbia. Dinamarca. Egipto. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Grécia. Guiné-Bissau. Hawai. Ilhas de Cabo Verde. Iraque. Líbia. Madeira. Moçambique. Noruega. Portugal. São Tomé e Príncipe. Suécia. Timor Português. URSS (Extremo Oriente). Venezuela.	
13 111,5 (13 110,1) (Via n.º 1204)	Alasca. Bolívia. Congo (Brazzaville). Estados Unidos da América (Este).	

1	2	3
	Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Etiópia. França. Grécia. Guam. Hawai. Israel. Japão. Macau. Noruega. Panamá. Panamá (Zona do Canal do). Paquistão. Porto Rico. República Democrática Alemã. Tailândia. URSS (Europa).	
13 114,6 (13 113,2) (Via n.º 1205)	Alasca. Alemanha (República Federal da). Argentina. Bangladesh. Costa do Marfim. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Guam. Hawai. Iémen (República Democrática Popular do). Itália. Japão. Moçambique. Noruega. Nova Caledónia e Dependências. Porto Rico. Timor Português. Ucrânia. URSS (Europa).	
13 117,7 (13 116,3) (Via n.º 1206)	Albânia. Austrália (Oeste). China. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Finlândia. Irão. Islândia. Itália. Japão. Khmer (República). Madagáscar. Marrocos. Peru. Reino Unido. República Democrática Alemã. Turquia.	
13 120,8 (13 119,4) (Via n.º 1207)	Açores. Angola. Antilhas Holandesas. Argélia. Bélgica. Canadá (Oeste). China. Grécia. Guiné-Bissau. Ilhas de Cabo Verde. Ilhas Gilbert E Ellice. Irão. Israel. Japão. Jugoslávia.	

1	2	3
	Madeira. Moçambique. Países Baixos. Paquistão. Portugal. São Tomé e Príncipe. Suriname. Timor Português. URSS (Noroeste).	
13 123,9 (13 122,5) (Via n.º 1208)	Alemanha (República Federal da). Argentina. Bangladesh. Canárias. China. Chipre. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Sul). Grécia. Hungria (República Popular da). Islândia. Japão. Libéria. Quênia. URSS (Europa).	
13 127 (13 125,6) (Via n.º 1209)	Alasca. Bahrein. Brasil. Canadá (Oeste). Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Finlândia. Indonésia. Itália. Japão. México. Nova Zelândia. Peru. Polónia (República Popular da). República da África do Sul. Turquia. URSS (Europa). URSS (Noroeste).	
13 130,1 (13 128,7) (Via n.º 1210)	Chile. Dinamarca. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Gabão. Grécia. Guam. Índia (Oeste). Indonésia. Noruega. Reunião (Departamento Francês da). Roménia. Suécia. Território Francês dos Afars e dos Issas. Uruguai. URSS (Ásia Setentrional). URSS (Extremo Oriente).	
13 133,2 (13 131,8) (Via n.º 1211)	Alasca. Brasil. China. Cuba. Dinamarca. Espanha. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste).	

1	2	3
	Estados Unidos da América (Sul). Ilha da Páscoa. Iraque. Itália. Japão. Malásia. Noruega. Suécia. Turquia. URSS (Ásia Meridional). URSS (Ásia Setentrional).	
13 136,3 (13 134,9) (Via n.º 1212)	Alasca. Alemanha (República Federal da). Costa do Marfim. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Sul). Gibraltar. Grécia. Hawai. Indonésia. Japão. Maurícia. Peru. Porto Rico. Reino Unido. URSS (Europa). URSS (Extremo Oriente).	
13 139,4 (13 138) (Via n.º 1213)	Argentina. Barbados. Bélgica. Canadá (Este). Canárias. China. Coreia. Finlândia. Grécia. Índia (Este). Irão. Iraque. Israel. Itália. Libéria. Noruega. Países Baixos. Quênia. Samoa Ocidental. URSS (Ásia Setentrional).	
13 142,5 (13 141,1) (Via n.º 1214)	Alasca. Austrália. Brasil. Canadá (Oeste). Cuba. Dinamarca. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Etiópia. Grécia. Guam. Hungria (República Popular da). Irão. Noruega. Porto Rico. Reino Unido. Suécia. Tailândia. URSS (Extremo Oriente).	
13 145,6 (13 144,2) (Via n.º 1215)	Argélia. Bélgica. Camarões. Dinamarca.	

1	2	3
	Espanha. Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Grécia. Índia (Oeste). Islândia. Israel. Japão. Países Baixos. Panamá (Zona do Canal do). Paquistão. Peru. Porto Rico. Roménia. Seychelles. Suécia.	
13 148,7 (13 147,3) (Via n.º 1216)	Alasca. Albânia. Argentina. China. Congo (Brazzaville). Egipto. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Finlândia. Guam. Hawai. Irão. Líbano. Marrocos. Panamá (Zona do Canal do). Polónia (República Popular da). Porto Rico. Singapura. Turquia.	
13 151,8 (13 150,4) (Via n.º 1217)	Argélia. Bulgária. Cuba. Dinamarca. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Grécia. Guadalupe (Departamento Francês de). Guam. Índia (Este). Iraque. Japão. Martinica (Departamento Francês da). Noruega. Paraguai. Santa Helena. Suécia. URSS (Ásia Meridional). URSS (Extremo Oriente).	
13 154,9 (13 153,5) (Via n.º 1218)	Alasca. Alemanha (República Federal da). Bangladesh. Bélgica. Camarões. Canárias. Chile. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Guam. Hawai. Ilha Niue. Irão. Itália. Japão. Noruega.	

1	2	3
	Panamá (Zona do Canal do). Porto Rico. Turquia. URSS (Europa).	
13 158 (13 156,6) (Via n.º 1219)	Alasca. Bélgica. Brasil. Bulgária. Dinamarca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Japão. Marrocos. Noruega. Países Baixos. Singapura. Suécia. Ucrânia. URSS (Europa). URSS (Extremo Oriente). URSS (Noroeste). Venezuela.	
13 161,1 (13 159,7) (Via n.º 1220)	Alasca. Argentina. Bangladesh. Bermudas. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Fiji. Filipinas. Grécia. Guam. Hawai. Irão. Islândia. Japão. Nigéria. Panamá (Zona do Canal do). Polónia (República Popular da). Porto Rico. Reino Unido. Tunísia.	
13 167,3 (13 165,9) (Via n.º 1222)	Argentina. Canadá (Este). França. Guadalupe (Departamento Francês de). Hawai. Ilhas Cook. Índia (Oeste). Irão. Japão. Martinica (Departamento Francês da). México. Noruega. Reino Unido. Roménia. Turquia. URSS (Extremo Oriente).	
13 170,4 (13 169) (Via n.º 1223)	Arábia Saudita. Bangladesh. Brasil. Checoslováquia. Dinamarca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Grécia. Guam. Japão. Marrocos.	

1	2	3
	Noruega. Suécia. Ucrânia.	
13 173,5 (13 172,1) (Via n.º 1224)	Alasca. Alemanha (República Federal da). Chile. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Finlândia. Ghana. Guam. Hawai. Jamaica. Japão. Jugoslávia. Koweit. Mónaco. Nova Zelândia. Panamá (Zona do Canal do). Porto Rico. Reino Unido. República da África do Sul. Sri Lanka (Ceilão).	
13 176,6 (13 175,2) (Via n.º 1225)	China. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Sul). Grécia. Irão. Madagáscar. México. Nigéria. Noruega. Papuásia-Nova Guiné. Roménia. URSS (Noroeste).	
13 179,7 (13 178,3) (Via n.º 1226)	Austrália. Bangladesh. Checoslováquia. Chile. Dinamarca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). França. Irão. Japão. Noruega. Togo. Turquia. URSS (Noroeste).	
13 182,8 (13 181,4) (Via n.º 1227)	Alasca. Austrália. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Finlândia. Guam. Hawai. Hong-Kong. Índia (Este). Jugoslávia. Koweit. Panamá (Zona do Canal do). Paraguai. Polónia (República Popular da). Porto Rico. Suíça. Tanzânia (Tanganhica). Tanzânia (Zanzibar). Turquia. URSS (Extremo Oriente).	

1	2	3
	Zaire.	
13 185,9 (13 184,5) (Via n.º 1228)	Brasil. Chile. China. Cuba. Espanha. Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Etiópia. Hungria (República Popular da). Noruega. Paquistão. Reino Unido. Ucrânia. URSS (Europa).	
13 189 (13 187,6) (Via n.º 1229)	Argentina. Austrália. Bulgária. Canadá (Este). Coreia. Estados Unidos da América (Oeste). França. Japão. Jugoslávia. Polónia (República Popular da). Quênia. URSS (Ásia Meridional). URSS (Ásia Setentrional). URSS (Europa). URSS (Noroeste).	
13 192,1 (13 190,7) (Via n.º 1230)	Argentina. Bangladesh. Chipre. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Finlândia. Hawai. Itália. Japão. Mauritânia. Quênia. Reino Unido. Suíça. Ucrânia.	
13 195,2 (13 193,8) (Via n.º 1231)	Alasca. Austrália. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Etiópia. França. Grécia. Guam. Hawai. Hong-Kong. Irão. Líbia. Nigéria. Noruega. Panamá (Zona do Canal do). Paraguai. Peru. Polónia (República Popular da). Porto Rico.	
13 198,3 (13 196,9) (Via n.º 1232)	Alasca. Argélia. Argentina. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Grécia. Guam.	

1	2	3
	Hawai. Japão. Mauritânia. Paquistão. Reino Unido. República Democrática Alemã. URSS (Ásia Meridional).	
17 234,3 (17 232,9) (Via n.º 1601)	Alasca. Argentina. Dinamarca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Sul). Hawai. Japão. Noruega. Seychelles. Suécia. Tunísia. Ucrânia. URSS (Europa). URSS (Noroeste).	
17 237,4 (17 236) (Via n.º 1602)	Arábia Saudita. Austrália (Este). Bangladesh. Camarões. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Grécia. Marrocos. Reino Unido. URSS (Ásia Setentrional). URSS (Europa). URSS (Extremo Oriente).	
17 240,5 (17 239,1) (Via n.º 1603)	Alasca. Argentina (Norte). Bangladesh. Bolívia. China. Chipre. Dinamarca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Guadalupe (Departamento Francês de). Hungria (República Popular da). Itália. Martinica (Departamento Francês da). Noruega. Suécia.	
17 243,6 (17 242,2) (Via n.º 1604)	Austrália. Canadá (Este). Congo (Brazzaville). Etiópia. França. Grécia. Japão. Khmer (República). México. Noruega. Roménia. Venezuela.	
17 246,7 (17 245,3) (Via n.º 1605)	Costa do Marfim. Dinamarca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Filipinas. França. Índia (Oeste). Irão. Japão.	

1	2	3
	Noruega. Polinésia Francesa. Suécia. Ucrânia. URSS (Europa).	
17 249,8 (17 248,4) (Via n.º 1606)	Bangladesh. Brasil. Cuba. Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Finlândia. Islândia. Itália. Japão. Nova Zelândia. Porto Rico. Reino Unido. Turquia. URSS (Europa).	
17 252,9 (17 251,5) (Via n.º 1607)	Alasca. Antilhas Holandesas. Canadá (Este). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Grécia. Ilhas Gilbert e Ellice. Índia (Este). Irão. Libéria. Mónaco. Noruega. Polónia (República Popular da). URSS (Extremo Oriente). URSS (Noroeste).	
17 256 (17 254,6) (Via n.º 1608)	Canadá (Oeste). Checoslováquia. China. Dinamarca. Itália. Mauritânia. Noruega. Paquistão. Peru. República da África do Sul. Suécia. Suriname. Turquia.	
17 259,1 (17 257,7) (Via n.º 1609)	Arábia Saudita. Bélgica. Congo (Brazzaville). Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Grécia. Ilhas Cook. Índia (Este). Israel. Japão. Reino Unido. URSS (Nordeste).	
17 262,2 (17 260,8) (Via n.º 1610)	Alemanha (República Federal da). Austrália. China. Egipto. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Indonésia. Irão.	

1	2	3
	Mauritânia. Noruega. Tunísia. Ucrânia. Uruguai. URSS (Noroeste).	
17 265,3 (17 263,9) (Via n.º 1611)	Brasil. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Etiópia. Finlândia. Gibraltar. Japão. Jugoslávia. Libia. Malásia. Peru. Reino Unido. Suíça. Turquia.	
17 268,4 (17 267) (Via n.º 1612)	Alasca. Austrália. Cuba. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Guam. Hawai. Marrocos. Paquistão. Porto Rico. Ucrânia. URSS (Europa). URSS (Extremo Oriente). URSS (Noroeste).	
17 271,5 (17 270,1) (Via n.º 1613)	Alasca. Bélgica. Brasil. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Grécia. Guam. Hawai. Irão. Israel. Noruega. Panamá (Zona do Canal do). Porto Rico. Roménia. Singapura. URSS (Extremo Oriente).	
17 274,6 (17 273,2) (Via n.º 1614)	Canadá (Oeste). China. Dinamarca. Egipto. Etiópia. Finlândia. Gabão. Ilha Niue. Itália. México. Noruega. Suécia. URSS (Ásia Setentrional).	
17 277,7 (17 276,3) (Via n.º 1615)	Açores. Angola. Colômbia. Finlândia.	

1	2	3
	Guiné-Bissau. Ilhas de Cabo Verde. Irão. Islândia. Madeira. Moçambique. Portugal. Reino Unido. São Tomé e Príncipe. Suíça. Timor Português. Turquia. URSS (Extremo Oriente).	
17 280,8 (17 279,4) (Via n.º 1616)	Alasca. Alemanha (República Federal da). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Gâna. Hawai. Irão. Itália. Japão. Marrocos. Turquia. URSS (Noroeste).	
17 283,9 (17 282,5) (Via n.º 1617)	Bangladesh. Brasil. Canárias. Dinamarca. França. Gabão. Grécia. Hungria (República Popular da). Irão. Israel. México. Noruega. Peru. Suécia. URSS (Ásia Setentrional). URSS (Extremo Oriente).	
17 287 (17 285,6) (Via n.º 1618)	Argentina. Bahrein. Bermudas. Dinamarca. Índia (Oeste). Japão. Jugoslávia. Marrocos. Noruega. Reino Unido. Suécia. Turquia.	
17 290,1 (17 288,7) (Via n.º 1619)	Alasca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). França. Grécia. Guam. Hawai. Koweit. Libéria. Maurícia. Noruega. Panamá (Zona do Canal do). Peru. Porto Rico. República Democrática Alemã. URSS (Extremo Oriente).	
17 293,2	Canárias.	

1	2	3
(17 291,8) (Via n.º 1620)	Estados Unidos da América (Centro). Estados Unidos da América (Este). Etiópia. Japão. Líbia. Noruega. Turquia. Ucrânia. URSS (Europa).	
17 299,4 (17 298) (Via n.º 1622)	Austrália. Bangladesh. Dinamarca. França. Ghana. Grécia. Japão. Koweit. Noruega. Roménia. Suécia. Venezuela.	
17 302,5 (17 301,1) (Via n.º 1623)	Alasca. China. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Finlândia. Guam. Hawai. Países Baixos. Panamá (Zona do Canal do). Paquistão. Paraguai. Porto Rico. Reino Unido. Reunião (Departamento Francês de). Ucrânia.	
17 305,6 (17 304,2) (Via n.º 1624)	Alemanha (República Federal da). Bangladesh. Daomé. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Itália. Japão. Quênia. Samoa Ocidental. Turquia. URSS (Europa).	
17 308,7 (17 307,3) (Via n.º 1625)	Alasca. Bélgica. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Grécia. Guam. Hawai. Irão. Islândia. Japão. Nigéria. Polónia (República Popular da). Porto Rico.	
17 311,8 (17 310,4) (Via n.º 1626)	Canadá (Oeste). Cuba. Estados Unidos da América (Este). Grécia. Hong-Kong. Iraque.	

1	2	3
	Países Baixos. Reino Unido. URSS (Ásia Setentrional). URSS (Extremo Oriente). URSS (Noroeste).	
17 314,9 (17 313,5) (Via n.º 1627)	Bélgica. Espanha. Etiópia. Grécia. Hungria (República Popular da). Japão. Jugoslávia. Nigéria. Noruega. Peru. URSS (Europa).	
17 318 (17 316,6) (Via n.º 1628)	Bangladesh. Cuba. França. Grécia. Guadalupe (Departamento Francês de). Irake. Israel. Martinica (Departamento Francês da). Roménia. URSS (Extremo Oriente). URSS (Noroste).	
17 321,1 (17 319,7) (Via n.º 1629)	Argélia. Austrália. Canadá (Este). Grécia. Irão. Japão. Noruega. Reino Unido. República Democrática Alemã. Senegal.	
17 324,2 (17 322,8) (Via n.º 1630)	Alasca. Bélgica. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Guam. Hawai. Índia (Oeste). Islândia. Panamá (Zona do Canal do). Porto Rico. URSS (Europa).	
17 327,3 (17 325,9) (Via n.º 1631)	Argélia. Bulgária. Chile. China. Estados Unidos da América (Este). Grécia. Irake. Polónia (República Popular da). Suíça. Togo.	
17 330,4 (17 329) (Via n.º 1632)	Açores. Alasca. Argentina. Bangladesh. Chipre. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Hungria (República Popular da). Japão.	

1	2	3
	Madagáscar. Madeira. Paquistão. Portugal. Reino Unido.	
17 333,5 (17 332,1) (Via n.º 1633)	Alasca. Brasil. China. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). França. Grécia. Guam. Hawai. Panamá (Zona do Canal do). Polónia (República Popular da). Porto Rico. República da África do Sul. República Democrática Alemã. URSS (Ásia Meridional).	
17 336,6 (17 335,2) (Via n.º 1634)	Alemanha (República Federal da). Canadá (Norte). Coreia. Costa do Marfim. Espanha. Grécia. Iraque. Japão. Roménia.	
17 339,7 (17 338,3) (Via n.º 1635)	Açores. Angola. Austrália. Bangladech. Bulgária. Dinamarca. Guiné-Bissau. Ilhas de Cabo Verde. Japão. Macau. Madeira. Moçambique. Noruega. Portugal. Reino Unido. São Tomé e Príncipe. Suécia. Timor Português.	
17 342,8 (17 341,4) (Via n.º 1636)	Alasca. Argélia. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Finlândia. Grécia. Guam. Hawai. Índia (Este). Japão. Países Baixos. Panamá (Zona do Canal do). Paquistão. Porto Rico.	
17 345,9 (17 344,5) (Via n.º 1637)	Coreia. Espanha. Hong-Kong. Jamaica. Madagáscar. Nova Zelândia. Paraguai. Reino Unido. URSS (Ásia Meridional).	

1	2	3
17 349 (17 347.6) (Via n.º 1638)	Alasca. Bulgária. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Finlândia. Guam. Hawai. Jugoslávia. Marrocos. Paquistão. Polónia (República Popular da).	
17 352,1 (17 350.7) (Via n.º 1639)	Alasca. Albânia. Alemanha (República Federal da). Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Guam. Hawai. Iraque. Países Baixos. Panamá (Zona do Canal do). Porto Rico. Zaire.	
17 355,2 (17 353.8) (Via n.º 1640)	Barbados. Chile. Etiópia. Grécia. Japão. Nigéria. Reino Unido. República Democrática Alemã. Sri Lanka (Ceilão). Tailândia. URSS (Europa).	
17 358,3 (17 356.9) (Via n.º 1641)	Argélia. Dinamarca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Iraque. Japão. Noruega. Singapura. Suécia. Ucrânia.	
22 597,4 (22 596) (Via n.º 2201)	Austrália. Camarões. China. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Etiópia. Grécia. Guam. Hungria (República Popular da). Paquistão. URSS (Noroeste).	
22 600,5 (22 599.1) (Via n.º 2202)	Argentina. Bangladesh. Canadá (Este). Hungria (República Popular da). Irão. Itália. Mauritânia. Nigéria. Noruega. Peru. Reino Unido. Ucrânia.	

1	2	3
	URSS (Extremo Oriente).	
22 603,6 (22 602,2) (Via n.º 2203)	Austrália (Este). Bulgária. Costa do Marfim. Dinamarca. Irão. Japão. Kimer (República). Marrocos. Noruega. Suécia. Venezuela.	
22 606,7 (22 605,3) (Via n.º 2204)	Argentina. Bermudas. Canadá (Norte). Finlândia. França. Israel. Jugoslávia. Koweit. Nigéria. República da África do Sul. URSS (Extremo Oriente). URSS (Noroeste).	
22 609,8 (22 608,4) (Via n.º 2205)	Argélia. Austrália. Congo (Brazzaville). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Grécia. Irão. Países Baixos. URSS (Europa). URSS (Extremo Oriente). URSS (Noroeste).	
22 612,9 (22 611,5) (Via n.º 2206)	Alasca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Guam. Hawaii. Índia (Oeste). Japão. Jugoslávia. Marrocos. Nigéria. Peru. Polónia (República Popular da). Porto Rico. Reino Unido. República da África do Sul. Venezuela.	
22 616 (22 614,6) (Via n.º 2207)	Açores. Alemanha (República Federal da). Angola. Bangladesh. China. Ilhas de Cabo Verde. Israel. Madeira. Moçambique. Portugal. Timor Português. Tunísia. URSS (Europa).	
22 619,1 (22 617,7) (Via n.º 2208)	Argentina (Norte). Bulgária. Congo (Brazzaville). Dinamarca. Índia (Este).	

1	2	3
	Japão. Marrocos. Noruega. Suécia.	
22 622,2 (22 620,8) (Via n.º 2209)	Alasca. Bélgica. Bolívia. Coreia. Daomé. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Grécia. Guam. Hawai. Marrocos. Panamá (Zona do Canal do). Paquistão. Polónia (República Popular da). Porto Rico. URSS (Noroeste).	
22 625,3 (22 623,9) (Via n.º 2210)	Bangladesh. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Finlândia. Grécia. Japão. Países Baixos. Ucrânia.	
22 628,4 (22 627) (Via n.º 2211)	Cuba. Dinamarca. Gabão. Itália. Japão. Noruega. Paquistão. Peru. Suécia. Ucrânia.	
22 631,5 (22 630,1) (Via n.º 2212)	Alasca. Austrália. Chipre. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Etiópia. Gibraltar. Guam. Hawai. Hungria (República Popular da). Panamá (Zona do Canal do). Porto Rico. Reino Unido. Singapura.	
22 634,6 (22 633,2) (Via n.º 2213)	Bulgária. Canadá (Este). Dinamarca. Espanha. Ghana. Irão. Líbia. Noruega. Nova Zelândia. Suécia. Turquia. URSS (Europa). URSS (Extremo Oriente).	
22 637,7 (22 636,3) (Via n.º 2214)	Bangladesh. Bélgica. China. Espanha. Estados Unidos da América (Este).	

1	2	3
	Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Finlândia. Irão. Reino Unido. Suíça. Turquia. Uruguai. URSS (Noroeste).	
22 640,8 (22 639,4) (Via n.º 2215)	Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). França. Ghana. Grécia. Irão. Japão. Noruega. Peru. Polónia (República Popular da).	
22 643,9 (22 642,5) (Via n.º 2216)	Canadá (Oeste). Dinamarca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Sul). Etiópia. Grécia. Guam. Itália. Japão. Koweit. Mauritânia. Noruega.	
22 647 (22 645,6) (Via n.º 2217)	Alasca. Alemanha (República Federal da). Bangladesh. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Grécia. Guam. Hawaii. Hong-Kong. Irão. Israel. Libéria. Panamá (Zona do Canal do). Peru. Porto Rico.	
22 650,1 (22 648,7) (Via n.º 2218)	Alasca. Chipre. Dinamarca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). França. Guam. Hawaii. Hong-Kong. Noruega. Paquistão. Porto Rico. Suécia. Ucrânia.	
22 653,2 (22 651,8) (Via n.º 2219)	Bangladesh. Bélgica. China. Cuba. Grécia. Libéria. Mónaco. Polónia (República Popular da).	

1	2	3
	Samoa Ocidental.	
22 656,3 (22 654,9) (Via n.º 2220)	Canadá (Oeste). Checoslováquia. Filipinas. Grécia. Paquistão. Reino Unido. República Democrática Alemã. Senegal.	
22 662,5 (22 661,1) (Via n.º 2222)	Açores. Alemanha (República Federal da). Angola. Arábia Saudita. Coreia. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Finlândia. Grécia. Ilhas de Cabo Verde. Madeira. Moçambique. Portugal. Timor Português.	
22 665,6 (22 664,2) (Via n.º 2223)	Alasca. Alemanha (República Federal da). Austrália. Bangladesh. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Hawai. Itália. Japão. Porto Rico. Togo. Turquia.	
22 668,7 (22 667,3) (Via n.º 2224)	Alasca. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Grécia. Guam. Hawai. Iraque. Maurícia. Panamá (Zona do Canal do). Porto Rico. República Democrática Alemã.	
22 671,8 (22 670,4) (Via n.º 2225)	Argélia. Bélgica. Chile. Costa do Marfim. Grécia. Índia (Oeste). Islândia. Japão. México.	
22 674,9 (22 673,5) (Via n.º 2226)	Albânia. Bangladesh. Canárias. China. Egipto.	

1	2	3
	Etiópia. França. Islândia. República Democrática Alemã. Roménia.	
22 678 (22 676,6) (Via n.º 2227)	Argélia. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Grécia. Guadalupe (Departamento Francês de). Índia (Este). Japão. Martinica (Departamento Francês da). Paquistão. Reino Unido. Ucrânia.	
22 681,1 (22 679,7) (Via n.º 2228)	Austrália. Bangladesh. Dinamarca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Grécia. Marrocos. Noruega. Quénia. Suécia. URSS (Extremo Oriente).	
22 684,2 (22 682,8) (Via n.º 2229)	Canadá (Este). Espanha. Etiópia. Índia (Oeste). Japão. Reino Unido. Tailândia. Ucrânia.	
22 687,3 (22 685,9) (Via n.º 2230)	Alasca. Austrália. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Guam. Hawái. Noruega. Panamá (Zona do Canal do). Porto Rico. República Democrática Alemã. Suécia. Turquia. URSS (Ásia Meridional).	
22 690,4 (22 689) (Via n.º 2231)	Alasca. Arábia Saudita. Canadá (Oeste). Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Finlândia. França. Grécia. Ilha Niue. Japão. Malásia. URSS (Europa).	

1	2	3
22 693,5 (22 692,1) (Via n.º 2232)	Cuba. Grécia. Iraque. Países Baixos. Polónia (República Popular da). Suíça. URSS (Europa). URSS (Extremo Oriente).	
22 696,6 (22 695,2) (Via n.º 2233)	Alasca. Bangladesh. Egipto. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Guam. Hawai. Ilhas Cook. Irão. Noruega. Panamá (Zona do Canal do). Porto Rico. Reino Unido. Roménia.	
22 699,7 (22 698,3) (Via n.º 2234)	Argentina. Canárias. Dinamarca. Etiópia. Indonésia. Japão. Líbia. México. Noruega. Roménia. Suécia.	
22 702,8 (22 701,4) (Via n.º 2235)	Alasca. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). França. Grécia. Guam. Hawai. Irão. Japão. Porto Rico. URSS (Noroeste).	
22 705,9 (22 704,5) (Via n.º 2236)	Dinamarca. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Grécia. Iraque. Japão. Noruega. Nova Zelândia. Ucrânia.	
22 709 (22 707,6) (Via n.º 2237)	Açores. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Estados Unidos da América (Sul). Irão. Itália. Japão.	

1	2	3
	Madeira. Noruega. Portugal. Roménia.	
22 712,1 (22 710,7) (Via n.º 2238)	Argélia. Alemanha (república Federal da). Austrália. Brasil. Grécia. Hungria (República Popular da). Iraque. Japão. México. URSS (Europa).	
22 715,2 (22 713,8) (Via n.º 2239)	Alasca. Bélgica. Espanha. Estados Unidos da América (Este). Estados Unidos da América (Oeste). Guam. Hawai. Índia (Este). Irão. Jugoslávia. Noruega. Panamá (Zona do Canal do). Porto Rico. Turquia.	
22 718,3 (22 716,9) (Via n.º 2240)	Chile. Grécia. Jamaica. Japão. Madagáscar. Noruega. Paquistão. Reino Unido. Tunísia.	

APÊNDICE 26

Plano de adjudicação das frequências para o serviço móvel aeronáutico
e informações correspondentes

PARTE I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Definições

1. Plano de adjudicação das frequências.

Plano que indica as frequências a utilizar numa zona ou por um país, sem precisar as estações a que essas frequências podem ser consignadas.

2. *Significação da terminologia empregada no presente apêndice para os diferentes métodos de repartição das frequências:*

Repartição das frequências	Em francês	Em inglês	Em espanhol	Em português
Serviços	Attribution (attribuer)	Allocation (to allocate)	Atribución (atribuir)	Atribuição (atribuir)
Zonas	Allotissement (allotir)	Allotment (to allot)	Adjudicación (adjudicar)	Adjudicação (adjudicar)
Estações	Assignment (assigner)	Assignment (to assign)	Asignación (asignar)	Consignação (consignar)

3. V. o n.º 27/3 (¹).

4. V. o n.º 27/4 (¹).

5. V. o n.º 27/5 (¹).

6. V. o n.º 27/6 (¹).

7. *Família de frequências do serviço aeronáutico.*

Grupo de frequências escolhidas em diferentes faixas do serviço móvel aeronáutico para permitir o estabelecimento de comunicações entre as aeronaves em voo e as estações aeronáuticas correspondentes, quaisquer que sejam as horas e as distâncias.

SECÇÃO II

Princípios técnicos e de exploração para a elaboração do plano de adjudicação das frequências para o serviço móvel aeronáutico (OR)

A) Determinação da largura das vias

1. *Espaçamento entre frequências.*

Os espaçamentos entre frequências indicados no quadro seguinte permitem o emprego de sistemas de comunicação de rendimento elevado.

Faixa (kHz)	Espaçamento entre frequências (kHz)	Faixa (kHz)	Espaçamento entre frequências (kHz)
2 850-3 155	7	8 815- 9 040	08,5
3 400-3 500	7	11 175-11 400	9,5
3 900-3 950	7	13 200-13 360	10
4 650-4 750	7	15 010-15 100	10
5 480-5 730	7,5	17 900-18 030	10
6 525-6 765	7,5		

a) Supõe-se que para as emissões da classe A3 as frequências de modulação têm por limite superior 3000 Hz e para as outras classes de emissões autorizadas a radiação das faixas laterais não excede a das emissões da classe A3.

b) A utilização para as diversas classes de emissão (A1, A2, A3, A4 e F1) das vias tal como derivam do quadro precedente será objecto de arranjos especiais entre as administrações interessadas a fim de evitar as interferências que poderiam resultar da utilização simultânea de uma mesma via para emissões de classes diferentes, não se concedendo qualquer prioridade de princípio a uma classe de emissão especial.

c) Reconhece-se que é possível fraccionar em duas ou mais vias A1 cada uma das vias que resultam dos espaçamentos acima.

d) O agrupamento de vias adjacentes derivadas do quadro precedente, para satisfazer necessidades especiais, ficará sujeito a arranjos especiais entre as administrações interessadas.

e) Os arranjos indicados nas alíneas b), c) e d) anteriores serão concluídos em virtude das disposições do artigo 43 (Acordos especiais) da Convenção Internacional das Telecomunicações e do artigo 4 do Regulamento das Radiocomunicações.

(¹) Apêndice 27 Aer2.

2. Frequências a adjudicar.

No quadro seguinte encontra-se a lista das frequências a adjudicar nas faixas exclusivas reservadas ao serviço móvel aeronáutico, na base da largura de faixa prevista no § 1 anterior.

kHz			
2850-3155	4650-4750	8815-9040	15 010-15 100
3 023,5 (a) (R) e (OR) 3 032 3 039 3 046 3 053 3 060 3 074 3 081 3 088 3 095 3 102 3 109 3 116 3 123 3 130 3 137 3 144 3 151	4 703,5 4 710,5 4 717,5 4 727,5 4 731,5 4 738,5 4 745,5	8 967 8 975,5 8 984 8 992,5 9 001 9 009,5 9 018 9 026,5 9 035	15 016 15 026 15 036 15 046 15 056 15 066 15 076 15 086 15 092,5 (b) 15 096,5 (b)
(OR) 18 vias	5480-5730	11 175-11 400	17 900-18 030
	5 680 (a) (R) e (OR) 5 688 5 695,5 5 703 5 710,5 5 718 5 725,5		
	6525-6765		
	6 685 (b) 6 687,5 (b) 6 693 6 700,5 6 708 6 715,5 6 723 6 730,5 6 738 6 745,5 6 753 6 760,5		
3900-3950		11 180,5 11 190 11 199,5 11 205 11 218,5 11 228 11 237,5 11 247 11 256,5 11 266 11 273 (b)	17 975 (b) 17 983,5 17 993,5 18 003,5 18 013,5 18 023,5
Região 1		13 200-13 360	
3 904 3 911 3 918 3 925 3 932 3 939 3 946		13 205,5 13 215,5 13 225,5 13 235,5 13 245,5 13 255,5	

(a) Ver Resolução n.º 403 da CAMR79.

(b) Esta frequência só deve ser utilizada para emissões da classe A1.

3. Vias comuns aos serviços (R) e (OR).

Fica autorizada no Mundo inteiro, como se indica na parte II do presente apêndice, a utilização das vias comuns aos serviços (R) e (OR) e cujas frequências centrais são de 3023,5 kHz e 5680 kHz ⁽¹⁾.

Não obstante as disposições do plano de adjudicação que figura na parte II do presente apêndice, pode igualmente utilizar-se a frequência 5680 kHz nas estações aeronáuticas, para as comunicações com estações de aeronave, quando as outras frequências das estações aeronáuticas não estiverem disponíveis ou forem desconhecidas. Esta utilização será limitada, contudo, a zonas e condições tais que não possa resultar qualquer interferência prejudicial às outras comunicações autorizadas do serviço móvel aeronáutico.

4. V. o n.º 27/20 ⁽²⁾.

5. Adaptação do procedimento de adjudicação.

Os planos de adjudicação contidos neste apêndice não esgotam todas as possibilidades de partilha. Assim, para fazer face a necessidades especiais de exploração que os presentes planos de adjudicação não satisfaçam, as administrações podem consignar frequências escolhidas nas faixas de ondas decamétricas do serviço móvel aeronáutico em

⁽¹⁾ V. a Resolução n.º 403 da CAMR79.

⁽²⁾ Apêndice 27 Aer2.

zonas diferentes daquelas a que estão adjudicadas nos referidos planos. Todavia, a utilização das frequências assim consignadas não deverá diminuir a protecção de que gozam essas mesmas frequências, nas zonas a que estão adjudicadas pelos planos, para valor inferior ao determinado pela aplicação do procedimento previsto na secção II-B da parte I e do § 4 (d) da secção II da parte III do presente apêndice, para os serviços (R) e (OR), respectivamente.

6. Quando for necessário satisfazer as exigências da exploração das linhas aéreas internacionais, as administrações poderão adoptar os procedimentos de adjudicação para a consignação das frequências do serviço móvel aeronáutico (R). Essas consignações serão seguidamente sujeitas à aprovação prévia das administrações interessadas.

7. Recorrer-se-á à coordenação descrita no § 4 quando for oportuno fazê-lo para a utilização racional das frequências em causa.

8. Além das disposições deste apêndice que prevêm a estensão de certas frequências das ZLAMP-EU e ME, para corresponder às necessidades de vôos internacionais do e para o território da URSS, a administração deste país poderá utilizar, para o mesmo fim, as frequências adjudicadas às ZLARN-2 e 3 e às suas subdivisões. Não deverá daí resultar diminuição da protecção para aquém das normas mencionadas no § 5 anterior para o conjunto das estações do serviço móvel aeronáutico.

B) Curvas de alcance da interferência

1. Definição das curvas.

As curvas anexas indicam, para as diferentes ordens de grandeza das frequências, o limite das distâncias mínimas aceitáveis a que se devem situar duas estações terrestres que emitam na mesma frequência e cuja potência radiada seja de 1 kW (emissão não modulada), a fim de assegurar, no limite de alcance útil da emissão desejada de uma das estações terrestres, uma relação sinal útil/sinal interferente de 15 dB, a bordo de uma estação de aeronave.

O alcance útil não é indicado nas curvas.

2. Tipo de mapa utilizado.

Essas curvas, a traçar em papel vegetal, só podem ser utilizadas com um planisfério elaborado segundo uma projecção de Mercator e cuja escala seja idêntica à indicada em cada uma das curvas. Elas não devem, pois, ser utilizadas com mapas que não estejam de acordo com estas definições. Os planisférios anexos, em que figuram os limites das ZLAMP e das ZLARN, estão igualmente elaborados na escala conveniente e podem utilizar-se com as curvas.

3. Mudança de escala ou de sistema de projecção.

Se se pretender utilizar outros mapas em projecção de Mercator com escala diferente, será necessário desenhar, a partir das coordenadas que figuram nos quadros seguintes, novas curvas para ter em consideração a mudança de escala.

Ao traçar as novas curvas é necessário ter presente que o ponto de intersecção do eixo vertical de simetria, isto é, um meridiano, e do eixo perpendicular que representa um paralelo deve ficar à latitude 00°; na curva 00°, à latitude 20° N., na curva 20°, a 40° N., na de 40°, etc.

As coordenadas geográficas que figuram nos quadros seguintes são dadas em relação ao meridiano 180°, tomado como eixo de simetria para a construção das curvas.

4. V. o n.º 27/30 (¹).

5. Modo de emprego.

Toma-se um dos mapas anexos ao presente apêndice e escolhe-se o vegetal que contenha a curva correspondente à ordem de grandeza das frequências e às condições de partilha que se pretende estudar.

Coloca-se o centro do vegetal (isto é, a intersecção do eixo de simetria e do eixo horizontal) na linha que delimita a zona ou na posição geográfica do emissor. Anota-se a latitude desse ponto e toma-se a curva a ela correspondente.

Para um emissor situado num ponto qualquer exterior à curva a relação de protecção definida no § 1 anterior será superior a 15 dB.

Para um emissor situado num qualquer ponto interior à curva a relação de protecção obtida será inferior a 15 dB.

A orientação das curvas é tal que são utilizáveis para o hemisfério norte; para o hemisfério sul deverão inverter-se. Deve-se tomar esta precaução quando se tiver de seguir os limites das zonas e passar de um para outro hemisfério.

(¹) Apêndice 27 Aer2.

6. Elementos para o traçado das curvas.

3,0 MHz noite

Latitude — Alcance de interferência nos eixos	00°		20°		40°		50°		60°	
	N.-S. 31,5°	E.-W. 31,5°	N.-S. 31,5°	E.-W. 33,6°	N.-S. 31,5°	E.-W. 41°	N.-S. 31,5°	E.-W. 49°	N.-S. 31,5°	E.-W. 64°
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180° 155° W. 148,5° W. 155° W. 180°	31,5° N. 20° N. 00° 20° S. 31,5° S.	180° 160° W. 150° W. 146° W. 146° W. 150° W. 160° W. 170° W. 180°	51,5° N. 47° N. 39° N. 30° N. 20° N. 07° N. 05° S. 10° S. 11,5° S.	160° W. 140° W. 138° W. 140° W. 143° W. 150° W. 160° W. 169° W. 180°	70° N. 60° N. 50° N. 40° N. 30° N. 22° N. 14° N. 10° N. 08,5° N.	127° W. 125° W. 131° W. 138° W. 150° W. 160° W. 167° W. 180°	70° N. 60° N. 50° N. 40° N. 29° N. 23° N. 20° N. 18,5° N.	106° W. 115° W. 128° W. 140° W. 150° W. 160° W. 170° W. 180°	70° N. 60° N. 50° N. 40° N. 35° N. 32° N. 29° N. 28,5° N.

3,5 MHz noite

Latitude — Alcance de interferência nos eixos	00°		20°		40°		50°		60°	
	N.-S. 36°	E.-W. 36°	N.-S. 36°	E.-W. 38°	N.-S. 36°	E.-W. 47°	N.-S. 36°	E.-W. 56°	N.-S. 36°	E.-W. 73°
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180° 170° W. 159° W. 150° W. 145° W. 144° W. 145° W. 150° W. 160° W. 170° W. 180°	36° N. 35° N. 30° N. 21° N. 10° N. 00° 10° S. 21° S. 30° S. 35° S. 36° S.	180° 170° W. 160° W. 150° W. 144° W. 140° W. 145° W. 150° W. 160° W. 170° W. 180°	56° N. 55° N. 53° N. 47° N. 40° N. 20° N. 10° S. 00° S. 10° S. 14° N. 16° N.	140° W. 133° W. 131° W. 133° W. 140° W. 150° W. 160° W. 170° W. 180°	70° N. 60° N. 50° N. 40° N. 27° N. 16° N. 08° N. 05° N. 04° N.	118° W. 119° W. 124° W. 132° W. 140° W. 150° W. 160° W. 170° W. 180°	70° N. 60° N. 50° N. 40° N. 32° N. 24° N. 17° N. 15° N. 14° N.	93° W. 100° W. 110° W. 120° W. 130° W. 140° W. 150° W. 160° W. 170° W. 180°	70° N. 68° N. 58° N. 50° N. 43° N. 35° N. 30° N. 27° N. 25° N. 24° N.

4,7 MHz noite

Latitude — Alcance de interferência nos eixos	00°		20°		40°		50°		60°	
	N.-S. 50°	E.-W. 50°	N.-S. 50°	E.-W. 53°	N.-S. 50°	E.-W. 65°	N.-S. 50°	E.-W. 77°	N.-S. 50°	E.-W. 100°
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	160° W. 147° W. 138° W. 133° W. 131° W. 130° W. 131° W. 133° W. 138° W. 147° W. 160° W. 170° W. 180°	47° N. 40° N. 30° N. 20° N. 10° N. 00° 10° S. 20° S. 30° S. 40° S. 47° S. 48° S. 50° S.	180° 150° W. 130° W. 126° W. 125° W. 127° W. 130° W. 140° W. 150° W. 170° W. 180°	70° N. 66° N. 50° N. 40° N. 30° N. 20° N. 07° N. 10° S. 20° S. 29° S. 30° S.	103° W. 110° W. 115° W. 127° W. 140° W. 150° W. 160° W. 170° W. 180°	70° N. 50° N. 40° N. 20° N. 06° N. 02° S. 07° S. 09° S. 10° S.	83° W. 94° W. 103° W. 114° W. 124° W. 134° W. 140° W. 150° W. 160° W. 180°	70° N. 60° N. 50° N. 40° N. 30° N. 21° N. 16° N. 07° N. 05° N. 00°	50° W. 78° W. 98° W. 112° W. 130° W. 140° W. 160° W. 170° W. 180°	70° N. 60° N. 50° N. 40° N. 28° N. 19° N. 12° N. 10,5° N. 10° N.

5,6 e 6,6 MHz noite

Latitude — Alcance de interferência nos eixos	00°		20°		40°		50°		60°	
	N.-S. 58°	E.-W. 58°	N.-S. 58°	E.-W. 63°	N.-S. 58°	E.-W. 76°	N.-S. 58°	E.-W. 92°	N.-S. 58°	E.-W. 116°
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180°	58° N.	130° W.	70° N.	80° W.	70° N.	48° W.	70° N.	08° W.	70° N.
	122° W.	00°	120° W.	60° N.	92° W.	60° N.	73° W.	60° N.	66° W.	60° N.
	180°	58° S.	118° W.	50° N.	98° W.	50° N.	88° W.	50° N.	88° W.	50° N.
			115° W.	40° N.	104° W.	40° N.	99° W.	40° N.	104° W.	40° N.
			115° W.	30° N.	111° W.	30° N.	110° W.	30° N.	120° W.	25° N.
			117° W.	20° N.	118° W.	20° N.	120° W.	20° N.	125° W.	20° N.
			120° W.	10° N.	127° W.	10° N.	130° W.	10° N.	143° W.	10° N.
			122° W.	00°	134° W.	00°	146° W.	00°	180°	02° N.
			130° W.	10° S.	150° W.	10° S.	180°	08° S.		
			138° W.	20° S.	180°	18° S.				
			150° W.	30° S.						
			180°	38° S.						

3,0 e 3,5 MHz dia

Latitude — Alcance de interferência nos eixos	00°		20°		40°		60°	
	N.-S. 6,3°	E.-W. 6,3°	N.-S. 6,3°	E.-W. 6,7°	N.-S. 6,3°	E.-W. 8,5°	N.-S. 6,3°	E.-W. 12,6°

4,7 MHz dia

Latitude — Alcance de interferência nos eixos	00°		20°		40°		60°	
	N.-S. 10,8°	E.-W. 10,8°	N.-S. 10,8°	E.-W. 11,5°	N.-S. 10,8°	E.-W. 14°	N.-S. 10,8°	E.-W. 21,6°

5,6 MHz dia

Latitude — Alcance de interferência nos eixos	00°		20°		40°		60°	
	N.-S. 13,6°	E.-W. 13,6°	N.-S. 13,6°	E.-W. 14,5°	N.-S. 13,6°	E.-W. 17,6°	N.-S. 13,6°	E.-W. 27,2°

6,6 MHz dia

Latitude — Alcance de interferência nos eixos	00°		20°		40°		60°	
	N.-S. 17,2°	E.-W. 17,2°	N.-S. 17,2°	E.-W. 18,3°	N.-S. 17,2°	E.-W. 22,4°	N.-S. 17,2°	E.-W. 34,4°

Nota. — Para as faixas 3,0/3,5/4,7/5,6/6,6 MHz, não é necessário indicar pontos intermediários para o traçado das curvas, as quais correspondem, aproximadamente, a uma circunferência nas condições de propagação diurna.

9,0 MHz dia

Latitude — Alcance de interferência nos eixos	00°		20°		40°		50°		60°	
	N.-S. 34,3°	E.-W. 34,3°	N.-S. 34,3°	E.-W. 36,5°	N.-S. 34,3°	E.-W. 44,8°	N.-S. 34,3°	E.-W. 53,5°	N.-S. 34,3°	E.-W. 69°
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180°	34° N.	180°	54° N.	148° W.	70° N.	122° W.	70° N.	100° W.	69° N.
	170° W.	33° N.	160° W.	50° N.	135° W.	60° N.	122° W.	60° N.	111° W.	60° N.
	160° W.	28° N.	150° W.	42° N.	133° W.	50° N.	127° W.	50° N.	120° W.	53° N.
	150° W.	17° N.	145° W.	30° N.	135° W.	40° N.	134° W.	40° N.	130° W.	45° N.
	146° W.	00°	146° W.	20° N.	140° W.	28° N.	140° W.	34° N.	140° W.	37° N.
	150° W.	17° S.	147° W.	10° N.	150° W.	17° N.	150° W.	24° N.	150° W.	32° N.
	160° W.	28° S.	153° W.	00	160° W.	11° N.	160° W.	20° N.	160° W.	28,5° N.
	170° W.	33° S.	160° W.	08° S.	170° W.	07° N.	170° W.	17° N.	170° W.	26° N.
	180°	34° S.	170° W.	13° S.	180°	06° N.	180°	16° N.	180°	25° N.
			180°	14° S.						

10,0 MHz dia

Latitude — Alcance de interferência nos eixos	00°		20°		40°		50°		60°	
	N.-S. 49,5°	E.-W. 49,5°	N.-S. 49,5°	E.-W. 53°	N.-S. 49,5°	E.-W. 64,5°	N.-S. 49,5°	E.-W. 78°	N.-S. 49,5°	E.-W. 100°
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180°	49,5° N.	180°	69,5° N.	102° W.	70° N.	100° W.	70° N.	50° W.	70° N.
	170° W.	49° N.	160° W.	68° N.	103° W.	60° N.	90° W.	60° N.	70° W.	66° N.
	160° W.	46° N.	140° W.	62° N.	109° W.	50° N.	101° W.	50° N.	80° W.	60° N.
	150° W.	41° N.	130° W.	52° N.	115,5° W.	40° N.	110° W.	40° N.	98° W.	50° N.
	140° W.	32° N.	127° W.	40° N.	120° W.	31° N.	120° W.	30° N.	110° W.	42° N.
	133° W.	20° N.	127° W.	30° N.	130° W.	17° N.	130° W.	22° N.	120° W.	36° N.
	131° W.	10° N.	130° W.	11° N.	140° W.	07° N.	140° W.	12° N.	130° W.	30° N.
	130,5° W.	00°	140° W.	08° S.	150° W.	00°	150° W.	07° N.	140° W.	22° N.
	131° W.	10° S.	150° W.	18° S.	160° W.	06° S.	160° W.	03° N.	150° W.	16° N.
	133° W.	20° S.	160° W.	25° S.	170° W.	09° S.	170° W.	01° N.	160° W.	13° N.
	140° W.	32° S.	170° W.	28° S.	180°	09,5° S.	180°	00,5° N.	170° W.	11° N.
	150° W.	41° S.	180°	29,5° S.					180°	10,5° N.
	160° W.	46° S.								
	170° W.	49° S.								
	180°	49,5° S.								

11,3 MHz dia

Latitude — Alcance de interferência nos eixos	00°		20°		40°		50°		60°	
	N.-S. 54,0°	E.-W. 54,0°	N.-S. 54,0°	E.-W. 58°	N.-S. 54,0°	E.-W. 71,0°	N.-S. 54,0°	E.-W. 85°	N.-S. 54,0°	E.-W. 109°
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180°	54° N.	145° W.	70° N.	93° W.	70° N.	64° W.	70° N.	30° W.	70° N.
	160° W.	52° N.	128° W.	60° N.	98° W.	60° N.	80° W.	62° N.	71° W.	60° N.
	150° W.	47° N.	123° W.	50° N.	104° W.	50° N.	95° W.	50° N.	90° W.	50° N.
	140° W.	40° N.	120° W.	40° N.	109° W.	40° N.	110° W.	35° N.	107° W.	40° N.
	132° W.	30° N.	120° W.	30° N.	120° W.	24° N.	120° W.	26° N.	120° W.	32° N.
	128° W.	20° N.	122° W.	20° N.	130° W.	12° N.	140° W.	08° N.	140° W.	15° N.
	127° W.	10° N.	124° W.	10° N.	140° W.	00°	150° W.	03° N.	150° W.	11° N.
	126° W.	00°	130° W.	04° S.	150° W.	06° S.	160° W.	01° S.	160° W.	08° N.
	127° W.	10° S.	140° W.	17° S.	160° W.	10° S.	170° W.	03° S.	170° W.	07° N.
	128° W.	20° S.	150° W.	25° S.	180°	14° S.	180°	04° S.	180°	06° N.
	132° W.	30° S.	170° W.	33° S.						
	140° W.	40° S.	180°	34° S.						
	150° W.	47° S.								
	160° W.	52° S.								
	180°	54° S.								

C) Potência radiada

Salvo indicação contrária figurando nas partes II e IV, supõe-se que as potências de ponta radiadas são as seguintes:

Classe de emissão	Estações	Potência de ponta radiada
A1	Estações terrestres	1 kW
	Estações de aeronave	50 W
A3 (taxa de modulação 100 %)	Estações terrestres	4 kW
	Estações de aeronaves	50 W

PARTE II

Princípios técnicos e de exploração aplicados na adjudicação das frequências ao serviço móvel aeronáutico (OR)

SECÇÃO I

Faixas de frequências e vias disponíveis

1. Faixas de frequências.

As faixas de frequências disponíveis para o serviço móvel aeronáutico (OR) formam três categorias distintas:

- Faixas atribuídas exclusivamente ao serviço móvel aeronáutico (OR);
- Faixas atribuídas em partilha especificamente ao serviço móvel aeronáutico (OR) e a outros serviços;
- Faixas atribuídas ao serviço móvel e de que o serviço móvel aeronáutico (OR) se não encontra especificadamente excluído.

2. Frequências a funcionar

A) Faixas exclusivas:

Na parte I indicam-se as frequências a consignar nas faixas atribuídas exclusivamente ao serviço móvel aeronáutico (OR).

B) Faixas partilhadas:

As vias que se propõe atribuir ao serviço móvel aeronáutico (OR) nas faixas que ele partilha com outros serviços têm a mesma largura que as das faixas exclusivas. Contudo, não se designou especificamente nenhuma frequência dessas faixas para estas atribuições. Determinou-se o número de vias cuja atribuição se propõe nestas faixas para o serviço móvel aeronáutico (OR), tendo em vista especialmente a largura das faixas e o número de serviços que as partilham.

C) Vias comuns aos serviços (R) e (OR):

Está autorizada em todo o Mundo e nas condições definidas no n.º 3 da secção II da parte I a utilização das vias comuns aos serviços (R) e (OR) e cujas frequências centrais são 3023,5 kHz e 5680 kHz ⁽¹⁾.

3. Escolha das frequências.

A) Faixas exclusivas:

Satisfizeram as necessidades até ao limite das faixas disponíveis — inclusive as necessidades comuns a várias regiões — com o auxílio das frequências das faixas atribuídas no Mundo inteiro exclusivamente ao serviço móvel aeronáutico (OR). Na Região I, as necessidades excedentes foram satisfeitas na maior medida possível por meio das frequências da faixa 3900-3950 kHz, atribuídas em exclusivo aeronáutico (OR) nessa região.

B) Faixas partilhadas.

O restante das necessidades foi satisfeito na maior medida possível com as frequências das faixas indicadas no n.º 1, alíneas b) e c), da presente secção e considerada nesta ordem.

⁽¹⁾ V. a Resolução n.º 403 da CAMR 79.

SECÇÃO II

Adaptação dos princípios técnicos

1. *Fracionamento das vias.*

Para utilizar as faixas de modo mais racional considerou-se que é possível alojar numa via, prevista para emissão de classe A3, quer uma emissão de classe A3, quer duas ou mais emissões A1, A3A, quer ainda outros tipos complexos de transmissão. Quando uma via estiver subdividida, as subdivisões não devem ser utilizadas por administrações diferentes. Quando se utilizarem as vias suplementares assim obtidas, deverá ter-se o cuidado de não causar interferência prejudicial aos utilizadores das vias adjacentes.

2. *Modificação da classe de uma emissão.*

Em virtude da necessidade de se evitarem interferências prejudiciais, por um lado, e, por outro lado, de utilizar do modo mais eficaz as faixas de frequências disponíveis, fica autorizada a modificação da classe de uma emissão no caso em que tal modificação não exija qualquer alargamento da faixa necessária.

3. *Adjudicação de vias adjacentes (OR).*

Quando um país assim o pedir, as adjudicações a esse país serão agrupadas em vias adjacentes, se as condições geográficas o permitirem e sempre que isso se revelar possível.

4. *Relações de protecção e partilhas.*

- a) Nas zonas em que se revelou necessário aumentar o número de repetições das consignações, satisfaz-se por meio de uma via adjudicada a uma administração vários pedidos formulados por essa administração, mesmo no caso de daí poder resultar uma diminuição da relação de protecção entre as emissões das estações interessadas;
- b) Nas zonas em que o número de pedidos excede muito a média, as relações de protecção podem ser reduzidas por acordo entre as administrações interessadas;
- c) Foram repetidas certas consignações, apesar de haver forte probabilidade de interferências entre estações dependentes de administrações diferentes: ao fazê-lo, admitiu-se que todas as estações em questão só emitiriam intermitentemente. Nesta caso, todas as estações interessadas têm direitos iguais de utilização da frequência comum e nenhuma estação ou grupo de estações beneficia de qualquer prioridade sobre as outras;
- d) Certas frequências foram consignadas sob a forma de consignações chamadas «secundárias». Neste caso, uma estação que disponha de uma frequência sob a forma de uma consignação chamada «primária» é protegida pelas seguintes disposições contra as interferências que possa provocar outra estação que disponha da mesma frequência a título de consignação secundária:

A potência emitida pela estação que dispõe da consignação secundária deve ser inferior à da estação que dispõe da mesma frequência a título de consignação primária;

A distância entre as estações interessadas deve ser, pelo menos, igual a metade da distância de repetição necessária para assegurar uma relação de protecção de 20 dB.

5. *Limitação da potência das estações.*

As administrações interessadas devem estabelecer acordo para reduzir de noite a potência radiada pelas estações aeronáuticas, a fim de poderem utilizar essas frequências durante a noite.

PARTE IV

Plano de adjudicação das frequências para o serviço móvel aeronáutico (OR) nas faixas compreendidas entre 2505 kHz e 23 350 kHz

1. No plano foram utilizadas as seguintes abreviaturas:

a) *Lista alfabética das abreviaturas que designam os países:*

AFS	União Sul-Africana.
AGL	Angola.
ALB	Albânia (República Popular da).
ALS	Estado do Alasca, Estados Unidos da América.
ARG	República Argentina.
ARS	Arábia Saudita.
ATN	Antilhas Holandesas.

AUS	Austrália (Federação da).
AUT	Áustria.
AZR	Açores.
B	Brasil.
BER	Bermudas.
BLR	República Socialista Soviética da Bielorrússia.
BOL	Bolívia.
BUL	Bulgária (República Popular da).
CAF	República Centro-Africana.
CAN	Canadá
CAR	Carolinas.
CBG	Camboja.
CHL	Chile.
CHN	China.
CLM	Colômbia (República da).
CLN	Ceilão.
CME	Camarões (Estado dos) (sob tutela da França).
COG	República do Congo.
CPV	Cabo Verde (ilhas de).
CTI	República da Costa do Marfim.
CTR	Costa Rica.
CUB	Cuba.
CYP	Chipre.
D	Alemanha.
DAH	República do Daomé.
DNK	Dinamarca.
DOM	República Dominicana.
E	Espanha.
EGY	República Árabe Unida (região egípcia).
EQA	Equador.
ETH	Etiópia.
F	França e Argélia.
FJI	Fiji (ilhas).
FNL	Finlândia.
G	Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.
GAB	República do Gabão.
GDL	Guadalupe (Distrito Francês de).
GIB	Gibraltar.
GNP	Guiné Portuguesa.
GRC	Grécia.
GRL	Gronelândia.
GTM	Guatemala.
GUB	Guiana Inglesa.
GUF	Guiana (Distrito Francês da).
HKG	Hong-Kong.
HND	Honduras (República das).
HOL	Países Baixos.
HTI	Haiti (República do).
HVO	República do Alto Volta.
HWA	Estado do Havai, Estados Unidos da América.
I	Itália.
IND	Índia.
INP	Índia Portuguesa.
INS	Indonésia (República da).
IOB	Índias Ocidentais Inglesas.
IRN	Irão.
IRQ	Iraque.
ISL	Islândia.
ISR	Estado de Israel.
J	Japão.
JON	Ilha Johnston.
KEN	Quênia.
LAO	Laos.

LBN	Líbano.
LBY	Líbia.
MAC	Macau.
MDG	Madagáscar (República Malgaxe).
MDW	Ilhas Midway.
MEX	México.
MLA	Malásia.
MLI	Federação do Mali.
MLT	Malta.
MOZ	Moçambique.
MRA	Marianas.
MRC	Marrocos (Reino de).
MRL	Marshall.
MRT	Martinica (Distrito Francês da).
MTN	República Islâmica da Mauritânia.
NCG	Nicarágua.
NCL	Nova Caledónia e dependências.
NGN	Nova Guiné Holandesa.
NGR	República da Nigéria.
NHB	Novas Hébridas (arquipélago) (condomínio franco-britânico).
NOR	Noruega.
NZL	Nova Zelândia.
OCE	Polinésia Francesa.
PAK	Paquistão.
PAP	Papua (Territórios de).
PHL	Filipinas (República das).
PNR	Panamá (República do).
PNZ	Zona do Canal do Panamá.
POL	Polónia (República Popular da).
POR	Portugal.
PRG	Paraguai.
PRU	Peru.
PTR	Porto Rico.
REU	Reunião (Distrito Francês de).
RIIS	Rodésia do Sul.
ROU	República Popular Romena.
S	Suécia.
SLV	Salvador (República do).
SMB	Somália Britânica.
SMF	Costa Francesa dos Somális.
SNG	Singapura.
STP	São Tomé e Príncipe.
SUI	Suíça.
SUR	Suriname.
SYR	República Árabe Unida (região síria).
TCD	República do Chade.
TCH	Checoslováquia.
TGO	Togo (República do).
TMP	Timor Português.
TUN	Tunísia.
UKR	República Socialista Soviética da Ucrânia.
URG	Uruguai.
URS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.
URS-AM	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas — Ásia Central.
URS-C	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas — Cáucaso.
URS-E	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas — Europa.
URS-SEO	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas — Sibéria e Extremo Oriente.
USA	Os 48 Estados contíguos dos Estados Unidos da América (excepto os Estados do Alasca e do Havai).
VEN	Venezuela.
VTN	Vietname.
WAK	Wake (ilha).
YUG	Jugoslávia.

b) Outras abreviaturas:

N. = Norte. E. = Este. S. = Sul. W. = Oeste.

Exemplos:

«N.-46° N.» significa «ao norte de 46° norte».

«55° W.-64° W. e N.-7° S.» significa «entre 55° oeste e 64° oeste e ao norte de 7° sul».

W = Watts.

kW = Kilowatts.

Exemplo:

«CUB (500 W)» significa «Cuba, potência limitada a 500 watts na antena».

(6) significa «estações francesas».

(7) significa «estações dos Estados Unidos da América».

(81) significa «Alemanha de Leste».

■ significa «redes da comunidade francesa».

Plano das frequências (OR)

A) Faixas exclusivas

Região 1

Faixa de 3025-3155 kHz

3032	3039	3046	3053	3060	3067
CAF ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ EGY F ■ GAB ■ HVO ■ IRQ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ NOR POL SMF (350 W) ■ TCD ■ TUN URS-E URS-SEO (1 kW)	ARS BLR CAF ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ EGY F ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ NOR SMF ■ TCD ■ TUN URS-AM (500 W) URS-C YUG	CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ F ■ GAB ■ HVO ■ ISL ISR MDG ■ MLI ■ MTN ■ NGR ■ POR SMF ■ TCD ■ TCH URS-E URS-SEO (1 kW)	ALB AZR CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ DNK F (excepto Argélia) ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MTN ■ NGR ■ POR TCD ■ TGO ■ UKR URS-SEO (1 kW)	AZR CAF ■ COG ■ CTI ■ D DAH ■ E GAB ■ GRC HVO ■ MDG ■ MLI ■ MTN ■ NGR ■ SYR TCD ■ URS-AM URS-E URS-SEO (1 kW)	D ETH POR ROU S SYR URS-AM (1 kW) URS-E
3074	3081	3088	3095	3102	3109
AGL AZR BUL CPV EGY F (excepto Argélia) ■ G GIB GNP MOZ POR S STP TUN URS-AM (1 kW) URS-E	ARS AZR CYP D EGY FNL G KEN LBY MLT POR ROU SMB URS-E URS-SEO (1 kW)	AFS D EGY G GRC (250 W) POR SUI (200 W) UKR URS-AM (1 kW) URS-E	ARS (2,5 kW) CYP EGY F (excepto Argélia) ■ G GIB KEN LBY MLT POL RHS SMB URS-AM (1 kW) URS-C URS-SEO (1 kW)	AFS BLR D (81) EGY ETH G GIB MLT SUI URS-C	AFS D (81) EGY G I MRC (7) S URS-E

3116	3123	3130	3137	3144	3151
AFS D (81) F (Algérie) ■ G TCH TUN URS-AM (1 kW) URS-C URS-E URS-SEO (1 kW)	EGY G (N) HOL I MARC (7) UKR URS-E URS-SEO (N.46° N. & W.-170° E.)	EGY E (500 W) GRC HOL URS-E URS-SEO (1 kW)	BUL E (500 W) EGY HOL URS-AM (1 kW) URS-C URS-E URS-SEO (1kW)	CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ D DAH ■ EGY F (Algérie) ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ TCD ■ TUN UKR URS-C URS-E URS-SEO (1 kW) YUG	BUL CAF ■ CME ■ COG ■ CTI D DAH ■ EGY F (Algérie) ■ GAB HVO ■ MDG ■ MLI MRC 6 MTN ■ NGR ■ TCD ■ TUN URS-E URS-SEO (1 kW)

Região 2

Faixa de 3025-3155 kHz

3032	3039	3046	3053	3060	3067
ALS ARG B(42° W.-51° W. & N.-9° S.) CAN * CLM DOM (250 W) GRL HWA SLV (250 W) USA	ALS ARG (S.-43° S.) B BER (7) CAN * GDL ■ GRL HWA MRT ■ NCG USA	ARG CAN CLM (S. 5° W.-64° W.) CTR (250 W) HTI (250 W) HWA MEX	ALS ARG CHL (N.-41° S. & N.-7° S.) CAN (E-98° W.) CUB GTM (250 W) HWA PNR (250 W) USA (W.-98° W.)	B CAN CHL (N.-41° S.) (300 W) CHL (S.-41° S.) GDL ■ HWA MEX MRT ■	ALS ARG (S.-34° S.) B (12°-21° S. & 46°-53° W.) BER (7) CAN CUB (Guanta- namo) (7) GRL GUB (7) HWA JOB (7) PNR (250 W) PNZ PRU (250 W) PTR USA
3074	3081	3088	3095	3102	3109
ALS ARG B (E.-42° W. & N.-10° S.) CAN (°) CLM (N.-4° N.) GRL GTM (250 W) HTI (250 W) USA	ARG (S.-43° S.) B (10° S.-18° S. & E.-43° W.) CAN GUF ■ HWA PRG (250 W) PRU (250 W) SLV (250 W) URG (250 W) VEN (250 W)	ALS B (°) BER (7) CAN (°) (300 W) CHL (S.-31° S.) CUB (Guanta- namo) (7) GRK HWA PNZ PTR USA	ARG (S.-28° S.) B (42° W.-57° W. & N.-9° S.) CAN DOM (250 W) HWA MEX PRU (250 W)	ALS B BER (7) CAN (°) (300 W) CHL (S.-36° S.) GDL ■ GRL HND MRT ■ USA	ALS B (40°-50° W. & 9°-17° S.) B (S.-17° S.) BER (7) CAN (°) CHL CUB (Guanta- namo) (7) GRL GUB (7) HWA IOB (7) PNZ PTR USA

3116	3123	3130	3137	3144	3151
B (E.-46° W. e 18°-24° S.) B (S.-24° S.) (350 W) CAN CHL CTR (250 W) DOM (250 W) EQA (250 W) MEX VEN (250 W)	ALS ARG (S.-35° S.) B (E.-43° W. e 10°-18° S.) BER (7) BOL CAN (°) GRL GUB (7) HWA USA	ATN BOL (250 W) CAN CHL (S.-41° S.) CHL (N.-41° S.) (300 W) CUB EQA (250 W) GTM (250 W) HWA URG	ALS B (E.-46° W. e 18°-24° S.) B (S.-24° S.) (350 W) BER (7) CAN (°) CHL DOM (250 W) EQA (250 W) GRL GTM (250 W) HWA PRG (250 W) USA VEN (250 W)	ALS ARG B (E.-42° W. e N.-10° S.) BER (7) CAN (°) GRL GUB (7) HWA IOB (7) PNZ PRT USA	ARG } (°) B } BOL } CAN } CHL } (°) CLM } DOM (250 W) EQA (250 W) (°) MEX PRG (250 W) PRU (250 W) URG } (°) VEN (250 W)

(°) Ver nota 3 seguinte.

(°) Utilização nocturna limitada entre 7° e 16° S. a W. de 56° W.

(°) Apenas estações de aeronaves.

(°) O Canadá só utilizará esta frequência se não provocar interferência nas estações situadas nos Estados Unidos da América que trabalhem na mesma frequência.

Região 3

Faixa de 3025-3155 kHz

3032	3039	3046	3053	3060	3067
AUS (500 W) CAR (7) CBG (350 W) CHN (Região 5) (3 kW) IND (350 W) JON LAO (350 W) MDW MRA (7) MRL (7) NCL (1 kW) ■ NHB (1 kW) NZL (1 kW) OCE (1 kW) ■ PHL (Porto Princesa) (300 W) VTN (350 W) WAK	AUS (S.) (500 W) CBG (250 W) CHN (Região 8) (3 kW) IND (350 W) INS (500 W) LAO (250 W) NCL (250 W) ■ NGN (500 W) NHB (250 W) NZL (1 kW) OCE (250 W) ■ PHL (Aparri) (200 W) VTN (250 W)	AUS (S.) (500 W) CBG (250 W) CHN (Região 5) (500 W) FIJ (1 kW) INS (500 W) IRN (250 W) LAO (250 W) NCL (250 W) ■ NHB (250 W) NZL (1 kW) OCE (250 W) ■ PAK (250 W) PHL (Mindoro) (200 W) US (Pacífico, excepto Filipinas e Japão) (1 kW) VTN (250 W)	AUS (500 W) CAR (7) CHN (Região 6) (3 kW) FIJ (1 kW) IND (350 W) INS (500 W) IRN (250 W) JON MDW MRA (7) MRL (7) NZL (1 kW) PHL (Zamboanga) (300 W) VTN (Saigão) (250 W) WAK	AUS (500 W) INS (500 W) JON MDW PHL (Baler) (200 W) VTN (Hanói) (500 W)	AUS (500 W) CAR (7) CBG (350 W) INS (500 W) IRN (350 W) J (1 kW) JON LAO (350 W) MDW MRA (7) MRL (7) (1 kW) PHL (Manila) (7) (1 kW) RYUKYU (7) (1 kW) VTN (350 W) WAK
3074	3081	3088	3095	3102	3109
AUS (5 kW) CAR (7) CHN (Região 7) (3 kW) CLN (2,5 kW) HKG (2,5 kW) JON MDW MLA (2,5 kW) MRA (7) MRL (7) PAK (E.) (500 W) PARK (Karachi) (500 W) PHL (Manila) (7) SNG (2,5 kW) WAK	AUS (5 kW) CHN (Região 2) (3 kW) CLN (2,5 kW) FIJ (1 kW) HKG (2,5 kW) MLA (2,5 kW) NZL (1 kW) PHL (Labo) (200 W) SNG (2,5 kW)	AUS (1 kW) CAR (7) J JON MDW MRA (7) MRL (7) PHL (7) WAK	AUS (5 kW) CHN (Região 2) (3 kW) CLN (2,5 kW) FIJ (1 kW) HKG (2,5 kW) MLA (2,5 kW) NZL (1 kW) PAK (E.) (250 W) PHL (Cebu) (200 W) SNG (2,5 kW)	AUS (500 W) CAR (7) (1 kW) CHN (Região 7) (3 kW) CLN (2,5 kW) HKG (2,5 kW) J (1 kW) JON (1 kW) MDW (1 kW) MLA (2,5 kW) MRA (7) (1 kW) MRL (7) (1 kW) PAK (250 W) PHL (7) (1 kW) SNG (2,5 kW) WAK (1 kW)	AUS (S.) (500 W) CAR (7) (1 kW) CHN (Região 3) (3 kW) CHN (7) (1 kW) INS (1 kW) J (1 kW) JON (1 kW) MDW (1 kW) MRA (7) (1 kW) MRL (7) (1 kW) NGN (1 kW) PAK (250 W) PHL (7) (1 kW) WAK (1 kW)

3116	3123	3130	3137	3144	3151
AUS (500 W) CLN (2.5 kW) HKG (2.5 kW) MLA (2.5 kW) PHL (Cagayan) (400 W) PHL (Misanus) (400 W) SNG (2.5 kW)	AUS (S.) (500 W) CAR (7) (1 kW) CHN (Região 1) (3 kW) CHN (7) (1 kW) FJI (1 kW) INS (500 W) J (1 kW) JON (1 kW) MDW (1 kW) MRA (7) (1 kW) MRL (7) (1 kW) NGN (500 W) NZL (1 kW) PAK (350 W) PHL (7) (1 kW) WAK (1 kW)	AUS (S.) (500 W) CHN (Região 4) (3 kW) INS (500 W) NCL (1 kW) ■ NHB (1 kW) NZL (1 kW) OCE (1 kW) ■ PAK (Karachi) (1.5 kW) PHL (Cebu) (300 W)	AUS (S.) (5 kW) CAR (7) CHN (Região 6) (3 kW) INP (100 W) JON MDW MRA (7) MRL (7) PHL (Cebu) (400 W) PHL (7) (1 kW) TMP (100 W) WAK	AUS (500 W) CAR (7) (1 kW) CHN (7) (1 kW) J (1 kW) JON (1 kW) MDW (1 kW) MRA (7) (1 kW) MRL (7) (1 kW) PHL (7) (1 kW) WAK (1 kW)	AUS (500 W) CHN (Região 4) (3 kW) NGN (500 W) PHL (Cagayan) (400 W) PHL (Misanus) (440 W)

Região 1

Faixa de 4700-4750 kHz

4703,5	4710,5	4717,5	4724,5	4731,5	4738,5	4745,5
AFS ARS CYP EGY G GIB KEN LBY MLT POL SMB URS-C URS-SEO	AFS ARS CYP D EGY G KEN LBY MLT MRC (7) SMB URS-AM URS-E YUG	AGL ALB AZR CME (Douala) (750 W) ■ CPV D GNP HOL ISR (250 W) MOZ POR SMF ■ STP TCD (Ft. Lamy) (1 kW) ■ TUN UKR URS-AM URS-E URS-SEO * F (Argélia) (300 W) ■ F (S.) (300 W) ■ I MDG (300 W) ■	AGL AZR CME (Douala) (750 W) ■ CPV D EGY GNP I MOZ POR SMF ■ STP TCD (Ft. Lamy) (1 kW) ■ URS-C URS-E URS-SEO * F (Argélia) (100 W) ■ F (Costa Ocidental) (100 W) ■ MDG (100 W) ■	AFS BUL CAF ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ F ■ GAB ■ HVO ■ LBN MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ S SMF ■ TCD ■ TCH TUN URS-C URS-E	AFS AUT AZR BLR BUL CAF ■ COG ■ CTI ■ D DAH ■ EGY ETH (500 W) F (excepto Argé- lia) ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MTN ■ NGR ■ NOR POR TCD ■ URS-AM URS-C	CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ D (81) DAH ■ EGY F (Argélia) ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ POL REU ■ SMF ■ SUI TCD ■ TGO ■ TUN URS-SEO (*) I (S) POR (400 W)

(*) Em base secundária.

Região 2

Faixa de 4700-4750 kHz

4703,5	4710,5	4717,5	4724,5	4731,5	4738,5	4745,5
B (E.-57° W.) CAN CHL (N.-33° S.) (300 W) CHL (S.-33° S.) DOM (250 W) EQA (250 W) HWA MEX	ALS B (E.-46° W. e 3° S.-13° S.) (300 W) BER (7) CAN (*) CHL (S.-41° S.) CUB (Guantanamo) (7) GRL GUB (7) IOB (7) PNZ PRG (250 W) PRU (250 W) PTR URG (100 W) USA	ARG BER (7) CAN CLM GRL HWA USA	ALS (1 kW) ARG BER (7) CAN (*) CUB (Guantanamo) (7) GRL GUB (7) JOB (7) PNZ PTR USA	ALS BER (7) CAN (*) CUB (750 W) GDL ■ GRL GUF ■ HWA MRT ■ NCG (300 W) PRU (250 W) URG USA (excepto E.-98° W. e S.-36° N.)	ARG (S.-45° S.) B BOL (250 W) CAN GDL (300 W) ■ HWA MEX MRT (300 W) ■	BER (7) CAN CHL GRL HND (300 W) HWA PRG (100 W) URG (100 W) USA (excepto Florida) USA (Florida) (300 W) VEN (250 W)

(*) Em base secundária.

Região 3

Faixa de 4700-4750 kHz

4703.5	4710.5	4717.5	4724.5	4731.5	4738.5	4745.5
AUS (S.) (500 W) CAR (7) CHN (Região 2) (1 kW) CLN (2.5 kW) FJI (1 kW) HKG (2.5 kW) INP (100 W) JON MAC (100 W) MDW MLA (2.5 kW) MRA (7) MRL (7) NZL (1 kW) PAK (E. e N.-W.) (400 W) PHL (S.) (400 W) SNG (2.5 kW) TMP (100 W) WAK	AUS (500 W) CAR (7) (5 kW) CBG (1 kW) CHN (7) (5 kW) FJI (1 kW) IND (350 W) INS (500 W) J (5 kW) JON (5 kW) LAO (1 kW) MDW (5 kW) MRA (7) (5 kW) MRL (7) (5 kW) NZL (1 kW) PHL (7) (5 kW) VTN (1 kW) WAK (5 kW)	AUS (5 kW) CLN (2.5 kW) HKG (2.5 kW) JON MDW MLA (2.5 kW) MRA (7) MRL (7) PAK (E.) (400 W) PAK (Karachi) (1.5 kW) PHL (Cebu) (300 W) SNG (2.5 kW) WAK	AUS (S.) (excepto Brisbane) (500 W) CAR (7) (3 kW) CBG (1 kW) CHN (7) (3 kW) INP (100 W) INS (W.-Java) (1 kW) J (3 kW) JON (3 kW) LAO (1 kW) MDW (3 kW) MRA (7) (3 kW) MRL (7) (3 kW) NCL (1 kW) ■ NHB (1 kW) OCE (1 kW) ■ PAK (400 W) PHL (7) (3 kW) TMP (100 W) VTN (1 kW) WAK (3 kW)	AUS (S.) (500 W) CHN (3 kW) IND (excepto Sardhiya) (350 W) INS (1 kW) JON MDW MRA (7) MRL (7) NCL (500 W) ■ NGN (kW) NHB (500 W) OCE (500 W) ■ WAK	AUS CAR (7) (1 kW) CHN (Regiões 4, 5 e 6) (3 kW) FJI IND (S.-30° N. e W.-90° E.) (350 W) J (1 kW) JON MDW MLA (2.5 kW) MRA (7) (1 kW) MRL (7) NZL SNG (2.5 kW) WAK	AUS (5 kW) CBG (500 W) FJI (1 kW) IND (350 W) IRN (500 W) JON LAO (500 W) MDW MRA (7) MRL (7) NZL (1 kW) PHL (N.) (400 W) VTN (500 W) WAK

Região 1

Faixa de 5680-5730 kHz

5688	5695.5	5703	5710.5	5718	5725.5
AGL ALB AZR BLR CPV D EGY G GNP MOZ POR STP URS-AM (500 W) URS-C (500 W) URS-E (500 W) URS-SEO (500 W)	AFS ARS (W.-55° E.) (500 W) CAF (S.-5° N.) (750 W) ■ CME (Douala) (750 W) ■ COG (750 W) ■ CTI (750 W) ■ CYP EGY G GAB (750 W) ■ GIB HVO (W.-0°) (750 W) ■ IRQ KEN LBY MDG (N.-20° S.) (750 W) ■ MLI (W.-0°) (750 W) ■ MLT MTN (750 W) ■ SMB TCH URS-E URS-SEO (1 kW)	AZR BLR CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ E EGY GAB ■ HOL HVO ■ MDG ■ MLI ■ MTN ■ NGR ■ POR (100 W) SMF ■ TCD ■ TGO ■ URS-E URS-SEO (1 kW) YUG (*) F (Orão) (300 W) ■ MRC (6) (300 W)	AFS CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ F ■ GAB ■ GRC (100 W) HVO ■ IRQ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ NOR POL REU ■ SMF ■ SYR TCD ■ TGO ■ TUN URS-AM (50 W)	AFS AUT BUL CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ D DAH ■ EGY F ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ REU ■ SMF ■ TCD ■ TGO ■ TUN URS-AM URS-C URS-E URS-SEO (50 W)	AFS CAF (750 W) ■ CME (750 W) ■ COG (750 W) ■ CTI (750 W) ■ DAH (750 W) ■ EGY GAB (750 W) ■ HVO (750 W) ■ I ISL MDG (N.-20° S.) (750 W) ■ MLI (750 W) ■ MTN (750 W) ■ NGR (750 W) ■ S TCD (S.-12°N.) (750 W) ■ UKR URS-C (1 kW) URS-E (*) F (Argélia) (300 W) ■ MCR (6) (300 W) POR (400 W)

(*). Em base secundária.

Região 2

Faixa de 5680-5730 kHz

5688	5695,5	5703	5710,5	5718	5725,5
ATN (500 W) ARG (S.-36° S.) CAN EQA (250 W) MEX PRG (250 W)	ALS (1 kW) ARG (S.-41° S.) BER (7) BOL CAN GRL USA VEN (N.-5° N.) (250 W)	ARG BOL (250 W) CAN CLM MEX	ALS B (E.-55° W.) CAN CHL CLM GDL (300 W) ■ GRL MRT (300 W) ■ USA	B CAN CHL (N.-41° N.) (300 W) CHL (S.-41° S.) CUB (400 W)	ALS B (excepto N.-8° S. e W.-47° W.) (350 W) BER (7) CAN CHL CUB (Guantana- mo) (7) GRL GUB (7) IOB (7) PNZ PTR URG (100 W) USA

Região 3

Faixa de 5680-5730 kHz

5688	5695,5	5703	5710,5	5718	5725,5
AUS (500 W) CHN (Regiões 4, 5 e 6) (1 kW) IND (S.-30° N.) (350 W) INS (Java e Samatra) (1 kW) MRA (7) (1 kW) NCL (500 W) ■ NHB (500 W) OCE (500 W) ■ PHL (S.) (400 W) WAK (1 kW)	AUS (5 kW) CLN (2,5 kW) FJI (1 kW) HKG (2,5 kW) MLA (2,5 kW) NZL (1 kW) PAK (500 W) SNG (2,5 kW)	AUS (S.) (500 W) FJI (1 kW) IND (350 W) INS (500 W) IRN (500 W) MAC (100 W) NZL (1 kW) PHL (Cebu) (400 W) PHL (N.) (400 W)	AUS (500 kW) CHN (3 kW) INP (100 W) MLA (2,5 kW) PHL (S.) (400 W) SNG (2,5 kW) TMP (100 W)	AUS (5 kW) CAR (7) (1 kW) CBG (500 W) CHN (7) (1 kW) FJI (1 kW) J (1 kW) JON (1 kW) LAO (500 W) MDW (1 kW) MRA (7) (1 kW) MRL (7) (1 kW) NZL (1 kW) PAK (Karachi) PHL (7) (1 kW) VTN (500 W) WAK (1 kW)	AUS (1 kW) CAR (7) (1 kW) CBG (550 W) CHN (7) (1 kW) IND (350 W) J (1 kW) JON (1 kW) LAO (500 W) MDW (1 kW) MRA (7) (1 kW) MRL (7) (1 kW) NCL (500 W) ■ NHB (500 W) OCE (500 W) ■ PHL (7) (1 kW) VTN (500 W) WAK (1 kW)

Região 1

Faixa de 6685-6765 kHz

6685 (AI)	6687,5 (AI)	6693	6700,5	6708	6715,5
AGL ARS (S.-20° N.) CPV D (81) GNP MOZ NOR POR STP SUI URS-AM URS-C URS-SEO	AFS ALB AZR EGY FNL G YUG	ARS BUL CYP EGY G GIB KEN LBY MLT SMB URS-SEO	ARS (2,5 kW) CYP D EGY G GIP KEN LBY MLT SMB URS-SEO (1 kW)	AFS CYP EGY G KEN LBY MLT SMB URS-E URS-SEO (1 kW) YUG	AUT CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ D DAH ■ F ■ GAB ■ HVO ■ ISR (250 W) MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ REU ■ SMF ■ TCD ■ TGO ■ TUN URS

6723	6730,5	6738	6745,5	6753	6760,5
AFS EGY (1 kW) HOL MRC (7) URS-C (1 kW) URS-E (*) I (100 W)	AGL AZR CPV DNK (300 W) D ETH GNP ISL MOZ POR ROU STP SYR (300 W) URS-AM (500 W)	EGY (1 kW) G MRC (6) TCH URS-C (1 kW)	CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ EGY F ■ FNL GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ POL REU ■ SMF ■ TCD ■ TGO ■ TUN URS-E URS-SEO	CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ EGY (500 W) F ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ REU ■ SMF ■ TCD ■ TGO ■ TUN URS-E	ARS (S.-20° N.) BLR CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ F ■ GAB ■ HVO ■ ISL MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ TCD ■ TGO ■ TUN UKR URS-AM (1 kW) URS-C

(*) Em base secundária

Região 2

Faixa de 6685-6765 kHz

6685 (Al)	6657,5 (Al)	6693	6700,5	6708	6715,5
B CAN MEX	ALS NCG (300 W) URG (1 kW) USA	ARG CAN GDL ■ GUF ■ MEX MRT ■	ARG BER (7) CAN CUB (Guantanamo) (7) GRL GUB (7) HWA IOB (7) PNZ PTR USA	B CAN CUB	B CAN MEX
6723	6730,5	6738	6745,5	6753	6760,5
ALS ARG BER (7) CAN CUB (Guantanamo) (7) GRI GUB (7) IOB (7) PNZ PTR USA	ALS ARG BER (7) CAN CUB (Guantanamo) (7) GRI GUB (7) IOB (7) PNZ PTR USA	ALS BER (7) CHL CLM (100 W) HND HWA URG (100 W) USA	BOL CAN CHL (S.-33° S.) (100 W) CUB GDL (100 W) ■ GUF (100 W) ■ MRT (100 W) ■	B CAN CHL (S.-41° S.) (300 W) MEX	ALS ARG ATN BER (7) HWA USA

Região 3

Faixa de 6685-6765 kHz

6685 (Al)	6687,5 (Al)	6693	6700,5	6708	6715,5
AUS (500 W) CBG (500 W) CLN HKG LAO (500 W) MLA SNG VTN (500 W)	AUS (S.) (500 W) CAR (7) (3 kW) CHN (7) (3 kW) FJI (1 kW) IND (350 W) J (3 kW) JON (3 kW) MDW (3 kW) MRA (7) (3 kW) MRL (7) (3 kW) NCL (500 W) ■ NHB (500 W) OCE (500 W) ■ PHL (7) (3 kW) WAK (3 kW)	AUS (5 kW) CLN FJI (1 kW) HKG IND (N.-25° N. e E.-75° E.) MLA NZL (1 kW) SNG	AUS (5 kW) CLN (2,5 kW) HKG (2,5 kW) MLA (2,5 kW) PAK (400 W) PHL (S.) (400 W) SNG (2,5 kW)	AUS (S.) (500 W) CNL (250 W) FJI (1 kW) INS (1 kW) MAC (100 W) NGN (1 kW) NZL (1 kW) PAK (1 kW)	AUS (excepto Darwin) (500 W) CHN (Regiões 4, 5 e 6) (1 kW) FJI (1 kW) INS (Java) INP (100 W) NZL (1 kW) PHL (S.) (400 W) TMP (100 W)
6723	6730,5	6738	6745,5	6753	6760,5
AUS (excepto Pt Moresby) (1 kW) CAR (7) (3 kW) CHN (7) (3 kW) FJI (1 kW) IND (500 W) J (3 kW) JON (3 kW) MDW (3 kW) MLA (2,5 kW) MRA (7) (3 kW) MRL (7) (3 kW) NZL (1 kW) PHL (7) (3 kW) SNG (2,5 kW) WAK (3 kW)	AUS (excepto Pt Moresby) (5 kW) CAR (7) (3 kW) CHN (7) (3 kW) IND (S.-30° N.) J (3 kW) JON (3 kW) MDW (3 kW) MLA (2,5 kW) MRA (7) (3 kW) MRL (7) (3 kW) PAP (Pt Moresby) (500 W) PHL (7) (3 kW) SNG (2,5 kW) WAK (3 kW)	AUS (1 kW) CLN (2,5 kW) CHN (3 kW) MLA (2,5 kW) NCL (1 kW) ■ NIIB (1 kW) OCE (1 kW) ■ PAK (Karachi) (400 W) SNG (2,5 kW)	AUS (excepto Darwin) (5 kW) CBG (500 W) FJI (1 kW) IND (500 W) IRN (500 W) LAO (500 kW) NZL (1 kW) PHL (400 W) VTN (500 W)	AUS (excepto Brisbane e Pt Moresby) (500 W) CAR (7) (1 kW) CBG (1 kW) CHN (7) (1 kW) IND (excepto Sallúya) (500 W) INS (Java) (500 W) J (1 kW) JON (1 kW) LAO (1 kW) MDW (1 kW) MRA (7) (1 kW) MRL (7) (1 kW) NCL (1 kW) ■ NHB (1 kW) NZL (500 kW) OCE (1 kW) ■ PHL (Cebu) (400 W) VTN (1 kW) WAK (1 kW)	AUS (excepto Darwin) (500 W) CAR (7) CHN (Regiões 4, 5 e 6) (1 kW) INP (100 W) J JON MDW MLA (1 kW) MRA (7) MRL (7) SNG (1 kW) TMP (100 W) WAK

Região 1

Faixa de 8965-9040 kHz

8967	8975,5	8984	8992,5	9001
AFS ARS CYP D EGY G GIB KEN LBY MLT SMB	AFS AZR ISR (100 W) MRC (7) (1 kW) URS	CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ F ■ GAB ■ HVO ■ LBN MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ REU ■ SMF ■ TCD ■ TGO ■ TUN URS-AM	AGL AZR CPV GNP MOZ POL (500 W) POR STP URS-E URS-SEO (50 W)	BLR CAF ■ CME ■ COG ■ EGY GAB ■ HOL MDG ■ NOR REU ■ TCD ■ (*) CTI (300 W) ■ DAH (300 W) ■ F (Orão) (100 W) ■ HVO (300 W) ■ MLI (300 W) ■ MRC (6) (300 W) MTN (300 W) ■ NGR (300 W) ■ TUN (100 W)

9009.5	9018	9026.5	9035
BUL CAF (500 W) ■ CME (500 W) ■ COG (500 W) ■ G GAB (500 W) ■ MDG (500 W) ■ REU (500 W) ■ TCD (500 W) ■ URS-SEO YUG (*) CTI ■ DAI ■ HVO ■ MLI ■ MTN ■ NGR ■	CAF ■ CME ■ COG ■ CIT ■ DAI ■ F ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ REU ■ SMF ■ TCD ■ TGO ■ TUN ■ UKR	COG (Brazzaville) (400 W) ■ D EGY MLI (Dacar) (400 W) ■ MDG (400 W) ■ REU (400 W) ■ TCH URS-AM URS-C (*) MRC (6) (Rabat) (300 W)	DNK I MRC (7) POL

(*) Em base secundária.

Região 2

Faixa de 8965-9040 kHz

8967	8975.5	8984	8992.5	9001
B CAN HWA MEX	ARG ATN USA (1 kW)	ALS ARG BER (7) CUB (Guantanamo) (7) GRL GUB (7) IIWA IOB (7) PNZ PTR USA	CAN CHL GDL ■ GUF ■ MEX MRT ■	ALS B CUB (300 W) USA
9009.5	9018	9026.5	9035	
B CAN MEX VEN (250 W) ²	ALS BOL CHL (S.-41° S.) (300 W) CUB HWA	ALS ARG BER (7) CAN (1 kW) CUB (Guantanamo) (7) GRL (750 W) GUB (7) IOB (7) PNZ PTR USA	ALS CAN (1) CHL CLM (300 W) URG (100 W) USA	

(1) Apenas estações de aeronave.

Região 3

Faixa de 8965-9040 kHz

8967	8975.5	8984	8992.5	9001
AUS CLN FIJ HKG MDW MLA NZL SNG	AUS CBG CLN LAO VTN	AUS (500 W) CBG LAO MRL (7) VTN WAK	FIJ IND PHL NZL	CAR (7) CHN (7) IND J JON MDW MRA (7) MRL (7) PHL WAK

9009,5	9018	9026,5	9035
FJI INS IRN NGN NZL	AUS (Darwin) (500 W) CHN JON (1 kW) MLA NCL ■ NHB OCE ■ PAK (W.) SNG	AUS (500 W) CAR (7) CHN (7) HKG INP J JON MDW MRA (7) MRL (7) MLA MRA (7) MRL (7) PHL (7) SNG WAK	CAR (7) CHN (N) CHN (7) J JON MDW MRA (7) MRL (7) PAK PHK (7) TMP WAK

Região 1

Faixa de 11 175-11 275 kHz

11 180,5	11 190	11 199,5	11 209	11 218,5	11 228
AGL AZR CPV EGY GNP MOZ NOR POL POR (250 W) STP	CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ F (Argélia) ■ GAB ■ HVO ■ ISR (100 W) MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ REU ■ SMF ■ TCD ■ URS	ARS CYP D EGY G GIB KEN LBY MLT SMB	CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ F ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ REU ■ SMF ■ TCD ■ TGO ■ TUN URS-SEO	AUT CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ D DAH ■ F ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ REU ■ SMF ■ TCD ■ TGO ■ TUN	D MRC (7) YUG (A3 apenas)
11 237,5	11 247	11 256,5	11 266	11 273 (A1)	
AFS URS (*) CTI (500 W) ■ DAH (500 W) ■ F (Argélia) (500 W) ■ HVO (500 W) ■ MLI (500 W) ■ MRC (6) (500 W) MTN (500 W) ■ NGR (500 W) ■ TUN (500 W) ■	CYP (500 W) DNK EGY G GIB LBY MLT URS-AM URS-SEO	ETH (100 W) HOL UKR URS-AM URS-C URS-E URS-SEO	AZR D MRC (7) POR URS-E (500 W) (*) EGY (300 W)	BUL ROU URS-AM URS-C URS-E CAF (500 W) ■ COG (500 W) ■ CTI (500 W) ■ DAH (500 W) ■ F (Argélia) (500 W) ■ GAB (500 W) ■ HVO (500 W) ■ MDG (500 W) ■ MLI (500 W) ■ MRC (6) (500 W) MTN (500 W) ■ NGR (500 W) ■ REU (500 W) ■ TCD (500 W) ■	

(*) Em base secundária.

Região 2

Faixa de 11 175-11 275 kHz

11 180,5	11 190	11 199,5	11 209	11 218,5	11 228
ALS ARG ATN CLM USA	CAN (1 kW) CHL MEX	B BER (7) HWA USA	ARG CAN CUB	ALS ARG BER (7) CAN GDL ■ GRL GUF ■ HWA MRT ■ USA	ALS BER (7) CAN CHL CUB (Guantanamo) (7) GRL GUB (7) HWA IOB (7) PNZ PTR USA
11 237,5	11 247	11 256,5	11 266	11 273 (A1)	
ARG BER (1 kW) (7) CAN (1 kW) MEX	B CAN (350 W) MEX (400 W)	B USA	ALS ARG BER (7) CAN CUB (Guantanamo) (7) GRL GUB (7) IOB (7) PNZ PTR USA	B CAN MEX (400 W)	

Região 3

Faixa de 11 175-11 275 kHz

11 180,5	11 190	11 199,5	11 209	11 218,5	11 228
CAR (7) CHN (7) IND J JON MDW MRA (7) MRL (7) PHL (7) WAK	INS	AUS CLN HKG MDW MLA SNG	AUS CBG LAO VTN	CBG LAO MDW NCL ■ NHB OCE ■ VTN	CAR (7) CHN (7) J JON MDW MRA (7) MRL (7) PAK PHL (7) WAK
11 237,5	11 247	11 256,5	11 266	11 273 (A1)	
AUS (500 W) PHL	AUS CLN HKG MLA SNG	CHN (N.-30° N.) INS	CAR (7) CHN (7) IND J JON MDW MRA (7) MRL (7) PHL (7) WAK	PHL	

Região 1

Faixa de 13 200-13 260 kHz

13 205,5	13 215,5	13 225,5	13 235,5	13 245,5	13 255,5
ARS CYP D EGY G GIB KEN LBY MLT SMB	D EGY MRC (7) (*) CAF (Bangui) (1 kW) ■ CME (Douala) (1 kW) ■ COG (Brazzaville) (1 kW) ■ MDG (1 kW) ■ MLI (Dacar) (1 kW) ■ REU (1 kW) ■	CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ F (Argé- lia) ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ REU ■ SMF ■ TCD ■ TGO ■ TUN URS (300 W)	AUT CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ D DAH ■ F ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MRC (6) MLI ■ MTN ■ NGR ■ REU ■ SMF ■ TCD ■ TGO ■ TUN URS-AM (100 W)	CAF (Bangui) (750 W) ■ CME (Douala) (750 W) COG (Brazzaville) (750 W) ■ MDG (750 W) ■ MLI (Dacar) (1 kW) ■ POL REU (750 W) ■ URS	AGL AZR CPV GNP HOL MOZ NOR POR ROU STP

(*) Em base secundária.

Região 2

Faixa de 13 200-13 260 kHz

13 205,5	13 215,5	13 225,5	13 235,5	13 245,5	13 255,5
ALS ARG ATN (300 W) HWA (1 kW) MEX	ALS ARG (300 W) BER (7) CAN CUB (Guantanamo) (7) GRL GUB (7) HWA IOB (7) PNZ PTR USA	B CAN (350 W) CUB (350 W)	ALS ARG (300 W) BER (300 W) (7) CAN (400 W) CUB (Guantanamo) (7) GDL ■ GRL (300 W) GUB (7) GUF ■ IOB (7) MRT ■ PNZ PTR USA	B BER (1 kW) (7) CAN (1 kW) USA	ARG CAN HWA MEX

Região 3

Faixa de 13 200-13 260 kHz

13 205,5	13 215,5	13 225,5	13 235,5	13 245,5	13 255,5
AUS CLN HKG JON (1 kW) MDW (1 kW) MLA SNG	CAR (7) CHN (7) J JON MDW MRA (7) MRL (7) PAK WAK	AUS (500 W) CBG (100 W) LAO (100 W) VTN (100 W)	CAR (7) CBG CHN (7) J JON LAO MDW MRA (7) MRL (7) NCL ■ NHB OCE ■ PHL (7) VTN WAK	CAR (7) CHN (7) J JON MDW MRA (7) MRL (7) PHL WAK	IND JON MDW NGN

Região 1

Faixa de 15 010-15 060 kHz

15 016	15 026	15 036	15 046	15 056
D MRC (7)	AGL AZR CPV GNP MOZ STP URS	CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MTN ■ NGR ■ REU ■ TCD ■ URS (*) F (Argélia) (200 W) ■ MRC (6) (200 W)	ETH (250 W) G	AFS MRC (7) NOR

(*) Em base secundária.

Região 1

Faixa de 15 060-15 100 kHz

15 066	15 076	15 086	15 092,5 (A1)	15 096,5 (A1)
CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ F ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MRC (6) MLI ■ MTN ■ NGR ■ REU ■ SMF ■ TCD ■ TGO ■ TUN URS-AM (50 W) URS-SEO	AUT ■ CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ D DAH ■ F ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ REU ■ SMF ■ TCD ■ TGO ■ TUN	DNK POL (500 W) URS	G URS-SEO	HOL

Região 2

Faixa de 15 010-15 100 kHz

15 016	15 026	15 036	15 046	15 056
ALS ARG (S.-30° S.) (300 W) BER (7) CAN CUB (Guantanamo) (7) GRL GUB (7) HWA IOB (7) PNZ PTR USA	CHL MEX (N.-19° N.) (400 W)	B CAN GRL MEX (N.-19° N.) (300 W)	ALS (1 kW) ARG CUB (300 W)	ALS ARG (300 W) BER (7) USA

15 066	15 076	15 086	15 092,5 (A1)	15 096,5 (A1)
BER (7) CHL (300 W) CUB (Guantanamo) (7) GUB (7) IOB (7) PNZ PTR USA	ALS ARG (300 W) USA	B (S.-5º S. e E.-55º W.) (300 W) HWA (1 kW) MEX	B MEX (N.-19º N.) (300 W)	ALS ARG (300 W) ATN USA

Região 3

Faixa de 15 010-15 100 kHz

15 016	15 026	15 036	15 046	15 056
CAR (7) CHN (7) J JON MDW MRA (7) MRL (7) PHL (7) WAK	INP MAC TMP	—	AUS PAK	CAR (7) CHN (7) IND J JON MDW MRA (7) MRL (7) PHL (7) WAK
15 066	15 076	15 086	15 092,5 (A1)	15 096,5 (A1)
AUS CBG (50 W) (¹) LAO (50 W) (¹) VTN (50 W) (¹)	CAR (7) CBG CHN (7) J JON LAO MDW MRA (7) MRL (7) NCL ■ NHB OCE ■ PHL (7) VTN WAK	AUS (50 W)	PHL (300 W)	INS (*) CHN (250 W)

(¹) Apenas estações de aeronave.

(*) Em base secundária.

Região 1

Faixa de 17 970-18 030 kHz

17 975 (A1)	17 983,5	17 993,5	18 003,5	18 013,5	18 023,5
AGL AZR CPV D GNP I MOZ MRC (7) STP URS (50 W)	ARS CYP D EGY G GIB KEN LBY MLT SMB	AUT CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ D DAH ■ F ■ GAB ■ HOL HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■	POL URS	CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ D DAH ■ F ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MRC (7) MTN ■ NGR ■	URS

17 975 (A1)	17 983,5	17 993,5	18 003,5	18 013,5	18 023,5
		NGR ■ REU ■ SMF ■ TCD ■ TGO ■ TUN		REU ■ SMF ■ TCD ■ TGO ■ TUN	

Região 2

Faixa de 17 970-18 030 kHz

17 975 (A1)	17 983,5	17 993,5	18 003,5	18 013,5	18 023,5
ALS ARG (300 W) BER (7) CAN GRL HWA (1 kW) USA	ALS B	ALS ARG GDL ■ GUF ■ MRT ■	ARG MEX	ALS BER (7) CAN CHL (300 W) CUB (Guantanamo) (7) GRL GUB (7) HWA IOB (7) PNZ PTR USA	B BER (1 kW) (7) CAN (1 kW) GRL (1 kW) USA (1 kW)

Região 3

Faixa de 17 970-18 030 kHz

17 975 (A1)	17 983,5	17 993,5	18 003,5	18 013,5	18 023,5
INP MAC TMP	AUS CLN HKG MLA PAK SNG	CAR (7) CBG CHN (7) J JON LAO MDW MRA (7) NCL ■ NHB OCE ■ PHL (7) VTN WAK	AUS (400 W)	CAR (7) CHN (7) J JON MDW MRA (7) MRL (7) PHL (7) WAK	INS

Região 1

Faixa de 3900-3950 kHz

3904	3911	3918	3925	3932	3939	3946
AFS CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ D DAH ■ EGY F (Argélia) ■ GAB ■ HVO ■ ISL MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■	BLR (500 W) CAF ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ EGY F (excepto Argé- lia) ■ G GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■	AFS ALB EGY F ■ G MRC (6) UKR (500 W) URS-AM URS-E URS-SEO	AZR D EGY F (excepto Argé- lia) ■ G MLT POR URS-E URS-SEO	AFS AUT CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ D (81) DAH ■ F (Argélia) ■ G GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■	D (81) E (500 W) G (N.-52° N.) GRC (250 W) POL URS-C URS-SEO	AFS F ■ GRC (250 W) MRC (6) NOR POL URS-E URS-SEO

3904	3911	3918	3925	3932	3939	3946
NGR ■ TCD ■ TUN URS-AM URS-E URS-SEO (1 kW) YUG	TCD ■ URS-E URS-SEO YUG			NGR ■ SMF ■ TCD ■ TUN URS-E URS-SEO (*) ROU (W.-25° E.) (100 W)		

(*) Em base secundária.

B) Faixas partilhadas (*)

Região 1

Faixa de 3155-3200, 3200-3230 e 3800-3900 kHz

3861	3867	3873	3874	3879	3891	3897
CAF ■ COG ■ CTI ■ D DAH ■ F ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ SMF ■ TCD ■ TUN	G MLT	CAF ■ COG ■ CTI ■ D DAH ■ F ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ SMF ■ TCD ■ TUN	HOL	CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ F ■ GAB ■ HOL HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ REU ■ SMF ■ TCD ■ TGO ■ TUN	AGL CPV F (excepto Argé- lia) ■ GNP MOZ NOR POR STP	G MLT

Região 2

Faixa de 2505-2850, 3155-3200 e 3200-3230 kHz

Por acordos regionais

Região 3

Faixa de 3155-3200, 3200-3230 e 3900-3950 kHz

3155-3200 Por acordos regionais				
A	B	C	D	E
AUS (5 kW) CBG (1 kW) LAO (1 kW) NCL (1 kW) ■ NHB (1 kW) OCE (1 kW) ■ PHL (N.) (300 W) VTN (1 kW)	AUS (500 W) CLN (2,5 kW) HKG (2,5 kW) MLA (2,5 kW) PHL (S.) (300 W) SNG (2,5 kW)	AUS (S.) (500 W) INP (100 W) MAC (100 W) PHL (S.) (300 W) TMP (100 W)	AUS (500 W) CBG (1 kW) LAO (1 kW) NCL (1 kW) ■ NHB (1 kW) OCE (1 kW) ■ PHL (N.) (300 W) VTN (1 kW)	AUS (500 W) CLN (2,5 kW) HKG (2,5 kW) MLA (2,5 kW) PHL (S.) (300 W) SNG (2,5 kW)
3200-3230 Por acordos regionais				
3900-3950				
	3920	3923	3930	3937
AUS (500 W) PHL (N.) (300 W)	AUS	PHL (S.) (300 W)	AUS PHL (S.) (300 W)	AUS PHL (N.) (300 W)

(*) As designações correspondem às que figuram nas listas regionais da UIT.

Região 1

C) Faixas partilhadas (frequências não adjudicadas)

Faixa de 4750-4850 kHz

A	B	C	D	E
EGY G MLT ROU (Bucareste) (500 W)	G I MRC (6)	EGY F (Argélia) ■ G YUG	EGY F (excepto Argélia) ■ MRC (6)	F ■ MRC (6) S TUN

Região 2

Faixa de 4438-4650 kHz

A	B	C	D	E	F	G
ARG (S.-45° S.) B CAN MEX	ALS ARG BER (7) CAN CUB (Guantanamo) (7) GRL GUB (7) HWA IOB (7) PNZ PRT USA	ALS ARG B (N.-10° S. e E.- -50° W) CLM USA	B (excepto S.-Rio Grande) CAN CHL CUB (E.-Santa Clara) (500 W) MEX	B CAN CHL (S.-35° S.) MEX	ALS ARG BER (7) CAN CUB (Guantanamo) (7) GUB (7) HWA IOB (7) PNZ PTR USA	ALS ARG B (N.-15° S.) GDL ■ HWA MRT ■ NCG USA

Região 1

Faixa de 5430-5480 kHz

A	B	C
AZR EGY HOL POR YUG F (Argélia) (100 W) ■ F (S. e W.) (100 W) ■ MRC (6) (100 W) TUN (100 W)	CAF ■ CME ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ F ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ REU ■ ROU (100 W) SMF ■ TCD ■ TGO ■ TUN	G I (S.-40° N.) (100 W) SUI

(*) Em base secundária.

Região 3

Faixa de 5430-5480 kHz

A	B	C
AUS CLN FJI HKG MLA NZL PAK PHI (S.) SNG	CBG (500 W) IND (500 W) INS (500 W) LAO (500 W) MAC (100 W) NCL (500 W) ■ NHB (500 W) OCE (500 W) ■ PHL (200 W) TMP (100 W) VTN (500 W)	AUS (500 W) CAR (7) CHN (1 kW) INP (100 W) J JON MDW MRA (7) MRL (7) PHL (7) WAK

Região 1

Faixa de 23 200-23 350 kHz

A	B	C	D	E
CAF ■ COG ■ CTI ■ DAH ■ F ■ GAB ■ HVO ■ MDG ■ MLI ■ MRC (6) MTN ■ NGR ■ SMF ■ TCD ■ TUN	HOL	D MRC (7)	F ■	D MRC (7)

Região 2

Faixa de 23 200-23 350 kHz

A	B	C	D	E	F
ARG	ALS ATN HWA SUR	ALS BER (7) CAN CUB (Guantanamo) (7) GRL GUB (7) HWA IOB (7) PNZ PTR USA	ALS HWA	ALS BER (7) CAN CUB (Guantanamo) (7) GRL GUB (7) HWA IOB (7) PNZ PTR USA	CHL HWA

Região 3

Faixa de 23 200-23 350 kHz

A	B	C	D	E	F
CBG LAO VTN	INS JON MDW	CAR (7) CHN (7) J JON MDW MRA (7) MRL (7) PHL (7) WAK	CAR (7) CHN (7) J JON MDW MRA (7) MRL (7) PHL (7) WAK	CAR (7) CHN (7) J JON MDW MRA (7) MRL (7) PHL (7) WAK	CAR (7) CHN (7) J JON MDW MRA (7) MRL (7) PHL (7) WAK

APÊNDICE 27 Aer2

Plano de adjudicação de frequências ao serviço móvel aeronáutico (R) e informações conexas

(V. o artigo 50 do Regulamento das Radiocomunicações)

PARTE I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Definições

1. Plano de adjudicação de frequência.

27/1

Plano que indica as frequências a utilizar numa zona, sem precisar as estações a que essas frequências podem ser consignadas.

- 27/2 2. Significação da terminologia empregada no presente apêndice para os diferentes métodos de repartição de frequências:

Repartição das frequências a	Em francês	Em inglês	Em espanhol	Em português
Serviços	Attribution (attribuer)	Allocation (to allocate)	Atribución (atribuir)	Atribuição (atribuir)
Zonas	Allotissement (allotir)	Allotment (to allot)	Adjudicación (adjudicar)	Adjudicação (adjudicar)
Estações	Assignment (assigner)	Assignment (to assign)	Asignación (asignar)	Consignação (consignar)

- 27/3 3. *Uma linha aérea mundial principal* é uma linha de grande comprimento, compreendendo um ou vários troços, cujo carácter é essencialmente internacional, que se estende por vários países e exige comunicações a grande distância.

- 27/4 4. *Uma zona de passagem das linhas aéreas mundiais principais* (ZLAMP) é uma zona que abrange certo número de linhas aéreas mundiais principais que geralmente seguem uma mesma corrente de tráfego e que geograficamente são suficientemente próximas para poderem ser servidas logicamente pelas mesmas famílias de frequências.

- 27/5 5. *As linhas aéreas regionais e nacionais* são todas as linhas aéreas que utilizam o serviço móvel aeronáutico (R) e que não satisfazem à definição de linhas aéreas mundiais principais dada no n.º 27/3.

- 27/6 6. *Uma zona das linhas aéreas regionais e nacionais* (ZLARN) é uma zona de engloba um certo número de linhas aéreas definidas no n.º 27/5.

- 27/7 7. *Uma zona de adjudicação VOLMET* é uma zona cujos limites englobam todos os pontos onde uma instalação destinada a difusões em ondas decamétricas pode emitir utilizando uma família de frequências adjudicada à zona em causa.

- 27/8 8. *Uma zona de recepção VOLMET* é uma zona interior da qual as aeronaves devem poder receber as emissões de uma ou de várias estações situadas na zona de adjudicação VOLMET à qual ela está associada.

- 27/8-A 8-A. *Uma zona mundial de adjudicação* é uma zona à qual são adjudicadas frequências que permitem o estabelecimento de comunicações a grande distância entre uma estação aeronáutica situada nessa zona e uma aeronave em serviço em qualquer sítio do mundo ⁽¹⁾.

- 27/9 9. *Uma família de frequências do serviço móvel aeronáutico (R)* é constituída por duas ou mais frequências escolhidas em diferentes faixas do serviço móvel aeronáutico (R) e destinadas ao estabelecimento de comunicações na zona de utilização autorizada (v. os n.ºs 27/189 a 27/207) a qualquer hora, entre as estações de aeronave e as estações aeronáuticas correspondentes.

SECÇÃO II

Princípios técnicos e de exploração aplicados na elaboração do plano de adjudicação de frequências para o serviço móvel aeronáutico (R)

A) Características e utilização das vias

1. *Espaçamentos entre frequências.*

- 27/10 1.1. O espaçamento entre frequências portadoras (frequências de referência) é de 3 kHz. Este espaçamento é suficiente para sistemas de comunicação que utilizam as classes de emissão referidas nos n.ºs 27/49 a 27/52 nas faixas de frequências compreendidas entre 2850 kHz e 17 970 kHz atribuídas em exclusivo ao serviço móvel aeronáutica (R). A frequência portadora (frequência de referência) das vias indicadas no plano de ser um múltiplo inteiro de 1 kHz.

27/8.1. ⁽¹⁾ O tipo de comunicações a que se refere o n.º 27/8-A pode ser objecto de regulamentação pelas administrações.

27/11

1.2. Para as emissões radiotelefónicas, as frequências de áudio têm por limites 300 Hz e 2700 Hz; para as outras classes de emissão autorizadas, a largura de faixa ocupada não ultrapassa o limite superior das emissões da classe A3J.

Todavia, a especificação destes limites não implica qualquer restrição no que respeita à extensão de emissões que não as da classe A3J, desde que sejam respeitados os limites relativos às emissões não desejadas (v. os n.ºs 27/66-B e 27/66-C).

27/11-A

Nota. — Para os tipos de emissor de estação de aeronave e de estação aeronáutica instalados pela primeira vez antes de 1 de Fevereiro de 1983, as frequências de áudio são limitadas a 3000 Hz.

27/11-B

1.3. A fim de evitar a possibilidade de interferências, uma via dada não deverá ser utilizada na mesma zona de adjudicação para a radiotelefonia e para a transmissão de dados.

27/12

1.4. A fim de evitar as interferências prejudiciais susceptíveis de se verificarem em consequência do emprego simultâneo de uma mesma via para emissões de classes diferentes, a utilização, para as diversas classes de emissão que não as A3J e A2H, das vias derivadas das frequências indicadas no n.º 27/16 deverá ser objecto de acordos especiais entre as administrações interessadas e aquelas cujos serviços são susceptíveis de ser desfavoravelmente influenciados.

27/13

(Suprimido.)

27/14

1.5. Para evitar possíveis interferências, as vias adjacentes derivadas das frequências indicadas no quadro (n.º 27/16) não foram, em geral, adjudicadas às mesmas ZLAMP, ZLARN ou zonas VOLMET. Todavia, para satisfazer necessidades especiais, as administrações interessadas poderão fazer acordos especiais para a consignação de vias adjacentes derivadas das frequências indicadas no referido quadro.

27/15

1.6. Os acordos indicados nos n.ºs 27/12 e 27/14 serão *concluídos* em virtude das disposições dos artigos da Convenção Internacional das Telecomunicações e do Regulamento das Radiocomunicações intitulados «Acordos especiais» (*).

2. *Frequências adjudicadas.*

27/16

No quadro seguinte encontra-se a lista das frequências portadoras (frequências de referência) adjudicadas nas faixas atribuídas em exclusivo ao serviço móvel aeronáutico (R), na base dos espaçamentos entre frequências especificados no n.º 27/10 (¹).

(*) Nota do secretariado-geral: o artigo pertinente do Regulamento das Radiocomunicações é agora o artigo 7, intitulado «Acordos especiais».

27/16.1.

(¹) Para calcular a frequência consignada a partir de uma frequência portadora (frequência de referência) dada no quadro, v. os n.ºs 27/72, 27/72-B e 27/73.

kHz				
2850-3025	4650-4700	6525-6685	10 005-10 100	13 260-13 360
2 851 2 938	4 651 4 675	6 526 6 607	10 006 10 054	13 261 13 312
2 854 2 941	4 654 4 678	6 529 6 610	10 009 10 057	13 264 13 315
2 857 2 944	4 657 4 681	6 532 6 613	10 012 10 060	13 267 13 318
2 860 2 947	4 660 4 684	6 535 6 616	10 015 10 063	13 270 13 321
2 863 2 950	4 663 4 687	6 538 6 619	10 018 10 066	13 273 13 324
2 866 2 953	4 666 4 690	6 541 6 622	10 021 10 069	13 276 13 327
2 869 2 956	4 669 4 693	6 544 6 625	10 024 10 072	13 279 13 330
2 872 2 959	4 672 4 696	6 547 6 628	10 027 10 075	13 282 13 333
2 875 2 962		6 550 6 631	10 030 10 078	13 285 13 336
2 878 2 965	5450-5480	6 553 6 634	10 033 10 081	13 288 13 339
2 881 2 968		6 556 6 637	10 036 10 084	13 291 13 342
2 884 2 971		6 559 6 640	10 039 10 087	13 294 13 345
2 887 2 974	Região 2	6 562 6 643	10 042 10 090	13 297 13 348
2 890 2 977		6 565 6 646	10 045 10 093	13 300 13 351
2 893 2 980	5 451 5 466	6 568 6 649	10 048 10 096	13 303 13 354
2 896 2 983	5 454 5 469	6 571 6 652	10 051 -	13 306 13 357
2 899 2 986	5 457 5 472	6 574 6 655		
2 902 2 989	5 460 5 475	6 577 6 658		
2 905 2 992	5 463 -	6 580 6 661		
2 908 2 995		6 583 6 664	11 275-11 400	
2 911 2 998		6 586 6 667		17 900-17 970
2 914 3 001	5480-5680	6 589 6 670		
2 917 3 004		6 592 6 673	11 276 11 339	
2 920 3 007		6 595 6 676	11 279 11 342	17 901 17 937
2 923 3 010	5 481 5 580	6 598 6 679	11 282 11 345	17 904 17 940
2 926 3 013	5 484 5 583	6 601 6 682	11 285 11 348	17 907 17 943
2 929 3 016	5 487 5 586	6 604 -	11 288 11 351	17 910 17 946
2 932 3 019	5 490 5 589		11 291 11 354	17 913 17 949
2 935 -	5 493 5 592	8815-8965	11 294 11 357	17 916 17 952
	5 496 5 595		11 297 11 360	17 919 17 955
	5 499 5 598		11 300 11 363	17 922 17 958
3 023 { (R) e (OR)	5 502 5 601	8 816 8 891	11 303 11 366	17 925 17 961
	5 505 5 604	8 819 8 894	11 306 11 369	17 928 17 964
	5 508 5 607	8 822 8 897	11 309 11 372	17 931 17 967
	5 511 5 610	8 825 8 900	11 312 11 375	17 934 -
3400-3500	5 514 5 613	8 828 8 903	11 315 11 378	
	5 517 5 616	8 831 8 906	11 318 11 381	
3 401 3 452	5 520 5 619	8 834 8 909	11 321 11 384	
3 404 3 455	5 523 5 622	8 837 8 912	11 324 11 387	
3 407 3 458	5 526 5 625	8 840 8 915	11 327 11 390	
3 410 3 461	5 529 5 628	8 843 8 918	11 330 11 393	
3 413 3 464	5 532 5 631	8 846 8 921	11 333 11 396	
3 416 3 467	5 535 5 634	8 849 8 924	11 336 -	
3 419 3 470	5 538 5 637	8 852 8 927		
3 422 3 473	5 541 5 640	8 855 8 930		
3 425 3 476	5 544 5 643	8 858 8 933		
3 428 3 479	5 547 5 646	8 861 8 936		
3 431 3 482	5 550 5 649	8 864 8 939		
3 434 3 485	5 553 5 652	8 867 8 942		
3 437 3 488	5 556 5 655	8 870 8 945		
3 440 3 491	5 559 5 658	8 873 8 948		
3 443 3 494	5 562 5 661	8 876 8 951		
3 446 3 497	5 565 5 664	8 879 8 954		
3 449 -	5 568 5 667	8 882 8 957		
	5 571 5 670	8 885 8 960		
	5 574 5 673	8 888 -		
	5 577 5 676			
	5 680 { (R) e (OR)			

27/17

a

27/19

27/20

(Suprimidos.)

4. A Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) assegura a coordenação internacional das radiocomunicações do serviço móvel aeronáutico (R). Esta Organização deverá ser consultada, em todos os casos apropriados, para utilizar operacionalmente as frequências previstas no plano.

5. *Adaptação do procedimento de adjudicação.*

27/21

O plano de adjudicação contido no presente apêndice não esgota, evidentemente, todas as possibilidades de partilha. Assim, para fazer face a necessidades especiais de exploração que o presente plano não satisfaça de outra maneira, as administrações podem consignar frequências das faixas do serviço móvel aeronáutico (R) em zonas diferentes daquelas a que estão adjudicadas no plano. Todavia, a utilização das frequências assim consignadas não deve diminuir a protecção de que gozam essas mesmas frequências, nas zonas a que estão adjudicadas pelo plano, para valor inferior ao determinado pela aplicação do procedimento previsto para o serviço (R) na secção II-B da parte I do presente apêndice.

27/22

6. Quando for indispensável satisfazer as necessidades da exploração das linhas aéreas internacionais, as administrações podem adaptar o procedimento de adjudicação para consignar frequências do serviço móvel aeronáutico (R); essas consignações serão objecto de um acordo prévio por parte de administrações cujos serviços possam ser desfavoravelmente influenciados.

27/23

7. Recorrer-se-á à coordenação descrita no n.º 27/20 quando for oportuno e conveniente fazê-lo para utilizar racionalmente as frequências em causa e, nomeadamente, nos casos em que os procedimentos especificados no n.º 27/22 não sejam satisfatórios.

B. Curvas de alcance da interferência

27/24

1. *Disposições gerais.*

27/24-A

1.1. *Alcance útil.*

Em função de determinados factores (potência de emissor, perda de propagação, nível de ruído, etc.), existe um limite no que respeita à distância a que é possível estabelecer comunicações fiáveis entre uma estação aeronáutica e uma estação de aeronave. Esta distância limite, baseada no trajecto de propagação mais desfavorável, é designada «alcance útil». Admite-se, frequentemente, que a distância limite é o limite da zona das linhas aéreas.

27/24-B

1.2. *Alcance de interferência.*

É a distância mínima entre o limite de alcance útil da emissão desejada e a estação susceptível de causar interferências, que assegura uma relação sinal útil/sinal interferente de 15 dB. Esta relação de protecção é estabelecida entre o sinal desejado recebido por uma estação de aeronave no limite do alcance útil e o sinal proveniente de uma estação aeronáutica que, emitindo na mesma frequência, é susceptível de causar interferências. O alcance de interferência foi calculado para diferentes frequências indicadas nos quadros que figuram nos n.ºs 27/39 a 27/48, em condições de propagação diurna e nocturna, em latitudes médias, para uma actividade solar média e para uma potência aparente radiada média de 1 kW da estação aeronáutica.

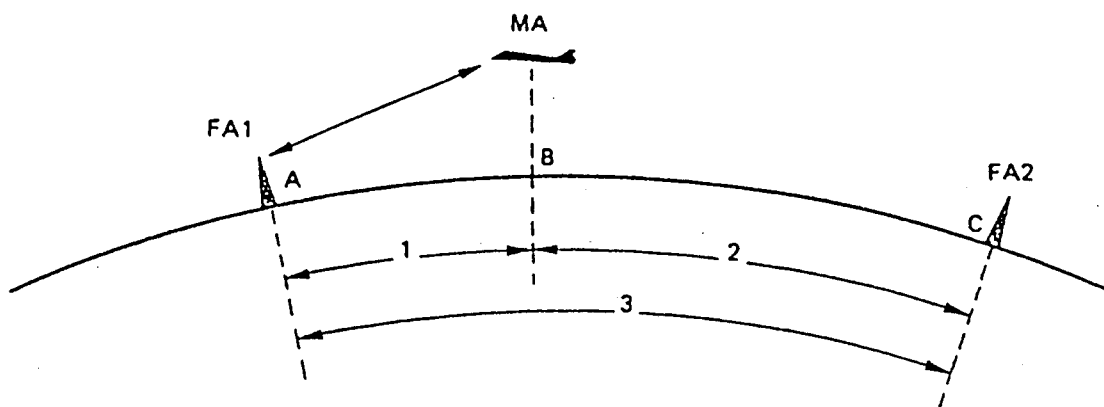
27/24-C

1.3. *Distância de repetição.*

É a distância a que se pode partilhar uma frequência; esta distância é igual à soma do alcance útil e do alcance de interferência.

27/24-D

1.4. O desenho da figura 1 ilustra a utilização do conceito de alcance de interferência no planeamento de frequências, baseada na determinação da distância de repetição.



FA1 = estação aeronáutica em comunicação com a estação de aeronave MA.

FA2 = estação aeronáutica em comunicação com estações de aeronave que não a estação MA.

MA = estação de aeronave em comunicação com a estação aeronáutica FA1.

1 = alcance útil AB.

2 = alcance de interferência CB.

3 = distância de repetição AC.

Fig.1 — Alcance útil, alcance de interferência, distância de repetição

27/24-E 1.5. As curvas em vegetal anexas ao presente apêndice indicam, para as frequências mencionadas, o alcance de interferência, definido no n.º 27/24-B, entre uma estação aeronáutica interferente e uma estação de aeronáutica interferente a uma estação de aeronave a funcionar no limite do seu alcance útil. Devido à variação das condições de propagação, não só de hora para hora, durante os períodos do dia e da noite, mas também de dia para dia, segundo a estação do ano, o nível de actividade solar e a localização geográfica, é de esperar uma variação notável da relação de protecção de 15 dB; como tal, poderá ser assegurada uma protecção maior durante a maior parte do tempo, especialmente quando a aeronave não funciona no limite do seu alcance útil.

27/24-F 1.6. Na documentação técnica publicada pela IFRB (por exemplo, nos textos do ciclo de estudos da IFRB sobre a gestão de frequências e a utilização do espectro de frequências: documento n.º 11/76 ou revisões) encontram-se informações suplementares sobre o alcance útil, o alcance de interferência, a distância de repetição e sobre a utilização das curvas.

27/25 1.7. Existem dois tipos de curvas a utilizar, respectivamente, com os planisférios em projecção de Mercator e com os mapas em projecção azimutal de superfícies iguais de Lambert para as zonas polares. As curvas para mapas em projecção de Mercator abrangem as regiões compreendidas entre 60º de latitude norte e 60º de latitude sul. As curvas para os mapas em projecção de Lambert abrangem as zonas situadas ao norte de 30º N. e ao sul de 30º S. Os mapas em projecção de Lambert apresentam uma zona de sobreposição com os mapas em projecção de Mercator entre os paralelos 30º N. e 60º N. e os paralelos 30º S. e 60º S.

Essas zonas de sobreposição servem para assegurar a continuidade entre as curvas dos dois sistemas.

27/26 2. *Tipos de mapas utilizados.*

As curvas referidas nos n.ºs 27/24-E e 27/25 só podem ser utilizadas em um planisfério ou um mapa polar cuja projecção e escala sejam idênticas em cada uma das curvas. Não devem, pois, ser utilizadas com mapas que não estejam de acordo com estas definições. Os planisférios e os mapas polares a utilizar com o presente apêndice, nos quais figuram os limites das ZLAMP, das ZLARN e das zonas de VOLMET, serão elaborados em escala que permita utilizar as curvas directamente. As zonas de aurora estão representadas nos mapas polares.

3. *Mudança de escala ou de sistema de projecção.*

27/27 3.1. Se se deseja utilizar outros mapas com uma escala ou com uma projecção diferente, é necessário desenhar, a partir das coordenadas que figuram nos quadros seguintes, novas curvas para ter em conta a mudança de escala ou de projecção.

27/28 3.2. Ao desenhar as novas curvas, o ponto de intersecção do eixo vertical, isto é, um meridiano, e do eixo perpendicular que representa um paralelo deve estar à latitude 0º, para a curva 0º, 20º N., para a curva 20º, 40º N., para a curva 40º, etc.

27/29 3.3. As coordenadas geográficas que figuram nos n.ºs 27/39 a 27/48 são dadas em relação ao meridiano 180º tomado como eixo de simetria para a construção das curvas.

4. *Condições de partilha entre as zonas.*

4.1. *Faixas compreendidas entre 3 e 11,3 MHz.*

27/30 4.4.1. As curvas foram elaboradas nas condições de partilha seguintes:

Zonas	Faixas compreendidas entre (MHz)	Condições de partilha
Entre duas ZLAMP ou duas zonas VOLMET ou entre uma ZLAMP e uma zona VOLMET.	3 e 6,6 9 e 11,3	Propagação nocturna. Propagação diurna. <i>Nota.</i> — Admite-se que as condições de partilha são as mesmas para 6,6 MHz e para 5,6 MHz.
Entre uma ZLAMP ou uma zona VOLMET e uma ZLARN.	3 e 5,6 6,6 e 11,3	Propagação nocturna. Propagação diurna.
Entre duas ZLARN	3 e 4,7 5,6 e 11,3	Propagação nocturna. Propagação diurna.

27/31 4.1.2. Curvas suplementares permitem determinar as possibilidades de repetição das frequências das faixas de 3, 3,5 e 4,7 MHz, para utilização diurna.

4.2. Faixas compreendidas entre 13 e 18 MHz.

27/31-A 4.2.1. O plano de adjudicação revisto para as faixas de 13 e 18 MHz baseia-se unicamente na protecção durante o dia. Dele resultam as seguintes possibilidades de partilha:

27/31-B 4.2.2. O factor de repetição é, no mínimo, igual a 3 para a faixa de 13 MHz e igual a 4 para a faixa de 18 MHz. Note-se que se poderá reduzir a separação em longitude, para permitir uma repetição de 4 (em 13 MHz) e de 6 (em 18 MHz), tendo em conta as condições de exploração e as circunstâncias locais.

27/31-C 4.2.3. A partilha é feita em função das localizações prováveis das estações aeronáuticas e não em função dos limites das zonas.

5. Modo de utilização das curvas para as faixas compreendidas entre 3 e 11,3 MHz.

27/32 5.1. Selecciona-se, de entre os mapas anexos ao presente apêndice, o mapa da ZLAMP, ZLARN ou zona VOLMET apropriado e escolhe-se o vegetal correspondente à ordem de grandeza da frequência e às condições de partilha que se pretende estudar.

27/33 5.2. Devem-se utilizar os mapas e os vegetais em projecção de Lambert para as zonas polares situadas a norte de 60° N. e a sul de 60° S.; os mapas e vegetais em projecção de Mercator devem-se utilizar entre 60° N. e 60° S.

27/34 5.3. Coloca-se o centro do vegetal (isto é, a intersecção do eixo de simetria e do eixo horizontal sobre a linha que delimita a zona (utilizar a linha que delimita a zona de recepção no caso de VOLMET), no ponto dessa linha mais próximo do emissor susceptível de causar interferências, ou na localização do emissor susceptível de causar interferências. Anota-se a latitude do ponto escolhido e utiliza-se a curva de alcance de interferência correspondente a essa latitude.

27/35 5.4. Para um emissor situado num ponto qualquer exterior à curva a relação de protecção definida no n.º 27/24-B será superior a 15 dB.

27/36 5.5. Para um emissor situado num ponto qualquer ao interior da curva, a relação de protecção obtida será inferior a 15 dB. Todavia, se o emissor está situado no interior da curva e se o trajecto da propagação atravessa uma zona de aurora, admite-se que a atenuação do sinal no interior dessa zona resultará numa relação de protecção superior a 15 dB.

27/37 5.6. A orientação das curvas em projecção de Mercator é tal que elas são utilizáveis para o hemisfério norte; para o hemisfério sul devem inverter-se. É de ter em conta este facto quando se trata de seguir os limites de zonas que passam de um hemisfério para o outro.

27/38 (Suprimido.)

6. Elementos para traçado das curvas.

27/39 3,0 MHz e 3,5 MHz, dia — Elementos para o traçado das curvas de interferência a 700 Km

Latitude	0°		10°		20°		30°		40°	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180,0	6,3	180,0	16,3	180,0	26,3	180,0	36,3	180,0	46,3
	178,9	6,2	178,9	16,2	178,8	26,2	178,6	36,2	178,4	46,2
	177,8	5,9	177,8	15,9	177,6	25,9	177,3	35,9	176,9	45,9
	176,8	5,5	176,7	15,4	176,5	25,4	176,1	35,4	175,5	45,4
	175,9	4,8	175,8	14,8	175,5	24,8	175,1	34,7	174,3	44,7
	175,2	4,0	175,0	14,0	174,7	24,0	174,2	33,9	173,3	43,9
	174,5	3,1	174,4	13,1	174,1	23,0	173,5	33,0	172,5	42,9
	174,1	2,2	173,9	12,1	173,6	22,0	173,0	32,0	172,0	41,9
	173,8	1,1	173,7	11,0	173,4	21,0	172,8	30,9	171,8	40,8
	173,7	0,0	173,6	9,9	173,3	19,9	172,7	29,8	171,8	39,7
	173,8	-1,1	173,7	8,8	173,4	18,8	172,9	28,7	172,0	38,6
	174,1	-2,2	174,0	7,8	173,8	17,7	173,3	27,7	172,5	37,6
	174,5	-3,1	174,5	6,8	174,3	16,8	173,9	26,7	173,2	36,6
	175,2	-4,0	175,2	5,9	175,0	15,9	174,6	25,8	174,1	35,8
	175,9	-4,8	175,9	5,2	175,8	15,1	175,5	25,1	175,1	35,1
	176,8	-5,5	176,8	4,5	176,8	14,5	176,5	24,5	176,2	34,5
	177,8	-5,9	177,8	4,1	177,8	14,1	177,6	24,1	177,4	34,0
	178,9	-6,2	178,9	3,8	178,9	13,8	178,8	23,8	178,8	33,8
	180,0	-6,3	180,0	3,7	180,0	13,7	180,0	23,7	180,0	33,7

Latitude	50°		60°		70°		80°		90°	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180,0	56,3	180,0	66,3	180,0	76,3	180,3	86,3	Qualquer longitude	83,7
	178,0	56,2	177,3	66,2	175,4	76,2	163,9	86,1		83,7
	176,2	55,9	174,7	65,8	171,2	75,8	152,2	85,4		83,7
	174,5	55,3	172,5	65,3	167,7	75,1	145,2	84,5		83,7
	173,0	54,6	170,6	64,5	164,9	74,3	141,9	83,4		83,7
	171,8	53,8	169,1	63,6	162,9	73,4	140,8	82,4		83,7
	171,0	52,8	168,1	62,7	161,8	72,3	141,3	81,3		83,7
	170,4	51,8	167,5	61,6	161,3	71,2	142,8	80,2		83,7
	170,2	50,7	167,3	60,5	161,5	70,1	144,9	79,2		83,7
	170,3	49,6	167,5	59,4	162,1	69,1	147,6	78,2		83,7
	170,6	48,5	168,1	58,3	163,2	68,0	150,5	77,3		83,7
	171,2	47,5	169,0	57,4	164,6	67,1	153,8	76,5		83,7
	172,1	46,6	170,1	56,4	166,4	66,2	157,3	75,8		83,7
	173,1	45,7	171,4	55,6	168,3	65,5	160,8	75,2		83,7
	174,3	45,0	172,9	55,0	170,4	64,9	164,6	74,6		83,7
	175,6	44,5	174,6	54,4	172,7	64,4	168,4	74,2		83,7
	177,0	44,0	176,3	54,0	175,1	64,0	172,2	73,9		83,7
	178,5	43,8	178,2	53,8	177,5	63,8	176,1	73,8		83,7
	180,0	43,7	180,0	53,7	180,0	63,7	180,0	73,7		83,7

27/40

3,0 MHz, noite — Elementos para o traçado das curvas de interferência a 3500 km

Latitude	0°		10°		20°		30°		40°	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180,0	31,5	180,0	41,5	180,0	51,5	180,0	61,5	180,0	71,5
	173,9	31,0	173,1	40,9	171,7	50,8	169,3	60,7	164,3	70,4
	168,2	29,4	166,7	39,2	164,2	48,9	160,1	58,4	152,1	67,5
	163,0	26,9	161,1	36,4	158,0	45,8	153,0	54,9	144,2	63,5
	158,5	23,6	156,4	32,8	153,2	41,9	148,0	50,6	139,7	58,7
	154,9	19,6	152,9	28,6	149,8	37,4	144,9	45,8	137,5	53,6
	152,0	15,1	150,3	23,9	147,6	32,5	143,3	40,7	137,0	48,4
	150,1	10,3	148,7	18,9	146,4	27,4	142,9	35,5	137,6	43,2
	148,9	5,2	148,0	13,7	146,3	22,1	143,4	30,3	139,1	38,1
	148,5	0,0	148,1	8,5	146,9	17,0	144,7	25,2	141,3	33,2
	148,9	- 5,2	149,0	3,4	148,3	11,9	146,7	20,9	144,1	28,6
	150,1	- 10,3	150,6	- 1,6	150,3	7,1	149,3	15,8	147,4	24,3
	152,0	- 15,1	152,9	- 6,3	153,1	2,6	152,5	11,5	151,1	20,4
	154,9	- 19,6	156,0	- 10,5	156,4	- 1,4	156,2	7,8	155,3	16,9
	158,5	- 23,6	159,7	- 14,2	160,3	- 4,8	160,3	4,6	159,8	14,0
	163,0	- 26,9	164,1	- 17,3	164,7	- 7,7	164,8	2,0	164,5	11,6
	168,2	- 29,4	169,1	- 19,6	169,6	- 9,8	169,7	0,1	169,5	9,9
	173,9	- 31,0	174,4	- 21,0	174,7	- 11,1	174,8	- 1,1	174,7	8,9
	180,0	- 31,5	180,0	- 21,5	180,0	- 11,5	180,0	- 1,5	180,0	8,5

Latitude	50°		60°		70°		80°		90°	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180,0	81,5	0	88,5	0	78,5	0	68,5	Qualquer longitude	58,5
	149,5	79,9	78,0	25,3	25,3	77,7	14,2	68,3		58,5
	133,9	75,6	90,4	79,7	46,5	75,7	28,0	67,7		58,5
	127,6	70,7	97,5	74,7	62,9	72,9	41,3	66,7		58,5
	125,7	65,6	103,3	69,8	75,9	69,7	53,8	65,4		58,5
	126,0	60,3	108,7	65,0	86,6	66,4	65,5	63,9		58,5
	127,6	55,2	113,9	60,3	95,8	62,9	76,4	62,3		58,5
	129,9	50,2	118,9	55,9	104,1	59,6	86,7	60,5		58,5
	132,9	45,4	124,1	51,6	111,9	56,3	96,5	58,8		58,5
	136,4	40,8	129,2	47,6	119,2	53,2	105,8	57,1		58,5
	140,2	36,5	134,5	43,9	126,2	50,4	114,8	55,5		58,5
	144,4	32,6	139,8	40,5	133,1	47,7	123,4	54,0		58,5
	148,8	29,0	145,3	37,4	139,9	45,4	131,9	52,6		58,5
	153,6	25,9	150,8	34,8	146,6	43,3	140,1	51,4		58,5
	158,5	23,3	156,5	32,6	153,3	41,6	148,2	50,4		58,5
	163,7	21,2	162,3	30,8	160,0	40,3	156,2	49,6		58,5
	169,1	19,7	168,1	29,5	166,6	39,3	164,2	49,0		58,5
	174,5	18,8	174,1	28,8	173,3	38,7	172,1	48,6		58,5
	180,0	18,5	180,0	28,5	180,0	38,5	180,0	48,5		58,5

27/41

3,5 MHz, noite — Elementos para o traçado das curvas de interferência a 4000 Km

Latitude	0°		10°		20°		30°		40°	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180,0	36,0	180,0	46,0	180,0	56,0	180,0	66,0	180,0	76,0
	172,8	35,4	171,7	45,3	169,7	55,1	166,1	64,9	157,6	74,5
	166,0	33,5	164,0	43,2	160,6	52,7	154,7	62,0	142,8	70,6
	160,0	30,6	157,5	39,9	153,4	49,0	146,6	57,7	134,9	65,5
	155,0	26,8	152,3	35,7	148,1	44,4	141,5	52,6	131,2	59,9
	150,9	22,2	148,4	30,8	144,5	39,2	138,7	47,0	129,9	54,0
	147,8	17,1	145,7	25,5	142,3	33,6	137,4	41,2	130,2	48,2
	145,7	11,6	144,1	19,8	141,4	27,7	137,4	35,4	131,6	42,4
	144,4	5,9	143,4	13,9	141,4	21,9	138,3	29,5	133,8	36,7
	144,0	0,0	143,6	8,1	142,3	16,1	140,0	23,9	136,5	31,3
	144,4	- 5,9	144,6	2,3	143,9	10,4	142,4	18,4	139,8	26,2
	145,7	- 11,6	146,4	- 3,3	146,3	5,0	145,4	13,3	143,6	21,5
	147,8	- 17,1	149,0	- 8,6	149,4	0,0	149,0	8,6	147,8	17,2
	150,9	- 22,2	152,4	- 13,4	153,1	- 4,5	153,2	4,4	152,4	13,3
	155,0	- 26,8	156,6	- 17,6	157,5	- 8,4	157,8	0,8	157,4	10,1
	160,0	- 30,6	161,6	- 21,2	162,5	- 11,6	162,9	- 2,1	162,8	7,5
	166,0	- 33,5	167,3	- 23,8	168,0	- 14,0	168,4	- 4,2	168,3	5,6
	172,8	- 35,4	173,5	- 25,4	173,9	- 15,5	174,1	- 5,6	174,1	4,4
	180,0	- 36,0	180,0	- 26,0	180,0	- 16,0	180,0	- 6,0	180,0	4,0

Latitude	50°		60°		70°		80°		90°	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180,0	86,0	0	84,0	0	74,0	0	64,0	Qualquer longitude	54,0
	126,9	82,7	46,5	81,9	20,9	73,4	13,4	63,8		54,0
	115,7	77,1	69,8	77,6	39,7	71,6	26,5	63,2		54,0
	113,9	71,3	83,0	72,8	55,5	69,1	39,2	62,3		54,0
	114,9	65,4	92,2	67,8	68,8	66,1	51,3	61,0		54,0
	117,1	59,6	99,7	62,8	80,1	62,8	62,8	59,6		54,0
	120,1	54,0	106,4	57,9	90,1	59,4	73,7	58,0		54,0
	123,5	48,5	112,6	53,2	99,0	56,0	84,1	56,3		54,0
	127,4	43,3	118,6	48,7	107,3	52,7	93,9	54,5		54,0
	131,5	38,3	124,5	44,5	115,2	49,5	103,4	52,8		54,0
	135,9	33,7	130,4	40,5	122,8	46,5	112,6	51,2		54,0
	140,7	29,4	136,3	36,9	130,1	43,7	121,5	49,6		54,0
	145,7	25,5	142,3	33,6	137,4	41,3	130,2	48,2		54,0
	150,9	22,1	148,4	30,8	144,5	39,1	138,7	47,0		54,0
	156,4	19,3	154,6	28,4	151,6	37,3	147,1	45,9		54,0
	162,1	17,0	160,8	26,5	158,7	35,9	155,4	45,1		54,0
	168,0	15,3	167,2	25,1	165,8	34,8	163,6	44,5		54,0
	174,0	14,3	173,6	24,3	172,9	34,2	171,8	44,1		54,0
	180,0	14,0	180,0	24,0	180,0	34,0	180,0	44,0		54,0

27/42

4,7 MHz, dia — Elementos para o traçado das curvas de interferência a 1200 km

Latitude	0°		10°		20°		30°		40°	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180,0	10,8	180,0	20,8	180,0	30,8	180,0	40,8	180,0	50,8
	178,1	10,6	178,0	20,6	177,8	30,6	177,5	40,6	177,1	50,6
	176,3	10,1	176,1	20,1	175,8	30,1	175,2	40,1	174,3	50,0
	174,6	9,3	174,3	19,3	173,8	29,2	173,1	39,2	171,8	49,1
	173,0	8,3	172,7	18,2	172,2	28,1	171,2	38,0	169,7	47,8
	171,7	6,9	171,4	16,8	170,3	26,7	169,7	36,5	168,0	46,4
	170,6	5,4	170,3	15,2	169,7	25,1	168,6	34,9	166,8	44,7
	169,8	3,7	169,6	13,5	168,9	23,3	167,9	33,1	166,1	42,9
	169,4	1,9	169,1	11,7	168,6	21,5	167,5	31,3	165,8	41,0
	169,2	0,0	169,0	9,8	168,5	19,6	167,6	29,4	166,0	39,2
	169,4	- 1,9	169,3	8,0	168,8	17,8	168,0	27,6	166,6	37,3
	169,8	- 3,7	169,8	6,2	169,4	16,0	168,7	25,8	167,5	35,6
	170,6	- 5,4	170,6	4,5	170,4	14,4	169,8	24,2	168,7	34,0
	171,7	- 6,9	171,7	3,0	171,5	12,9	171,0	22,8	170,2	32,6
	173,0	- 8,3	173,1	1,7	172,9	11,6	172,6	21,5	171,9	31,4
	174,6	- 9,3	174,6	0,6	174,5	10,6	174,3	20,5	173,8	30,5
	176,3	- 10,1	176,3	- 0,2	176,3	9,8	176,1	19,8	175,8	29,8
	178,1	- 10,6	178,1	- 0,6	178,1	9,4	178,0	19,3	177,9	29,3
	180,0	- 10,8	180,0	- 0,8	180,0	9,2	180,0	19,2	180,0	29,2

Latitude	50°		60°		70°		80°		90°	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180,0	60,8	180,0	70,8	180,0	80,8	0	89,2	Qualquer longitude	79,2
	176,2	60,6	174,4	70,6	168,7	80,5	71,1	88,0		79,2
	172,6	60,0	169,3	69,8	159,4	79,5	87,5	86,3		79,2
	169,5	59,0	165,0	68,7	152,9	78,1	96,6	84,6		79,2
	167,0	57,6	161,8	67,3	149,1	76,4	103,6	82,9		79,2
	165,1	56,1	159,6	65,6	147,2	74,6	109,9	81,2		79,2
	163,8	54,4	158,4	63,8	146,8	72,8	115,8	79,6		79,2
	163,2	52,5	158,0	62,0	147,4	70,9	121,4	78,1		79,2
	163,1	50,7	158,3	60,1	148,9	69,1	126,9	76,7		79,2
	163,5	48,8	159,1	58,3	150,8	67,4	132,3	75,3		79,2
	164,3	47,0	160,4	56,6	153,3	65,8	137,7	74,1		79,2
	165,5	45,3	162,1	54,9	156,0	64,3	143,0	73,0		79,2
	167,0	43,8	164,2	53,5	159,1	63,0	148,3	72,0		79,2
	168,3	42,5	166,4	52,2	162,3	61,9	153,6	71,2		79,2
	170,3	41,3	168,9	51,2	165,7	60,9	158,9	70,5		79,2
	172,9	40,4	171,6	50,3	169,1	60,2	164,2	69,9		79,2
	175,8	39,7	174,3	49,7	172,7	59,6	169,4	69,5		79,2
	177,6	39,3	177,1	49,3	176,3	59,3	174,7	69,3		79,2
	180,0	39,2	180,0	49,2	180,0	59,2	180,0	69,2		79,2

27/43

4,7 MHz, noite, e 10,0 MHz, dia — Elementos para o traçado das curvas de interferência a 5500 km

Latitude	0°		10°		20°		30°		40°	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180,0	49,5	180,0	59,5	180,0	69,5	180,0	79,5	178,7	89,5
	168,5	48,5	165,5	58,2	159,6	67,8	144,9	76,7	97,0	82,4
	158,2	45,6	153,2	54,7	144,6	63,3	128,3	70,7	98,4	74,8
	149,7	41,2	144,1	49,6	135,4	57,2	121,5	63,5	101,0	67,2
	143,0	35,6	137,8	43,3	130,1	50,3	119,0	56,0	104,1	59,7
	138,1	29,3	133,6	36,5	127,3	43,0	118,6	48,4	107,5	52,4
	134,6	22,3	131,1	29,2	126,1	35,4	119,5	40,8	111,0	45,1
	132,3	15,1	129,8	21,6	126,1	27,8	121,2	33,4	114,8	38,1
	130,9	7,6	129,5	14,1	127,0	20,3	123,5	26,0	118,9	31,2
	130,5	0,0	130,1	6,5	128,7	12,8	126,5	18,9	123,2	24,7
	130,9	- 7,6	131,5	- 1,0	131,2	5,6	130,0	12,1	127,9	18,4
	132,3	- 15,1	133,8	- 8,2	134,4	- 1,3	134,1	5,7	132,9	12,6
	134,6	- 22,3	137,0	- 15,2	138,3	- 7,8	138,8	- 0,3	138,4	7,3
	138,1	- 29,3	141,2	- 21,6	143,2	- 13,0	144,2	- 5,7	144,3	2,5
	143,0	- 35,6	146,6	- 27,4	148,9	- 19,0	150,2	- 10,4	150,7	- 1,6
	149,7	- 41,2	153,2	- 32,4	155,5	- 23,4	156,9	- 14,2	157,6	- 5,0
	158,2	- 45,6	161,2	- 36,2	163,1	- 26,7	164,2	- 17,1	164,8	- 7,5
	168,5	- 48,5	170,3	- 38,7	171,3	- 28,8	172,0	- 18,9	172,3	- 9,0
	180,0	- 49,5	180,0	- 39,5	180,0	- 29,5	180,0	- 19,5	180,0	- 9,5

Latitude	50°		60°		70°		80°		90°	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	0	80,5	0	70,5	0	60,5	0	50,5	Qualquer longitude	40,5
	40,2	78,2	22,2	69,5	15,3	60,0	11,9	50,3		40,5
	63,5	73,1	41,5	66,9	30,1	58,7	23,8	49,8		40,5
	77,1	67,0	57,1	63,1	43,8	56,7	35,4	48,9		40,5
	86,6	60,7	69,8	58,6	56,4	54,0	46,7	47,8		40,5
	94,2	54,3	80,4	53,8	67,8	51,0	57,7	46,6		40,5
	100,8	47,9	89,6	48,8	78,4	47,8	68,3	44,9		40,5
	107,0	41,7	97,9	43,8	88,2	44,4	78,7	43,2		40,5
	112,9	35,6	105,7	38,9	97,5	41,0	88,7	41,5		40,5
	118,8	29,8	113,1	34,2	106,3	37,6	98,4	39,8		40,5
	124,7	24,4	120,4	29,8	114,8	34,4	108,0	38,1		40,5
	130,8	19,3	127,6	25,6	123,1	31,4	117,3	36,5		40,5
	137,1	14,7	134,8	21,9	131,3	28,7	126,5	35,0		40,5
	143,7	10,6	142,1	18,5	139,5	26,3	135,6	33,7		40,5
	150,5	7,1	149,5	15,7	147,6	24,3	144,5	32,6		40,5
	157,6	4,3	157,0	13,5	155,7	22,6	153,5	31,7		40,5
	164,9	2,2	164,6	11,8	163,8	21,5	162,3	31,0		40,5
	172,4	0,9	172,3	10,8	171,9	20,7	171,2	30,6		40,5
	180,0	0,5	180,0	10,5	180,0	20,5	180,0	30,5		40,5

27/44

5,6 MHz, dia — Elementos para o traçado das curvas de interferência a 1500 km

Latitude	0º		10º		20º		30º		40º	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180,0	13,5	180,0	23,5	180,0	33,5	180,0	43,5	180,0	53,5
	177,6	13,3	177,5	23,3	177,2	33,3	176,8	43,3	176,1	53,2
	175,3	12,7	175,0	22,6	174,6	32,6	173,8	42,5	172,5	52,5
	173,2	11,7	172,8	21,6	172,1	31,5	171,0	41,4	169,3	51,3
	171,2	10,3	170,8	20,2	170,0	30,0	168,7	39,9	166,6	49,6
	169,6	8,6	169,1	18,5	168,3	28,3	166,9	38,0	164,6	47,7
	168,3	6,7	167,8	16,5	167,0	26,2	165,5	36,0	163,2	45,6
	167,3	4,6	166,9	14,3	166,1	24,1	164,7	33,7	162,4	43,3
	166,7	2,3	166,4	12,1	165,7	21,8	164,4	31,4	162,3	41,0
	166,5	0,0	166,3	9,7	165,7	19,4	164,5	29,1	162,6	38,7
	166,7	— 2,3	166,6	7,4	166,1	17,1	165,1	26,8	163,4	36,4
	167,3	— 4,6	167,3	5,2	166,9	14,9	166,0	24,6	164,6	34,3
	168,3	— 6,7	168,3	3,1	168,0	12,9	167,3	22,6	166,1	32,4
	169,6	— 8,6	169,7	1,2	169,5	11,0	169,0	20,9	168,0	30,7
	171,2	— 10,3	171,4	— 0,4	171,2	9,5	170,8	19,3	170,1	29,2
	173,2	— 11,7	173,3	— 1,7	173,2	8,2	172,9	18,1	172,4	28,0
	175,3	— 12,7	175,4	— 2,7	175,4	7,3	175,2	17,2	174,8	27,2
	177,6	— 13,3	177,7	— 3,3	177,7	6,7	177,6	16,7	177,4	26,7
	180,0	— 13,5	180,0	— 3,5	180,0	6,5	180,0	16,5	180,0	26,5

Latitude	50º		60º		70º		80º		90º	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180,0	63,5	180,0	73,5	180,0	83,5	0	86,5	Qualquer longitude	76,5
	174,8	63,2	172,0	73,1	160,8	82,9	35,2	86,0		76,5
	170,1	62,4	164,9	72,1	147,7	81,4	59,4	84,7		76,5
	166,1	61,0	159,4	70,6	140,7	79,4	75,5	83,1		76,5
	162,9	59,3	155,6	68,7	137,6	77,1	87,2	81,4		76,5
	160,7	57,3	153,3	66,5	137,0	74,8	96,7	79,6		76,5
	159,3	55,1	152,3	64,2	137,8	72,5	104,9	77,9		76,5
	158,7	52,8	152,3	61,9	139,6	70,2	112,4	76,3		76,5
	158,8	50,4	153,0	59,6	142,0	68,1	119,3	74,7		76,5
	159,5	48,1	154,4	57,4	144,9	66,0	125,9	73,3		76,5
	160,7	46,0	156,2	55,3	148,2	64,1	132,2	71,9		76,5
	162,3	43,9	158,4	53,3	151,7	62,4	138,4	70,7		76,5
	164,2	42,1	161,0	51,6	155,4	60,9	144,5	69,6		76,5
	166,4	40,4	163,8	50,1	159,3	59,6	150,5	68,7		76,5
	168,9	39,0	166,8	48,8	163,3	58,5	156,5	67,9		76,5
	171,5	37,9	170,0	47,8	167,4	57,6	162,4	67,3		76,5
	174,3	37,1	173,3	47,1	171,6	57,0	168,3	66,9		76,5
	177,1	36,7	176,6	46,6	175,8	56,6	174,1	66,6		76,5
	180,0	36,5	180,0	46,5	180,0	56,5	180,0	66,5		76,5

27/45

5,6 MHz e 6,6 MHz, noite — Elementos para o traçado das curvas de interferência a 6500 km

Latitude	0º		10º		20º		30º		40º	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180,0	58,5	180,0	68,5	180,0	78,5	180,0	88,5	0	81,5
	164,2	57,1	158,1	66,6	144,0	75,4	102,4	81,3	46,7	78,3
	150,8	53,2	142,2	61,6	126,6	68,7	100,1	72,0	68,5	71,7
	140,8	47,6	132,2	54,9	119,2	60,8	101,1	64,3	80,1	64,4
	133,6	40,8	126,2	47,2	116,0	52,4	102,9	55,8	88,0	56,7
	128,7	33,2	127,7	39,1	114,9	43,9	105,3	47,4	94,2	49,1
	125,3	25,2	120,8	30,7	115,1	35,4	108,0	39,1	99,7	41,5
	123,1	17,0	120,1	22,2	116,0	26,9	110,9	30,9	104,9	34,0
	121,9	8,5	120,2	13,7	117,7	18,5	114,3	22,9	110,0	26,7
	121,5	0,0	121,1	5,2	119,9	10,3	118,0	15,1	115,1	19,6
	121,9	— 8,5	122,8	— 3,2	122,8	2,3	122,1	7,6	120,5	12,9
	123,1	— 17,0	125,2	— 11,3	126,4	— 5,5	126,8	0,5	126,3	6,5
	125,3	— 25,2	128,6	— 19,2	130,8	— 12,8	132,0	— 6,2	132,4	0,5
	128,7	— 33,2	133,0	— 26,7	136,1	— 19,7	138,0	— 12,3	139,0	— 4,8
	133,6	— 40,8	138,9	— 33,5	142,5	— 25,8	144,9	— 17,7	146,2	— 9,5
	140,8	— 47,6	146,4	— 39,5	150,2	— 31,0	152,6	— 22,2	154,0	— 13,3
	150,8	— 53,2	156,0	— 44,3	159,1	— 35,0	161,1	— 25,6	162,3	— 16,1
	164,2	— 57,1	167,4	— 47,4	169,2	— 37,6	170,4	— 27,8	171,0	— 17,9
	180,0	— 58,5	180,0	— 48,5	180,0	— 38,5	180,0	— 28,5	180,0	— 18,5

Latitude	50°		60°		70°		80°		90°	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	0	71,5	0	61,5	0	51,5	0	41,5	Qualquer longitude	31,5
	25,7	70,1	17,6	60,7	13,6	51,1	11,4	41,3		31,5
	46,4	66,2	34,0	58,6	26,9	49,9	22,7	40,8		31,5
	61,7	61,0	43,4	55,3	39,6	48,0	33,8	40,0		31,5
	73,3	55,1	61,0	51,2	51,6	45,6	44,8	38,9		31,5
	82,7	48,8	71,9	46,6	62,8	42,7	55,5	37,6		31,5
	90,7	42,4	81,7	41,7	73,8	39,6	66,0	36,1		31,5
	98,0	36,0	90,6	36,7	83,2	36,2	76,2	34,4		31,5
	104,8	29,7	99,0	31,8	92,7	32,8	86,2	32,7		31,5
	111,6	23,6	107,0	26,9	101,8	29,4	96,1	31,0		31,5
	115,1	17,8	114,9	22,2	110,7	26,1	105,7	29,3		31,5
	124,9	12,3	122,7	17,9	119,5	23,0	115,3	27,6		31,5
	131,8	7,3	130,5	13,8	128,1	20,2	124,7	26,1		31,5
	139,2	2,7	138,4	10,3	136,7	17,7	134,0	24,9		31,5
	146,8	— 1,1	146,5	7,2	145,3	15,5	143,3	23,6		31,5
	154,7	— 4,3	154,7	4,8	154,0	13,8	152,5	22,7		31,5
	162,9	— 6,6	163,0	3,0	162,6	12,5	161,7	22,1		31,5
	171,4	— 8,0	171,5	1,9	171,3	11,8	170,8	21,6		31,5
	180,0	— 8,5	180,0	1,5	180,0	11,5	180,0	21,5		31,5

27/46

6,6 MHz, dia — Elementos para o traçado das curvas de interferência a 1900 km

Latitude	0°		10°		20°		30°		40°	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180,0	17,1	180,0	27,1	180,0	37,1	180,0	47,1	180,0	57,1
	176,9	16,8	176,7	26,8	176,3	36,8	175,7	46,8	174,7	56,7
	174,0	16,0	173,6	26,0	172,9	35,9	171,7	45,8	169,7	55,7
	171,3	14,8	170,7	24,6	169,7	34,5	168,1	44,3	165,5	54,0
	168,8	13,0	168,2	22,8	167,0	32,6	165,2	42,3	162,2	51,9
	166,7	10,9	166,1	20,6	164,9	30,3	162,9	39,9	159,8	49,4
	165,1	8,5	164,5	18,1	163,3	27,7	161,3	37,2	158,2	46,6
	163,9	5,8	163,3	15,4	162,3	24,9	160,4	34,4	157,5	43,7
	163,1	2,9	162,7	12,5	161,3	22,0	160,2	31,5	157,5	40,8
	162,9	0,0	162,7	9,6	161,9	19,1	160,4	28,5	158,1	37,9
	163,1	— 2,9	163,1	6,6	162,4	16,2	161,3	25,7	159,3	35,1
	163,9	— 5,8	163,9	3,8	163,5	13,4	162,5	23,0	160,9	32,5
	165,1	— 8,5	165,2	1,2	165,0	10,9	164,2	20,5	162,9	30,1
	166,7	— 10,9	167,0	— 1,2	166,8	8,6	166,3	18,3	165,2	28,0
	168,8	— 13,0	169,1	— 3,2	169,0	6,6	168,6	16,4	167,8	26,2
	171,3	— 14,8	171,5	— 4,9	171,5	5,0	171,2	14,9	170,7	24,8
	174,0	— 16,0	174,2	— 6,1	174,2	3,9	174,1	13,8	173,7	23,7
	176,9	— 16,8	177,1	— 6,8	177,1	3,1	177,0	13,1	176,8	23,1
	180,0	— 17,1	180,0	— 7,1	180,0	2,9	180,0	12,9	180,0	22,9

Latitude	50°		60°		70°		80°		90°	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180,0	67,1	180,0	77,1	180,0	87,1	0	82,9	Qualquer longitude	72,9
	172,6	66,7	167,3	76,5	137,0	85,7	23,3	82,5		72,9
	166,0	65,5	157,1	75,0	123,8	83,1	43,5	81,6		72,9
	160,7	63,6	150,3	72,8	120,8	80,1	60,0	80,2		72,9
	156,8	61,3	146,2	70,1	121,4	77,2	73,5	78,6		72,9
	154,4	58,6	144,4	67,3	123,5	74,3	84,9	76,9		72,9
	153,1	55,8	144,0	64,3	126,5	71,5	94,8	75,2		72,9
	152,8	52,8	144,7	61,4	130,1	68,8	103,6	73,5		72,9
	153,3	49,9	146,3	58,6	133,9	66,3	111,8	71,8		72,9
	154,4	47,1	148,4	55,9	138,0	63,9	119,4	70,3		72,9
	156,1	44,4	151,0	53,3	142,3	61,7	126,8	68,8		72,9
	158,2	41,9	153,9	51,0	146,7	59,7	133,8	67,5		72,9
	160,7	39,6	157,2	49,0	151,3	58,0	140,7	66,3		72,9
	163,5	37,6	160,7	47,2	155,9	56,5	147,4	65,3		72,9
	166,5	36,0	164,3	45,7	160,7	55,2	154,0	64,4		72,9
	169,7	34,6	168,1	44,5	165,4	54,2	160,6	63,8		72,9
	173,1	33,7	172,0	43,6	170,3	53,5	167,1	63,3		72,9
	176,5	33,1	176,0	43,1	175,1	53,0	173,5	63,0		72,9
	180,0	32,9	180,0	42,9	180,0	52,9	180,0	62,9		72,9

27/47

9,0 MHz, dia — Elementos para o traçado das curvas de interferência a 3800 km

Latitude	0°		10°		20°		30°		40°	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180,0	34,2	180,0	44,2	180,0	54,2	180,0	64,2	180,0	74,2
	173,3	33,6	172,3	43,5	170,6	53,4	167,5	63,2	160,6	72,9
	166,9	31,9	165,1	41,6	162,1	51,2	157,0	60,6	146,8	69,4
	161,2	29,1	158,9	38,5	155,3	47,8	149,3	56,6	138,8	64,8
	156,4	25,5	154,0	34,6	150,2	43,4	144,2	51,9	134,6	59,5
	152,5	21,2	150,2	30,0	146,6	38,5	141,2	46,6	133,0	53,9
	149,5	16,3	147,6	24,9	144,4	33,2	139,8	41,1	132,9	48,3
	147,4	11,1	145,9	19,4	143,4	27,6	139,6	35,5	134,0	42,8
	146,2	5,6	145,2	13,9	143,3	22,0	140,3	29,9	135,9	37,3
	145,8	0,0	145,4	8,3	144,1	16,4	141,9	24,4	138,4	32,1
	146,2	- 5,6	146,3	2,7	145,7	11,0	144,1	19,2	141,5	27,2
	147,4	- 11,1	148,1	- 2,6	147,9	5,9	147,0	14,3	145,1	22,6
	149,5	- 16,3	150,6	- 7,7	150,9	1,1	150,4	9,8	149,1	18,4
	152,5	- 21,2	153,9	- 12,3	154,5	- 3,2	154,4	5,8	153,6	14,8
	156,4	- 25,5	157,9	- 16,3	158,7	- 7,0	158,8	2,3	158,4	11,6
	161,2	- 29,1	162,6	- 19,6	163,4	- 10,1	163,7	- 0,5	163,5	9,1
	166,9	- 31,9	168,0	- 22,1	168,7	- 12,3	168,9	- 2,5	168,8	7,3
	173,3	- 33,6	173,9	- 23,7	174,2	- 13,7	174,4	- 3,8	174,4	6,2
	180,0	- 34,2	180,0	- 24,2	180,0	- 14,2	180,0	- 4,2	180,0	5,8

Latitude	50°		60°		70°		80°		90°	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180,0	84,2	0	85,8	0	75,8	0	65,8	Qualquer longitude	55,8
	137,8	81,6	56,0	83,2	22,4	75,1	13,7	65,6		55,8
	123,5	76,7	77,1	78,6	42,0	73,3	27,0	65,0		55,8
	119,5	71,2	88,4	73,7	58,2	70,7	39,9	64,0		55,8
	119,2	65,6	96,4	68,7	71,4	67,6	52,2	62,8		55,8
	120,6	60,0	103,2	63,8	82,5	64,3	63,8	61,3		55,8
	123,0	54,5	109,3	59,0	92,2	60,8	74,7	59,7		55,8
	126,0	49,2	115,1	54,3	101,0	57,5	85,1	58,0		55,8
	129,5	44,1	120,7	49,9	109,1	54,2	94,9	56,2		55,8
	133,4	39,3	126,3	45,7	116,7	51,0	104,3	54,5		55,8
	137,6	34,8	132,0	41,9	124,1	48,1	113,4	52,9		55,8
	142,1	30,7	137,7	38,3	131,3	45,4	122,2	51,4		55,8
	146,9	26,9	143,5	35,2	138,3	42,9	130,8	50,0		55,8
	152,0	23,7	149,3	32,4	145,3	40,8	139,2	48,7		55,8
	157,2	20,9	155,3	30,1	152,3	39,0	147,5	47,7		55,8
	162,7	18,7	161,4	28,2	159,2	37,6	155,7	46,9		55,8
	168,4	17,1	167,6	26,9	166,1	36,6	163,8	46,3		55,8
	174,2	16,1	173,3	26,1	173,1	36,0	171,9	45,9		55,8
	180,0	15,8	180,0	25,8	180,0	35,8	180,0	45,8		55,8

27/48

11,3 MHz, dia — Elementos para o traçado das curvas de interferência a 6000 km

Latitude	0°		10°		20°		30°		40°	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	180,0	54,0	180,0	64,0	180,0	74,0	180,0	84,0	0	86,0
	166,6	52,8	162,3	62,5	153,3	71,8	128,2	79,7	66,2	81,2
	154,8	49,5	148,2	58,3	136,6	66,3	115,0	72,2	82,1	73,8
	145,5	44,5	138,5	52,4	127,7	59,3	111,4	64,2	90,0	66,1
	138,5	38,3	132,2	45,4	123,2	51,6	111,0	58,2	95,7	58,5
	133,5	31,3	128,2	37,9	121,1	43,6	111,9	48,1	100,6	50,9
	130,0	23,9	126,0	30,0	120,6	35,5	113,6	40,1	105,2	43,4
	127,7	16,1	124,9	22,0	121,1	27,5	116,0	32,2	109,7	36,1
	126,4	8,1	124,8	13,9	122,3	19,5	118,8	24,6	114,3	29,0
	126,0	0,0	125,6	5,9	124,3	11,6	122,2	17,1	119,1	22,2
	126,4	- 8,1	127,1	- 2,1	127,0	4,0	126,0	9,9	124,2	15,7
	127,7	- 16,1	129,5	- 9,8	130,4	- 3,4	130,4	3,1	129,6	9,5
	130,0	- 23,9	132,8	- 17,2	134,6	- 10,3	135,4	- 3,2	135,4	3,9
	133,5	- 31,3	137,2	- 24,2	139,7	- 16,7	141,1	- 9,0	141,7	- 1,2
	138,5	- 38,3	142,9	- 30,5	145,8	- 22,4	147,6	- 14,1	148,5	- 5,6
	145,5	- 44,5	150,0	- 36,0	152,9	- 27,2	154,8	- 18,2	155,6	- 9,1
	154,8	- 49,5	158,7	- 40,3	161,2	- 30,9	162,7	- 21,4	163,6	- 11,8
	166,6	- 52,8	163,9	- 43,0	170,3	- 33,2	171,2	- 23,3	171,7	- 13,4
	180,0	- 54,0	180,0	- 44,0	180,0	- 34,0	180,0	- 24,0	180,0	- 14,0

Latitude	50°		60°		70°		80°		90°	
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Coordenadas para o traçado das curvas.	0	76,0	0	66,0	0	56,0	0	46,0	Qualquer longitude	36,0
	31,1	74,2	19,5	65,1	14,4	55,6	11,6	45,8		36,0
	53,5	69,9	37,2	62,8	28,3	54,3	23,2	45,3		36,0
	68,6	64,2	52,3	59,2	41,5	52,4	34,5	44,5		36,0
	79,4	58,1	65,0	55,0	53,7	49,8	45,7	43,4		36,0
	88,1	51,7	75,8	50,3	65,1	46,9	56,5	42,0		36,0
	95,5	45,3	85,4	45,3	75,7	43,7	67,1	40,5		36,0
	102,3	38,9	94,1	40,3	85,6	40,3	77,4	38,3		36,0
	108,7	32,7	102,2	35,4	95,0	36,9	87,4	37,1		36,0
	115,0	26,3	110,0	30,6	104,0	33,5	97,2	35,4		36,0
	121,4	21,1	117,5	26,0	112,7	30,3	106,8	33,7		36,0
	127,8	15,8	125,1	21,8	121,2	27,2	116,2	32,1		36,0
	134,5	11,0	132,6	17,9	129,7	24,5	125,5	30,6		36,0
	141,4	6,7	140,2	14,4	138,1	22,0	134,7	29,2		36,0
	148,6	3,0	148,0	11,5	146,4	19,9	143,9	28,1		36,0
	156,1	- 0,0	155,8	9,1	154,8	18,2	152,9	27,2		36,0
	163,9	- 2,2	163,8	7,4	163,2	17,0	162,0	26,5		36,0
	171,0	- 3,5	171,9	6,4	171,6	16,3	171,0	26,1		36,0
	180,0	- 4,0	180,0	6,0	180,0	16,0	180,0	26,0		36,0

C) Classes de emissão e potência

1. Classes de emissão.

27/49 No serviço móvel aeronáutico (R) é permitido utilizar as emissões seguintes, desde que sejam respeitadas as disposições especiais aplicáveis a cada caso e desde que essa utilização não cause interferências prejudiciais aos outros utentes da via em causa.

27/50 1.1. *Telefonia — modulação de amplitude:*

Dupla faixa lateral	(¹)A3
Faixa lateral única, onda portadora completa	(¹)A3H
Faixa lateral única, onda portadora suprimida	A3J

1.2. *Telegrafia (incluindo as transmissões automáticas de dados).*

27/51 1.2.1. *Modulação de amplitude:*

Telegrafia sem modulação por uma frequência de áudio (manipulação por tudo ou nada)	(²)A1
Telegrafia por modulação por tudo ou nada de uma ou várias frequências de áudio de modulação ou manipulação por tudo ou nada da emissão modulada, incluindo a chamada selectiva, faixa lateral única, onda portadora completa	A2H
Telegrafia harmónica multivias, faixa lateral única, onda portadora suprimida	A7J
Outras emissões, tais como a transmissão automática de dados, faixa lateral única, onda portadora suprimida	A9J

27/52 1.2.2. *Modulação de frequência:*

Telegrafia por manipulação por desvio de frequência sem modulação por uma frequência de áudio, sendo uma das duas frequências emitida num dado instante	(²)F1
---	--------------------

27/53 (*Suprimido.*)

(¹) As emissões A3 e A3H só podem ser utilizadas em 3023 kHz e 5680 kHz e no casos previstos no § 5 da Resolução n.º 402.

(²) V. o n.º 27/52.

(³) São permitidas as classes de emissão A1 e F1 desde que não causem interferências prejudiciais às emissões das classes A2H, A3J, A7J e A9J. Além disso, as classes de emissão A1 e F1 deverão estar de acordo com as disposições dos n.ºs 27/65 a 27/66-C e é necessário ter o cuidado de colocar estas emissões no centro ou próximo do centro da via. Todavia, com emissores de faixa lateral única é permitida uma frequência de áudio modulante se a onda portadora for suprimida de acordo com as disposições do n.º 27/63.

2. Potência.

27/54

2.1 Salvo indicação contrária na parte II do presente apêndice, as potências de ponta fornecidas à linha de alimentação da antena não ultrapassam os valores máximos indicados no quadro a seguir; admite-se que as potências aparentes radiadas de ponta correspondentes são iguais a dois terços desses valores.

Classe de emissão	Estações	Potência de ponta máxima
A2H, A3J, A7J e A9J	Estações aeronáuticas	6 kW
A3 (a) e A3H (a)	Estações de aeronave	400 W
(Taxa de modulação 100 %)	—	—
Outras emissões, tais como A1, F1	Estações aeronáuticas	1,5 kW
	Estações de aeronave	100 W

(a) As emissões das classes A3 e A3H devem ser utilizadas somente em 3023 kHz e 5680 kHz assim como nos casos previstos no n.º 5 da Resolução n.º 402.

27/55

2.2 Admite-se que a potência de ponta máxima especificada no quadro anterior para as estações aeronáuticas produzirá a potência aparente radiada média de 1 kW adoptada para o traçado das curvas que indicam os alcances de interferência.

27/56

2.3. A fim de assegurar comunicações de qualidade satisfatória com as aeronaves, as estações aeronáuticas que servem as ZLAMP, as zonas VOLMET ou as zonas mundiais de adjudicação podem utilizar potências mais elevadas que as potências máximas especificadas no n.º 27/54, excepto no caso das frequências de 3023 kHz e 5680 kHz, que estão sujeitas às disposições especiais dos n.ºs 27/208 a 27/214. Se assim for, a administração com jurisdição sobre a estação aeronáutica interessada terá em conta as disposições do n.º 694 do Regulamento das Radiocomunicações e procederá em cada caso de modo que:

27/57

a) Seja efectuada uma coordenação com as administrações interessadas quando são possíveis interferências prejudiciais;

27/58

b) Não seja causada qualquer interferência prejudicial às estações que utilizam frequências de acordo com as disposições pertinentes do plano de adjudicação;

27/59

c) Nas outras ZLAMP, ZLARN ou zonas VOLMET, às quais são adjudicadas a ou as mesmas frequências, sejam mantidas as relações de protecção especificadas para essas zonas;

27/60

d) As características de directividade da antena sejam tais que fique reduzida ao mínimo a radiação nas direcções em que não é necessária e especialmente para as outras ZLAMP, ZLARN ou zonas VOLMET, às quais estão adjudicadas a mesma ou as mesmas frequências;

27/61

e) De acordo com as disposições do Regulamento das Radiocomunicações, sejam notificados à IFRB os pormenores completos relativos a cada consignação, incluindo as características da antena de emissão.

27/62

2.4. Admite-se que a potência dos emissores de aeronave pode, na prática, ultrapassar os limites especificados no n.º 27/54, mas a utilização de uma potência mais elevada (que normalmente não deverá ultrapassar um valor de ponta de 600 W) não deve causar interferência prejudicial às estações que utilizam frequências de acordo com os princípios técnicos que servem de base ao plano de adjudicação.

D) Limites dos níveis de potência das emissões não desejadas

1. Disposições de ordem técnica relativas à utilização de emissões de faixa lateral única.

27/63

1.1. Definição do nível da portadora:

Portadora	Nível N (dB) da portadora em relação à potência de ponta
Portadora completa (por exemplo: A2H)	$0 \geq N \geq -6$
Portadora suprimida (por exemplo: A3J)	Estações de aeronave $N \leq -26$ Estações aeronáuticas $N \leq -40$

27/64

(Suprimido)

2. Tolerância aplicável aos níveis das emissões fora da largura de faixa necessária.

27/65

2.1. No caso de uma emissão de faixa lateral única, a potência média fornecida numa qualquer frequência à linha de alimentação da antena de uma estação aeronáutica ou de uma estação de aeronave será inferior à potência média (P_m) do emissor, de acordo com as indicações dadas no quadro do n.º 27/66.

27/66

2.2. Para os tipos de emissor de estação de aeronave e para os emissores de estação aeronáutica instalados até 1 de Fevereiro de 1983:

Afastamento Δ em relação à frequência consignada (kHz)	Atenuação mínima em relação à potência média (P_m) (dB)
$2 \leq \Delta < 6$	25
$6 \leq \Delta < 10$	35
$10 \leq \Delta$	Estações de aeronave: 40. Estações aeronáuticas: $43 + 10 \log_{10} P_m$ (watts).

27/66-A

Nota. — Todos os emissores postos em serviço pela primeira vez depois de 1 de Fevereiro de 1983 deverão estar de acordo com as especificações do n.º 27/66-C.

27/66-B

2.3. No caso de uma emissão de faixa lateral única, a potência de ponta (P_p) fornecida numa qualquer frequência à linha de alimentação da antena de uma estação aeronáutica ou de uma estação de aeronave é inferior à potência de ponta (P_p) do emissor, de acordo com as indicações dadas no quadro do n.º 27/66-C.

27/66-C

2.4. Para os emissores de estação de aeronave instalados depois de 1 de Fevereiro de 1983 e para os emissores de aeronáutica utilizados depois de 1 de Fevereiro de 1983:

Afastamento Δ em relação à frequência consignada (kHz)	Atenuação mínima em relação à potência média (P_m) (dB)
$1,5 \leq \Delta < 4,5$	30
$4,5 \leq \Delta < 7,5$	38
$7,5 \leq \Delta$	Estações de aeronave: 43. Estações aeronáuticas: (a).

(a) Para as potências de emissão inferiores ou iguais a 50 W: $43 + 10 \log_{10}(P_p)$ (watts). Para as potências de emissão superiores a 50 W, a atenuação deve ser de, pelo menos, 60 dB.

27/67

a

27/71

(Suprimidos.)

E) Outras disposições de ordem técnica

27/72

1. Frequências consignadas.

1.1. Para uma estação que faz emissões em faixa lateral única, com excepção da classe de emissão A2H, a frequência consignada deve ser superior em 1400 Hz à frequência portadora (frequência de referência).

27/72-A

1.2. Para as estações aeronáuticas equipadas com sistemas de chamada selectiva, a classe de emissão A2H deve ser indicada na coluna «Informações suplementares» da ficha de notificação (v. o apêndice 1 ao Regulamento das Radiocomunicações).

27/72-B

1.3. Para as classes de emissão A1 e F1, a frequência consignada é escolhida de acordo com as disposições da nota relativa aos n.ºs 27/51 e 27/52.

27/73

1.4. A frequência consignada a uma estação que utiliza emissões em faixa lateral dupla (A3) deverá ser a frequência portadora (frequência de referência).

PARTE II

Plano de adjudicação de frequências para o serviço móvel aeronáutico (R)

nas suas faixas exclusivas entre 2850 e 22 000 kHz

SECÇÃO I

Descrição dos limites das zonas e subdivisões de zonas

27/74

1. As descrições dos limites dadas a seguir referem-se às zonas a que são adjudicadas frequências de acordo com o plano de adjudicação de frequências elaborado pela Conferência.

27/75

2. Essas zonas são igualmente representadas graficamente em mapas a utilizar com o presente apêndice. Se existirem diferenças entre uma zona tal como representada no mapas e tal como descrita a seguir, fará fé a descrição.

27/76

3. A menção do nome de um país ou de uma zona geográfica nas descrições ou nos mapas, bem como o traçado de fronteiras nos mapas, não implicam, da parte da UIT, qualquer tomada de posição quanto ao estatuto político desse país ou dessa zona geográfica, nem qualquer reconhecimento oficial dessas fronteiras.

- 27/77** 4. Na descrição dos limites das zonas de passagem das linhas aéreas mundiais principais (ZLAMP), qualquer linha que une dois pontos e que não é definida de outro modo é um arco de círculo máximo.
- 27/78** Na descrição dos limites das zonas das linhas aéreas regionais e nacionais (ZLARN) e das subdivisões dessas zonas, qualquer linha que une dois pontos e que não é definida de outro modo é uma recta numa projecção de Mercator.
- 27/79** Na descrição dos limites das zonas VOLMET, qualquer linha que une dois pontos é um arco de círculo máximo.

ARTIGO 1

Descrição dos limites das zonas de passagem das linhas aéreas mundiais principais (ZLAMP)

- 27/80** Zona de passagem das linhas aéreas mundiais principais — CARÁÍBAS
(ZLAMP-CAR)

Do ponto 20° N. 120° W., pelos pontos 35° N. 120° W., 35° N. 85° W., 43° N. 74° W., 40° N. 60° W., 00° 48° W. e 00° 80° W., até ao ponto 20° N. 120° W.

- 27/81** (Suprimido.)

- 27/82** Zona de passagem das linhas aéreas mundiais principais — CENTRO ESTE DO PACÍFICO:
(ZLAMP-CEP)

Do ponto 50° N. 122° W., pelos pontos 38° N. 120° W., 15° N. 110° W., 20° S. 145° W., 20° S. 152° W., e 30° N. 165° W., até ao ponto 50° N. 122° W.

- 27/83** Zona de passagem das linhas aéreas mundiais principais — CENTRO OESTE DO PACÍFICO:
(ZLAMP-CWP)

Do ponto 40° N. 117° E., pelos pontos 25° N. 155° W., 17° N. 155° W., 0° 165° W., 00° 170° E., 12° S. 165° E., 12° S. 136° E., 09° N. 115° E. e 23° N. 114° E., até ao ponto 40° N. 117° E.

- 27/84** Zona de passagem das linhas aéreas mundiais principais — EUROPA:
(ZLAMP-EUR)

Do ponto 33° N. 12° W., pelos pontos 54° N. 12° W., 70° N. 00°, 74° N. 40° E., 74° N. 52° E., 60° N. 52° E., 40° N. 36° E., 29° N. 35° 30' E. e 32° N. 13° E., até ao ponto 33° N. 12° W.

- 27/85** (Suprimido.)

- 27/85-A** Zona de passagem das linhas aéreas mundiais principais — OCEANO ÍNDICO:
(ZLAMP-INO)

Do Pólo Sul, pelos pontos 30° S. 26° E., 20° N. 35° W., 30° N. 60° E., 30° N. 90° E., 30° S. 120° E. e 40° S. 160° E., até ao Pólo Sul.

- 27/86** Zona de passagem das linhas aéreas mundiais principais — MÉDIO ORIENTE:
(ZLAMP-MID)

Do ponto 51° N. 30° E., pelos pontos 57° N. 37° E., 50° N. 80° E., 44° N. 94° E., 08° N. 76° E., 11° 45' N. 42° E., 16° N. 42° E. e 30° N. 30° E., até ao ponto 51° N. 30° E.

- 27/87** Zona de passagem das linhas aéreas mundiais principais — NORTE ATLÂNTICO:
(ZLAMP-NAT)

Do Pólo Norte, pelos pontos 60° N. 135° W., 49° N. 120° W., 49° N. 74° W. 39° N. 78° W., 18° N. 66° W., 05° N. 55° W., 16° N. 26° W., 32° N. 08° W., 44° N. 02° E. e 60° N. 20° E., até ao Pólo Norte.

- 27/87-A** Zona de passagem das linhas aéreas mundiais principais — NORTE DA ÁSIA CENTRAL:
(ZLAMP-NCA)

Do Pólo Norte, pelos pontos 75° N. 10° E., 60° N. 25° E., 30° N. 73° E., 37° N. 73° E., 49° N. 85° E., 42° N. 97° E., 42° N. 110° E., 45° N. 113° E., 46° 30' N. 120° E., 49° N. 116° E., 54° N. 123° E., 45° N. 133° E., 40° N. 124° E., 30° N. 124° E., 25° N. 135° E. e 65° N. 170° W., até ao Pólo Norte.

- 27/88** }
a } (Suprimidos.)
27/93 }

27/94 Zona de passagem das linhas aéreas mundiais principais — NORTE DO PACÍFICO:

(ZLAMP-NP)

Do Pólo Norte, pelos pontos 60° N. 135° W., 47° N. 118° W., 30° N. 165° W., 30° N. 115° E., 41° N. 116° E. e 55° N. 135° E., até ao Pólo Norte.

27/95 Zona de passagem das linhas aéreas mundiais principais — ÁFRICA:

(ZLAMP-AFI)

Do ponto 40° N. 35° W., pelos pontos 37° N. 03° W., 37° N. 44° E., a fronteira entre a República do Iraque e o Irão, os pontos 29° N. 48° E., 26° N. 56° E., 20° N. 62° E., 22° S. 60° E., 35° S. 30° E., 35° S. 16° E., 05° N. 03° W. e 05° N. 35° W., até ao ponto 40° N. 35° W.

27/96 }
e
27/97 }

(Suprimidos.)

27/98 Zona de passagem das linhas aéreas mundiais principais — ATLÂNTICO SUL:

(ZLAMP-SAT)

Do Pólo Sul, pelos pontos 30° S. 75° W., 19° S. 53° W., 00° 60° W., 25° N. 25° W., 41° N. 15° W., 41° N. 03° W., 15° N. 03° W. e 20° S. 32° E., até ao Pólo Sul.

27/99 (Suprimido.)

27/100 Zona de passagem das linhas aéreas mundiais principais — AMÉRICA DO SUL:

(ZLAMP-SAM)

Do Pólo Sul, pelos pontos 15° N. 125° W., 15° N. 60° W., 10° N. 60° W., 05° S. 30° W. e 36° S. 52° W., até ao Pólo Sul.

27/101 (Suprimido.)

27/102 Zona de passagem das linhas aéreas mundiais principais — SUESTE ASIÁTICO:

(ZLAMP-SEA)

Do ponto 26° N. 130° E., pelos pontos 00° 130° E. 00° 135° E., 12° S. 145° E., 12° S. 160° E., 25° S. 155° E. 40° S. 150° E., 35° S. 115° E., 18° N. 62° E. e 26° N. 65° E., até ao ponto 26° N. 130° E.

27/103 Zona de passagem das linhas aéreas mundiais principais — PACÍFICO SUL:

(ZLAMP-SP)

Do Pólo Sul, pelos pontos 38° S. 145° E., 00° 167° E., 0° 175° W., 22° N. 158° W., 22° N. 156° W. e 00° 120° W., até ao Pólo Sul.

27/103-A Zona de passagem das linhas aéreas mundiais principais — ÁSIA ORIENTAL:

(ZLAMP-EA)

Do ponto 55° N. 124° E., pelos pontos 37° N. 145° E., 26° N. 130° E., 00° 130° E., 00° 80° E., 18° N. 62° E., 37° N. 67° E. e 55° N. 80° E., até ao ponto 55° N. 124° E.

ARTIGO 2

Descrição dos limites das zonas e subdivisões de zonas das linhas aéreas regionais e nacionais (ZLARN)

27/104 Zona das linhas aéreas regionais e nacionais 1:

(ZLARN — 1)

Esta zona é delimitada por uma linha que, partindo do Pólo Norte, segue o meridiano 15° W., passa pelos pontos 72° N. 15° W., 40° N. 50° W., 30° N., 39° W., 30° N. 10° W., 31° N. 10° W. e 31° N. 10° E., e tem, depois, o traçado seguinte: fronteira Líbia-Tunísia até ao Mediterrâneo, costas das Líbia e da República Árabe do Egipto até Alexandria, dirige-se, em seguida, para o Cairo e daí para leste, ao longo do paralelo do Cairo, até a intersecção como o meridiano 40° E., depois para o norte, ao longo deste meridiano até à margem sul do mar Negro e ao longo da costa turca para o oeste até a intersecção com o meridiano 30° E., segue este meridiano até à fronteira Roménia-URSS, depois as fronteiras da URSS com a Roménia, a

Hungria, a República Socialista da Checoslováquia, a Polónia, a costa soviética do Báltico até à fronteira entre a Finlândia e a URSS e entre a Noruega e a URSS. Passa, em seguida, pelo ponto 70° N. 32° E. e segue o meridiano 32° E. até ao Pólo Norte.

27/105

Subdivisão de zona 1A:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 65° N. 26° W., passa pelos pontos 40° N. 50° W., 40° N., 20° W., 60° N. 20° W. e 60° N. 26° W., voltando ao seu ponto de partida 65° N. 26° W.

27/106

Subdivisão de zona 1B:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do Pólo Norte e seguindo o meridiano 15° W., passa pelos pontos 72° N. 15° W., 65° N. 26° W., 60° N. 26° W., 60° N. 20° W., 50° N. 20° W. e 50° N. 10° W., dirige-se depois para leste, passando pelas águas territoriais entre as ilhas anglo-normandas e a costa francesa, que atinge no meridiano 03° W., para seguir ao longo da costa na direcção nordeste, depois a fronteira da França com a Bélgica, o Luxemburgo e a República Federal da Alemanha, depois a fronteira Suíça-República Federal da Alemanha e República Federal da Alemanha-Áustria. Prossegue pela fronteira entre a República Socialista da Checoslováquia e a República Federal da Alemanha, seguindo depois a fronteira entre a República Federal da Alemanha e República Democrática Alemã, em direcção ao mar Báltico, dirige-se depois para ocidente ao longo da costa da República Federal da Alemanha, até à fronteira entre a República Federal da Alemanha e a Dinamarca, Segue por esta fronteira até ao mar do Norte e daí, ao longo do paralelo 55° N., atinge o ponto 55° N. 04° E., passando, em seguida, pelos pontos 56° N. 03° E., 59° N. 02° E. e 62° N. 01° E., para, segundo o meridiano 01° E., atingir o Pólo Norte.

27/107

Subdivisão de zona 1C:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do Pólo Norte, segue o meridiano 01° E. até ao ponto 62° N. 01° E. e passa em seguida pelos pontos 59° N. 02° E., 56° N. 03° E. e 55° N. 04° E., para seguir o paralelo 55° N. em direcção a leste e depois a fronteira que separa a Dinamarca e a República Federal da Alemanha, até ao mar Báltico. Segue então a costa da República Federal da Alemanha, ao longo do mar Báltico, até à fronteira entre a República Federal da Alemanha e a República Democrática Alemã; segue ao longo desta fronteira, das fronteiras ocidentais da República Socialista da Checoslováquia e da Áustria, da fronteira Suíça-Áustria, da fronteira Listenstaina-Áustria, depois, novamente, da Suíça-Áustria, para se dirigir em seguida para leste ao longo das fronteiras meridionais da Áustria e da Hungria; daí segue a fronteira entre a Hungria e a Roménia, depois a fronteira da URSS com a Hungria e a República Socialista da Checoslováquia e a Polónia até à costa do mar Báltico. Depois segue a costa soviética do mar Báltico, as fronteiras entre a Finlândia e a URSS, e entre a Noruega e a URSS, passa pelo ponto 70° N. 32° E., para atingir finalmente o Pólo Norte seguindo o meridiano 32° E.

27/108

Subdivisão de zona 1D:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, parte do ponto de junção das fronteiras da URSS, da Hungria e da Roménia e se dirige para ocidente, ao longo das fronteiras meridionais da Hungria e da Áustria, até à fronteira da Suíça com a Itália; segue, depois, a fronteira França-Itália, até ao Mediterrâneo e, daí, passa pelos pontos 43° N. 10° E., 41° N. 10° E. e 41° N. 07° E., daqui segue o meridiano 07° E. até à costa da África do Norte e prossegue ao longo desta costa, passando por Tunes, Trípoli e Benghazi, até à fronteira da Líbia com a República Árabe do Egipto. Continua ao longo da Costa até Alexandria, dirige-se para o Cairo segue depois o paralelo do Cairo até ao seu ponto de intersecção com o meridiano 40° E., dirige-se, em seguida, para o norte, seguindo o meridiano 40° E. até à intersecção com a fronteira que separa a República Árabe da Síria da República do Iraque e segue esta fronteira até à fronteira turca. Prossegue depois ao longo da fronteira que separa a Turquia da República do Iraque, do Irão e da URSS, até à costa do mar Negro. Continua ao longo da costa turca do mar Negro para atingir o meridiano 30° E. e segui-lo até à fronteira da Roménia com a URSS, seguindo esta fronteira até ao ponto de junção das fronteiras da URSS, da Hungria e da Roménia.

27/109

Subdivisão de zona 1E:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 50° N. 20° W., passa pelos pontos 40° N. 20° W., 40° N. 50° W., 30° N. 39° W., 30° N. 10° W., 31° N. 10° W. e 31° N. 10° E.; segue depois a fronteira da Líbia com a Tunísia até ao Mediterrâneo e, daí, ao longo da costa tunisina, até ao seu ponto de intersecção com o meridiano 10° E. e ao longo deste meridiano, até ao ponto 43° N. 10° E. Segue depois as fronteiras franco-italiana e italo-suíça, as fronteiras que separam a Áustria da Suíça, do Listenstaina e, de novo, da Suíça. Continua pela fronteira que separa a Suíça da República Federal da Alemanha e pelas fronteiras que separam a França da República Federal da Alemanha, do Luxemburgo e da Bélgica até à costa da Mancha e, partindo daí para ocidente, atravessa as águas territoriais entre as ilhas anglo-normandas e a costa francesa, para atingir o ponto 50° N. 10° W. e voltar ao seu ponto de partida 50° N. 20° W.

27/110 *Zona das linhas aéreas regionais e nacionais 2:*

(ZLARN — 2)

Esta zona é delimitada por uma linha que, partindo do Pólo Norte, passa pelo ponto 70° N. 32° E., para seguir a fronteira entre a Noruega e a URSS e entre a Finlândia e a URSS até à costa do mar Báltico, seguindo depois as águas territoriais soviéticas ao longo da costa do mar Báltico até à fronteira que separa a URSS da Polónia, para seguir depois a fronteira que separa a URSS dos países seguintes: Polónia, República Socialista da Checoslováquia, Hungria e Roménia, até ao ponto de intersecção da costa do mar Negro com o meridiano 30° E.; segue este meridiano até à costa turca do mar Negro, segue esta costa até à intersecção das fronteiras da Turquia e da URSS, e, daí, ao longo da sua fronteira comum e da fronteira Irão-URSS, até ao mar Cáspio; e, em seguida, a costa iraniana deste mar. Daí segue a fronteira meridional da URSS até ao ponto de junção das fronteiras da Mongólia, da República Popular da China e da URSS a cerca de 49° N. 88° E., para seguir depois o meridiano 88° E. até ao paralelo 55° N., continuando por este paralelo até 60° E., e atingindo o Pólo Norte seguindo o meridiano 60° E.

27/111 *Subdivisão de zona 2A:*

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do Pólo Norte, segue o meridiano 32° E. até ao ponto 70° N. 32° E., para seguir depois a fronteira entre a Noruega e a URSS e entre a Finlândia e a URSS até à costa do mar Báltico e continuar pelas águas territoriais soviéticas do mar Báltico até ao ponto 55° N. 20° E., daí, passa por Moscovo e pelo ponto 55° N. 60° E., atinge o Pólo Norte seguindo o meridiano 60° E.

27/112 *Subdivisão de zona 2B:*

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 55° N. 88° E., passa pelos pontos 55° N. 60° E. e 47° N. 53° E., para seguir depois, a costa oriental do mar Cáspio até à costa do Irão e, daí, dirigindo-se para leste pela fronteira meridional da URSS até ao ponto de junção das fronteiras da Mongólia, da República Popular da China e da URSS, cerca de 49° N. 88° E., e, daí, ao longo do meridiano 88° E., para voltar ao seu ponto de partida 55° N. 88° E.

27/113 *Subdivisão de zona 2C:*

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 55° N. 60° E., vai até Moscovo e, daí, até, ao ponto 55° N. 20° E., para se dirigir, em seguida, para sul seguindo a fronteira que separa a URSS da Polónia, depois a fronteira entre a URSS e os países seguintes: Polónia, República Socialista da Checoslováquia, Hungria e Roménia, até à costa do mar Negro no seu ponto de intersecção com o meridiano 30° E. Segue então o meridiano 30° E. até à costa turca do mar Negro e por esta costa até à sua intersecção com a fronteira entre a Turquia e a URSS; segue esta fronteira comum e a fronteira Irão-URSS até ao mar Cáspio, segue depois a costa meridional do mar Cáspio e dirige-se para norte seguinte a costa oriental deste mar e, passando pelo ponto 47° N. 53° E., volta ao seu ponto de partida, 55° N. 60° E.

27/114 *Zona das linhas aéreas regionais e nacionais 3:*

(ZLARN — 3)

Esta zona é delimitada por uma linha que, partindo do Pólo Norte, segue o meridiano 60° até ao ponto 55° N. 60° E., para seguir o paralelo 55° N. até ao ponto de intersecção com o meridiano 88° E. e, daí, este meridiano, até ao ponto de junção das fronteiras da Mongólia, da República Popular da China e da URSS a cerca de 49° N. 88° E.; segue depois a fronteira Mongólia-Repubblica Popular da China e URSS-Repubblica Popular da China, até à costa. Passa então entre as águas territoriais soviéticas e japonesas e, pelos pontos 43° N. 147° E., 50° N. 164° E. e 65° N. 170° W., atinge o Pólo Norte, seguindo o meridiano 170° W.

27/115 *Subdivisão de zona 3A:*

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do Pólo Norte, segue o meridiano 60° E. até ao ponto 55° N. 60° E. e continua pelo paralelo 55° N. até ao seu ponto de intersecção com o meridiano 88° E., daí passa pelos pontos 60° N. 88° E. e 60° N. 110° E. e atinge o Pólo Norte, seguindo o meridiano 110° E.

27/116 *Subdivisão de zona 3B:*

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do Pólo Norte, segue o meridiano 110° E. e passa em seguida pelos pontos 60° N. 110° E., 60° N. 147° E., 43° N. 147° E., 50° N. 164° E. e 65° N. 170° W. atinge o Pólo Norte seguindo o meridiano 170° W.

27/117 *Subdivisão de zona 3C:*

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 60° N. 88° E., atinge o ponto de junção das fronteiras entre a Mongólia, a República Popular da China e a URSS, cerca de 49° N. 88° E.,

para seguir a fronteira Mongólia-República Popular da China e a fronteira URSS-República Popular da China até à costa. Passa depois entre as águas territoriais soviéticas e japonesas, pelos pontos 43° N. 147° E. e 60° N. 147° E. atinge o seu ponto de partida, 60° N. 88° E.

27/118 *Zona das linhas aéreas regionais e nacionais 4:*

(ZLARN — 4)

Esta zona é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 30° N. 39° W., passa pelos pontos seguintes: 10° N. 20° W., 05° S. 20° W. e 05° S. 12° E., segue a fronteira que separa a República Popular do Congo da República Popular da Angola, segue depois a fronteira setentrional da República Popular do Zaire, continua pela fronteira da República Popular do Congo, do Império Centro-Africano e do Sudão, e daí dirige-se para norte ao longo da fronteira ocidental do Sudão; partir daí, esta linha segue a fronteira ocidental da República Árabe do Egipto, continua para norte até ao Mediterrâneo e prossegue pelas costas mediterrânica e atlântica da África do Norte até ao ponto situado a 30° N. 10° W. Daí segue o paralelo 30° N., em direcção a ocidente, para voltar ao seu ponto de partida, 30° N. 39° W.

27/119 *Subdivisão de zona 4A:*

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 30° N. 39° W., passa pelo ponto 21° N. 31° W. e depois por Gao e Zinder. Desta cidade prossegue pela fronteira setentrional da Nigéria, até um ponto situado a oeste de N'Djamena; segue depois o paralelo de N'Djamena até ao ponto 12° N. 22° E. Dirige-se, em seguida, para norte, seguindo a fronteira ocidental do Sudão e a fronteira ocidental da República Árabe do Egipto até ao Mediterrâneo, para seguir as costas mediterrânica e atlântica da África do Norte, até ao ponto 30° N. 10° W., e daí o paralelo 30° N. até ao seu ponto de partida, 30° N. 39° W.

27/120 *Subdivisão de zona 4B:*

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 21° N. 31° W., passa pelos pontos 10° N. 20° W., 05° S. 20° W. e 05° S. 12° E. e daí segue a fronteira meridional da República Popular do Congo, do Império Centro-Africano, até ao ponto de junção das fronteiras da República do Zaire, do Sudão e do Império Centro-Africano. Daí segue a fronteira ocidental do Sudão até ao ponto 12° N. 22° E., para seguir depois o paralelo de N'Djamena até à fronteira da Nigéria. Daí, dirige-se para ocidente, seguindo esta fronteira até ao ponto 13° 12' N. 10° 45' E., passa por Zinder e Gao e volta ao seu ponto de partida, 21° N. 31° W.

27/121 *Zona das linhas aéreas regionais e nacionais 5:*

(ZLARN — 5)

Esta zona é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 41° N. 40° E., passa pelo ponto 37° N. 40° E., para seguir a fronteira que separa a Turquia da República Árabe Síria até à costa mediterrânica, e daí continua até ao ponto em que a fronteira comum da Líbia e da República Árabe do Egipto a costa do Norte de África, ficando Chipre fora da zona. Dirige-se em seguida para sul, seguindo a fronteira ocidental da República Árabe do Egipto e do Sudão até à fronteira do Quénia. Daí dirige-se para leste pela fronteira norte do Quénia e, em direcção ao sul, segue a fronteira que separa o Quénia da Somália para atingir a costa oriental da África no ponto 02° S. 41° E. Continua passando pelos pontos 02° S. 73° E. e 37° N. 73° E., e segue em direcção a leste, pela fronteira entre a República do Afeganistão e o Paquistão; daí para ocidente, segue a fronteira meridional da URSS até ao mar Cáspio. Prossegue depois pela fronteira norte do Irão e da Turquia até ao seu ponto de partida, 41° N. 40° E.

27/122 *Subdivisão de zona 5A:*

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 37° N. 40° E., segue a fronteira que separa a Turquia da República Árabe Síria, até à costa mediterrânica, e daí atinge o ponto de intersecção da fronteira egípcio-libanesa e da costa do Norte de África, sem passar por Chipre. Dirige-se depois para sul, ao longo da fronteira ocidental da República Árabe do Egipto, e segue para leste, a fronteira comum à República Árabe do Egipto e ao Sudão, para atingir o ponto 24° N. 37° E. Continua, passando pelos pontos 11° 45' N. 42° E., 11° 45' N. 55° E., 20° N. 52° E. e 26° N. 52° E. e segue as fronteiras que separam o Irão da República do Iraque e a República do Iraque da Turquia, para voltar ao seu ponto de partida, 37° N. 40° E.

27/123 *Subdivisão de zona 5B:*

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 41° N. 40° E., passa pelo ponto 37° N. 40° E. e dirige-se depois para leste, pela fronteira que separa a Turquia da República Árabe Síria e da República do Iraque, e pela fronteira que separa a República do Iraque e o Irão, até ao ponto 30° N. 49° E., e daí corta o golfo Pérsico ao meio, passando por 26° N. 52° E. e 24° N. 60° E., Bombaim, e 37° N. 73° E., para seguir, em direcção a leste, a fronteira que separa a República do Afeganistão e, em direcção a ocidente, a fronteira meridional das URSS, até ao mar Cáspio. Daí segue a fronteira norte do Irão e da Turquia até 41° N. 40° E.

27/124

Subdivisão de zona 5C:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 26° N. 52° E., passa pelos pontos 13° N. 52° E., 13° N. 54° E. e 54° E. e 02° S. 73° E., Bombaim, 24° N. 60° E. e daí corta o golfo Pérsico ao meio e atinge o ponto 26° N. 52° E.

27/125

Subdivisão de zona 5C:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto de junção das fronteiras da República Árabe do Egito, da Líbia e do Sudão, segue em direcção ao sul pela fronteira ocidental do Sudão até à fronteira norte do Quênia, continua pela fronteira norte do Quênia, para se dirigir para sul seguindo a fronteira que separa o Quênia da Somália até à costa oriental da África, num ponto situado a 02° S. 42° E., passa depois pelos pontos 02° S. 54° E., 13° N. 54° E., 13° N. 52° E. e 12° N. 44° E., e daí dirige-se para noroeste, cortando o mar Vermelho a meio até ao ponto 24° N. 37° E. Daí segue ao longo da fronteira meridional da República Árabe do Egito, para voltar ao seu ponto de partida.

27/126

Zona das linhas aéreas regionais e nacionais 6:

(ZLARN — 6)

Esta zona é delimitada por uma linha que, partindo aproximadamente do ponto 49° N. 88° E., segue pela fronteira que separa a China da URSS, o Afeganistão do Paquistão, o Irão do Paquistão até ao ponto 23° N. 61° E. e daí atinge Bombaim; segue depois pelo meridiano 73° E. e passa pelos pontos 02° S. 73° E., 02° S. 92° E., 10° S. 92° E., 10° S. 141° E., 00° 160° E., 03° 30' N. 160° E., 03° 30' N. 170° W., 10° N. 170° W., 50° N. 164° E. e 43° N. 147° E. Daí, passa, em direcção a ocidente, entre as águas territoriais japonesas e soviéticas, segue as fronteiras nordeste e setentrional da China, para voltar ao seu ponto de partida, aproximadamente a 49° N. 88° E.

27/127

Subdivisão de zona 6A:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 37° N. 75° E., segue a fronteira que separa o Paquistão da República do Afeganistão, o Irão do Paquistão, até ao ponto 23° N. 61° E., daí continua até Bombaim, em seguida até ao ponto 24° N. 80° E. e daí até Calcutá. Segue depois a costa do Bangladesh e da Birmânia até à fronteira que separa a Birmânia da Tailândia e, depois, ao longo desta fronteira e da que separa a Birmânia da República Democrática Popular do Laos, para subir ao longo da fronteira que separa a República Popular da China da Birmânia. Daí dirige-se para ocidente pela fronteira meridional da República Popular da China, para voltar ao seu ponto de partida, 37° N. 75° E.

27/128

Subdivisão de zona 6B:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 39° 49' 41" N. 124° 10' 06" E., passa pelos pontos 39° 31' 51" N. 124° 06' 31" E. e 39° N. 124° E. e atinge o ponto 32° 30' N. 124° E. Entre o ponto 32° 30' N. 124° E. e o ponto 25° N. 123° E. o limite desta subdivisão não é definido. Do ponto 25° N. 123° E. a linha passa pelos pontos 21° N. 121° 30' E., 20° N. 120° E., 20° N. 176° W., 50° N. 164° E. e 43° N. 147° E., dirige-se depois para o ocidente, passando entre as águas territoriais japonesas e soviéticas e segue a fronteira que separa a República Popular Democrática da Coreia da URSS; continua pela fronteira que separa a República Popular da China da República Democrática Popular da Coreia, para voltar ao seu ponto de partida, 39° 49' 41" N. 124° 10' 06" E.

27/129

Subdivisão de zona 6C:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 20° N. 130° E., passa pelos pontos 04° N. 130° E. 04° N. 118° E., e daí, pelas fronteiras meridionais de Sabah e de Sarawak, até à costa, dirigindo-se depois para sul pela costa ocidental do Bornéu até ao meridiano 110° E. e por este meridiano até ao ponto 10° S. 110° E. Daí passa pelos pontos 10° S. 141° E., 00° 141° E., 00° 160° E., 03° 30' N. 160° E., 03° 30' N. 170° W., 10° N. 170° W. e 20° N. 176° W. e, deste último ponto, volta a atingir o ponto 20° N. 130° E.

27/130

Subdivisão de zona 7D:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto de junção das fronteiras da República Popular da China, da Índia e da Birmânia, se dirige para sul pelas fronteiras que separam a Birmânia da Índia e a Birmânia do Bangladesh e atinge o golfo de Bengala; daí segue a costa da Birmânia até ao seu ponto mais meridional. Dirige-se em seguida para a ilha de Weh (ao largo da costa setentrional de Samatra) e passa pelos pontos 02° S. 92° E. e 10° S. 92° E. até ao ponto 10° S. 110° E.; daí dirige-se para leste, até ao ponto 10° S. 141° E., e sobe para norte até ao ponto 00° 141° E., passa pelo ponto 04° N. 130° E. e pelos pontos 20° N. 130° E. e 20° N. 113° E. Dirige-se depois para sul, contornando a ilha de Hainão; continua pela fronteira que separa a República Popular da China do Vietname e, depois, pelas fronteiras que separam a República Popular da China da República Democrática Popular de Laos e a República Popular da China da Birmânia, para voltar ao seu ponto de partida, no ponto de junção das fronteiras da República Popular da China, da Índia e da Birmânia.

27/131

Subdivisão de zona 6E:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 20° N. 73° E., passa pelos pontos 02° S. 73° E. e 02° S. 92° E., depois pela ilha de Weh (ao largo da costa setentrional de Samatra), até ao ponto 10° N. 97° E.; daí segue pela costa da Birmânia, do Bangladesh e da Índia e atinge Calcutá, para continuar, pelo ponto 24° N. 80° E., até ao seu ponto de partida, 20° N. 73° E.

27/132

Subdivisão de zona 6F:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 25° N. 123° E., passa pelos pontos 21° N. 121° 30' E., 20° N. 120° E. e 20° N. 113° E., contorna, pelo sul, a ilha de Hainão e segue depois as fronteiras entre a República Popular da China e o Vietname, a República Democrática Popular do Laos e a Birmânia, até ao ponto de junção das fronteiras da República Popular da China, da Índia e da Birmânia; dirige-se depois para sul, ao longo das fronteiras que separam a Birmânia da Índia e do Bangladesh, até ao golfo de Bengala. Continua pela costa da Birmânia até ao seu ponto mais meridional e dirige-se depois para a ilha de Weh (ao largo da costa de Samatra). Passa depois pelos pontos 02° S. 92° E., 10° S. 92° E. e 10° S. 110° E. e dirige-se para norte, seguindo o meridiano 110° E.; prossegue, em seguida, pelo limite da subdivisão 6C até aos pontos 20° N. 130° E. e 43° N. 147° E., dirige-se para ocidente entre as águas territoriais do Japão e da URSS e segue a fronteira que separa a República Democrática Popular da Coreia da URSS e depois a fronteira que separa a República Democrática Popular da China da República Democrática Popular da Coreia, até aos pontos 39° 49' 41" N. 124° 10' 06" E. 39° 31' 51" E. 124° 06' 31" E. e 39° N. 124° E. e, depois, até ao ponto 32° 30' N. 124° E.

Entre os pontos 32° 30' N. 124° E. e 25° N. 123° E. o limite desta subdivisão não é definido.

27/132-A

Subdivisão de zona 6G:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 32° 30' N. 124° E., se dirige para norte até ao ponto 39° N. 124° E., passa pelo ponto 39° 31' 51" N. 124° 06' 31" E. e atinge o ponto 39° 49' 41" N. 124° 10' 06" E. na fronteira que separa a República Popular da China e a República Popular Democrática da Coreia. Segue ao longo da fronteira da República Popular da China até ao ponto da junção das fronteiras da Índia e da Birmânia. Daí dirige-se para sul, ao longo das fronteiras que separam a Índia da Birmânia e o Bangladesh da Birmânia, até ao golfo de Bengala. Segue depois pela costa da Birmânia até ao seu ponto mais meridional, dirige-se para a ilha de Weh (ao largo da costa setentrional de Samatra) para continuar pelos pontos 02° S. 92° E. e 10° S. 92° E., até ao ponto 10° S. 110° E. Dirige-se para leste até ao ponto 10° S. 141° E., em seguida para norte até ao ponto 00° 141° E. e passa pelos pontos 04° N. 130° E., 20° N. 130° E. e 20° N. 120° 40' E. Daí dirige-se para norte até aos pontos 21° N. 121° 30' E. e 25° N. 123° E.

Entre os pontos 25° N. 123° E. e 32° 30' N. 124° E. o limite desta subdivisão de zona não é definido.

Nas regiões em que as subdivisões 6D, 6F e 6G são comuns, as frequências adjudicadas à subdivisão de zona 6G devem ser utilizadas unicamente pelas estações aeronáuticas da República Popular da China; as frequências adjudicadas às subdivisões de zona 6D e 6F devem ser utilizadas unicamente pelas estações aeronáuticas das administrações dos outros países situados nas regiões comuns. Igualmente nestas regiões comuns, a utilização operacional pela República Popular da China das frequências adjudicadas a subdivisão 6G deve ser limitada à zona definida por uma linha que, partindo do ponto 21° 32' 52" N. 108° E., passa pelos pontos 20° N. 108° E., 20° N. 107° E., 18° N. 107° E., 18° N. 108° E., 15° N. 110° E., 10° N. 110° E., 06° N. 108° E., 03° 30' N. 112° E., 04° N. 113° E., 08° N. 116° E., 10° N. 118° E., 14° N. 119° E. e 18° N. 119° E., até ao ponto 20° N. 120° 40' E. e, daí, segue o limite da subdivisão de zona 6D até ao ponto 21° 32' 52" N. 108° E.

27/133

Zona das linhas aéreas regionais e nacionais 7:

(ZLARN — 7)

Esta zona é delimitada por uma linha que, partindo do Pólo Sul, segue o meridiano 20° W. até ao ponto 05° S. 20° W.; segue o paralelo 05° S. até ao ponto 05° S. 12° E., continua pela fronteira que separa a República Popular de Angola, pela fronteira setentrional da República do Zaire, pela fronteira que separa a Uganda do Sudão e pela fronteira que separa o Quênia dos seguintes países: Sudão, Etiópia e Somália.

Passa depois pelos pontos 02° S. 42° E. e 02° S. 60° E. e segue o meridiano 60° E. até ao ponto 11° S. 60° E.; volta finalmente ao Pólo Sul, passando pelos pontos 11° S. 65° E., 40° S. 65° E. 40° S. 60° E.

27/134

Subdivisão de zona 7A:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do Pólo Sul, segue o meridiano 20° W. e passa em seguida pelos pontos 05° S. 20° W., 05° S. 10° E., 40° S. 10° E. e 40° S. 60° E. e volta a atingir o Pólo Sul, segundo o meridiano 60° E.

27/135

Subdivisão de zona 7B:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 05° S. 10° E., passa pelo ponto 05° S. 12° E. para seguir a fronteira que separa a República Popular do Congo da República Popular de Angola

e a fronteira setentrional da República do Zaire até ao ponto de junção das fronteiras da Uganda, da República do Zaire e do Sudão; daí segue as fronteiras orientais da República do Zaire, a República de Ruanda, da República do Burundi e, de novo, da República do Zaire. Continua pelas fronteiras meridionais da República do Zaire e da República Popular de Angola até à costa do Atlântico Sul, passa pelo ponto 17° S. 10° E. e volta ao seu ponto de partida 05° S. 10° E.

27/136 *Subdivisão de zona 7C:*

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto de junção das fronteiras da Uganda, da República do Zaire e do Sudão, segue a fronteira ocidental da Uganda e da Tanzânia e prossegue pela fronteira meridional da Tanzânia até à Costa. Daí passa pelos pontos 11° S. 41° E., 11° S. 60° E., 02° S. 60° E. e 02° S. 41° E. até à costa. Daí passa pelos 11° S. 41° E., 110 S. 60° E. e 02° S. 41° E. até à costa oriental da África, dirige-se depois para norte, seguindo as fronteiras oriental e setentrional do Quênia e a fronteira setentrional da Uganda e atinge o ponto de junção das fronteiras da República do Zaire, do Sudão e da Uganda.

27/137 *Subdivisão de zona 7D:*

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo da fronteira que separa a Tanzânia de Moçambique, no lago Niassa, se dirige para sul ao longo de toda a fronteira ocidental de Moçambique até à costa da África; passa depois pelos pontos 27° S. 33° E., 40° S. 33° E., 40° S. 65° E., 11° S. 65° E. e 11° S. 41° E. e segue a fronteira setentrional de Moçambique até ao lago Niassa.

27/138 *Subdivisão de zona 7E:*

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 17° S. 10° E., passa pelos pontos 40° S. 10° E., 40° S. 33° E. e 27° S. 33° E. seguindo, depois, toda a fronteira ocidental de Moçambique e a parte da fronteira ocidental da Tanzânia até à extremidade norte do lago Niassa. Daí segue a fronteira que separa o Malawi da Tanzânia e a que separa a Zâmbia da Tanzânia e continua pelas fronteiras que separam a República do Zaire da Zâmbia, a República Popular de Angola da Zâmbia e a República Popular de Angola da Namíbia até à costa, para voltar ao seu ponto de partida, 17° S. 10° E.

27/138-A *Subdivisão de zona 7F:*

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 05° S. 10° E., passa pelo ponto 05° S. 12° E. e segue a fronteira que separa a República Popular do Congo e a República Popular de Angola, até ao ponto de junção das fronteiras da República Popular do Congo, da República Popular de Angola e a República do Zaire; daí segue a fronteira que separa a República Popular de Angola e a República do Zaire até à costa atlântica e segue ao longo desta costa até ao rio Zaire; continua pelas fronteiras norte, este e sul da República Popular de Angola até à costa do Atlântico Sul, passa pelo ponto 17° S. 10° E. e volta ao seu ponto de partida, 05° S. 10° E.

27/139 *Zona das linhas aéreas regionais e nacionais 8:*

(ZLARN — 8)

Esta zona é delimitada por uma linha que, partindo do Pólo Sul, segue o meridiano 60° E. até ao ponto 40° S. 60° E. e passa depois pelos pontos 40° S. 65° E., 11° S. 65° E., 11° S. 60° E., 02° S. 60° E., 02° S. 92° E., 10° S. 92° E. e 10° S. 110° E., para atingir o Pólo Sul, seguindo o meridiano 110° E.

27/140 *(Suprimido.)*

27/141 *Zona das linhas aéreas regionais e nacionais 9:*

(ZLARN — 9)

Esta zona é delimitada por uma linha que, partindo do Pólo Sul segue o meridiano 160° E., até ao ponto 27° S. 160° E.; daí, passa pelos pontos 19° S. 153° E., 10° S. 145° E., 10° S. 141° E., 00° 141° E., 00° 160° E., 03° 30' N. 160° E. e 03° 30' N. 120° W., para atingir o Pólo Sul, seguindo o meridiano 120° W.

27/142 *(Suprimido.)*

27/143 *Subdivisão de zona 9B:*

A linha que delimita esta subdivisão é definida pelos pontos 00° 141° E., 10° S. 141° E., 10° S. 145° E., 27° S. 160° E., 27° S. 157° W., 03° 30' N. 157° W., 03° 30' N. 160° E., 00° 160° E. e 00° 141° E.

27/144 *Subdivisão de zona 9C:*

A linha que delimita esta subdivisão parte do Pólo Sul, segue o meridiano 170° W. até 03° 30' N., passa pelo ponto 03° 30' N. 120° W., e volta a atingir o Pólo Sul, seguindo o meridiano 120° W.

27/145

Subdivisão de zona 9 D:

A linha que delimita esta subdivisão parte do Pólo Sul, segue o meridiano 160° E. até ao ponto 27° S. 160° E., passa pelo ponto 27° S. 170° W. e atinge o Pólo Sul, seguindo o meridiano 170° W.

27/145-A

Zona das linhas aéreas regionais e nacionais 10:

(ZLARN—10)

Esta zona é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 50° N. 164° E., passa pelo ponto 66° N. 169° W. e segue o meridiano 169° W. até ao Pólo Norte. Passa depois pelos pontos 82° N. 30° E., 82° N. 00°, 73° N. 00° e 73° N. 15° W., segue o meridiano 15° W. até ao ponto 72° N. 15° W. Passa depois pelos pontos 40° N. 50° W., 40° N. 65° W., 44° 30' N. 73° W., 41° N. 81° W., 41° N. 88° W., 48° N. 91° W., 48° N. 127° W e 50° N. 130° W., para se dirigir, em seguida, para oeste e voltar ao seu ponto de partida, 50° N. 164° E.

27/146

Subdivisão de zona 10A:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 50° N. 164° E., passa pelo ponto 66° N. 169° W.; daí segue o meridiano 169° W. até ao Pólo Norte, passa pelo ponto 50° N. 130° W. e volta depois para oeste, até ao seu ponto de partida, 50° N. 164° E.

27/147

Subdivisão de zona 10B:

A linha que delimita esta zona parte do ponto 57° N. 140° W., passa pelo Pólo Norte, depois pelos pontos 48° N. 91° W., 48° N. 127° W. e 57° N. 139° W., e volta ao seu ponto de partida, 57° N. 140° W.

27/148

Subdivisão de zona 10C:

A linha que delimita esta subdivisão é definida pelos pontos 57° N. 140° W., 60° N. 140° W., 60° N. 91° W., 48° N. 91° W., 48° N. 127° W., 57° N. 139° W. e 57° N. 140° W.

27/149

Subdivisão de zona 10D:

A linha que delimita esta subdivisão parte do ponto 48° N. 98° W., passa depois pelo Pólo Norte e pelos pontos 69° N. 45° W., 61° N. 70° W., 45° N. 72° W., 41° N. 81° W., 41° N. 88° W., 48° N. 91° W. e 48° N. 98° W.

27/150

Subdivisão de zona 10E:

A linha que delimita esta subdivisão passa pelos pontos 45° N. 74° W., 61° N. 72° W. e 69° N. 47° W., depois pelo Pólo Norte e pelos pontos 72° N. 15° W., 40° N. 50° W. e 40° N. 65° W., para voltar ao seu ponto de partida, 45° N. 74° W.

27/150-A

Subdivisão de zona 10F:

A linha que delimita esta subdivisão parte do Pólo Norte e passa pelos pontos 82° N. 30° E., 82° N. 0°, 73° N. 0°, 73° N. 20° W., 70° N. 20° W., 63° 30' N. 39° W., 58° 30' N. 43° W., 58° 30' N. 50° W., 63° 30' N. 55° 44' W., 65° 30' N. 58° 39' W., 74° N. 68° 18' W., 76° N. 76° W., 78° N. 75° W. e 82° N. 60° W., e volta ao seu ponto de partida no Pólo Norte.

27/150-B

Zona das linhas aéreas regionais e nacionais 11:

(ZLARN — 11)

Esta zona é delimitada por uma linha que, partindo do seu ponto 29° N. 180°, passa pelos pontos 50° N. 164° E. e 50° N. 127° W., para seguir a fronteira que separa os Estados Unidos da América do Canadá até ao ponto 46° N. 67° W.; passa depois pelos pontos 40° N. 65° W., 40° N. 50° W., 25° N. 35° W., 25° N. 98° W., 33° N. 119° W., 33° N. 153° W. e 29° N. 153° W., para voltar ao seu ponto de partida, 29° N. 180°.

27/151

Subdivisão de zona 11A:

A linha que delimita esta subdivisão parte do ponto 29° N. 180°, passa depois pelos pontos 50° N. 164° E., 50° N. 130° W., 33° N. 130° W., 33° N. 153° W. e 29° N. 153° W., para voltar ao seu ponto de partida, 29° N. 180°.

27/152

Subdivisão de zona 11B:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 50° N. 130° W., passa pelos pontos 33° N. 130° W., 33° N. 119° W., 25° N. 98° W., 25° N. 65° W., 40° N. 65° W e 46° N. 67° W. Daí segue a fronteira entre os Estados Unidos da América e o Canadá, passando pelo ponto 50° N. 127° W., para voltar ao seu ponto de partida, 50° N. 130° W.

27/152-A

Subdivisão de zona 11C:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 25° N. 65° W., passa pelos pontos 40° N. 65° W., 40° N. 50° W. e 25° N. 35° W., para voltar ao seu ponto de partida, 25° N. 65° W.

27/152-B

Zona das linhas aéreas regionais e nacionais 12:

(ZLARN — 12)

Esta zona é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 03° 30' N. 170° W., passa pelo ponto 10° N. 170° W., para seguir depois a linha que separa as Regiões 2 e 3 da UIT até ao ponto 29° N. 180°; passa depois pelos pontos 29° N. 153° W., 33° N. 153° W., 33° N. 120° W., 35° N. 120° W., 32° N. 104° W., 25° N. 91° W., 26° N. 91° W., 26° N. 79° W., 27° N. 76° 30' W., 25° N. 70° W. e 25° N. 35° W., para seguir depois a linha que separa as Regiões 1 e 2 da UIT, até ao ponto 0° 20' W. Daí passa pelos pontos 0° 44' W. e 04° 24' N. 50° 39' W., para seguir depois as fronteiras que se separam o Brasil do Departamento Francês da Guiana, do Suriname, da Guiana, da Venezuela, da Colômbia, até ao ponto de junção das fronteiras do Brasil, do Peru e da Colômbia; segue depois as fronteiras que separam o Peru da Colômbia e do Equador, até ao ponto 04° S. 93° W. Daí passa pelos pontos 05° S. 93° W., 05° S. 120° W. e 03° 30' N. 120° W., para voltar ao seu ponto de partida 03° 30' N. 170° W.

27/153

Subdivisão de zona 12A:

A linha que delimita esta subdivisão parte do ponto 03° 30' N. 170° W., passa pelo ponto 10° N. 170° W., segue depois a linha que separa as Regiões 2 e 3 da UIT até ao ponto 29° N. 180°; passa pelos pontos 29° N. 153° W. e 03° 30' N. 153° W., para voltar ao seu ponto de partida, 03° 30' N. 170° W.

27/154

Subdivisão de zona 12B:

A linha que delimita esta subdivisão parte do ponto 03° 30' N. 153° W., segue o meridiano 153° W. até ao ponto 33° N. 153° W. e passa pelos pontos 33° N. 120° W., 17° N. 115° W., 14° N. 93° W., 02° N. 86° W., 02° N. 93° W., 05° S. 93° W., 05° S. 120° W. e 03° 30' N. 120° W., para voltar ao seu ponto de partida, 03° 30' N. 153° W.

27/155

Subdivisão de zona 12C:

A linha que delimita esta subdivisão parte do ponto 33° N. 120° W., passa pelos pontos 35° N. 120° W., 32° N. 104° W., 25° N. 91° W., 23° N. 83° W., 22° N. 83° W., 13° N. 90° W. e 16° N. 116° W., para voltar ao seu ponto de partida, 33° N. 120° W.

27/156

Subdivisão de zona 12D:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 20° N. 91° W., passa pelos pontos 26° N. 91° W., 26° N. 79° W., 27° N. 76° 30' W., 26° N. 73° W., 17° N. 58° W. e 10° N. 58° W., depois pelas cidades de Panamá e Colon, pelas ilhas de Cygne e pela cidade de Beliza, para voltar ao seu ponto de partida, 20° N. 91° W.

27/157

Subdivisão de zona 12E:

A linha que delimita esta subdivisão parte do ponto 15° N. 95° W. e passa pelos pontos 23° N. 92° W., 23° N. 85° W., 19° N. 85° W., 09° N. 77° W. e 02° N. 79° W., depois pelo ponto 01° N. 75° W., segue a fronteira oriental e meridional do Equador até ao ponto 04° S. 81° W.; daí passa pelos pontos 02° N. 81° W., 02° N. 86° W. e 14° N. 93° W., para voltar ao seu ponto de partida, 15° N. 95° W.

27/158

Subdivisão de zona 12F:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 02° N. 79° W., passa pelo ponto 08° N. 83° W., segue a fronteira que separa o Panamá da Costa Rica, passa pelos pontos 10° N. 83° W., 13° N. 83° W., 13° N. 70° W., 08° N. 70° W., 06° N. 67° W. e 01° N. 66° W., segue a fronteira que separa o Brasil da Colômbia até ao ponto 04° S. 70° W. e daí segue a fronteira que separa a Colômbia do Peru e depois a fronteira que separa a Colômbia do Equador, para voltar ao seu ponto de partida, 02° N. 79° W.

27/159

Subdivisão de zona 12G:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 07° N. 73° W., passa pelos pontos 14° N. 73° W., 14° N. 58° W. e 01° 31' N. 58° W.; segue depois as fronteiras do Brasil com a Guiana, a Venezuela e a Colômbia, passa pelos pontos 01° 57' N. 68° W. e 05° N. 69° W., para voltar ao seu ponto de partida, 07° N. 73° W.

27/160

Subdivisão de zona 12H:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 05° N. 70° W., passa pelos pontos 08° 45' N. 60° W., 08° N. 58° W., 08° N. 49° W. e 04° 10' N. 51° 36' W.; segue depois as fronteiras que

separam o Brasil do Departamento Francês da Guiana, do Suriname, da Guiana da Venezuela e da Colômbia, até ao seu ponto de junção das fronteiras do Brasil, da Colômbia e do Peru, para voltar ao seu ponto de partida, 05° N. 70° W.

27/161

Subdivisão de zona 12I:

A linha que delimita esta subdivisão parte do ponto 25° N. 70° W., passa pelo ponto 25° N. 35° W., segue depois a linha que separa as Regiões 1 e 2 da UIT, até ao ponto 00° 20' W.; passa depois pelos pontos 00° 44' W., 08° N. 54° W., 08° N. 58° W. e 17° N. 58° W., para voltar ao seu ponto de partida, 25° N. 70° W.

27/161-A

Subdivisão de zona 7E:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 04° S. 93° W., passa pelos pontos 02° N. 93° W. e 02° N. 79° W., segue a fronteira que separa o Equador da Colômbia até ao ponto de junção das fronteiras da Colômbia, do Peru e do Equador, segue a fronteira que separa o Peru do Equador, para voltar ao seu ponto de partida, 04° S. 93° W.

27/161-B

Zona das linhas aéreas regionais e nacionais 13:

(ZLARN — 13)

Esta zona é delimitada por uma linha que, partindo do Pólo Sul, segue o meridiano 120° W. até ao ponto 05° S. 120° W., daí segue o paralelo 05° S. até ao ponto 05° S. 93° W., passa pelo ponto 04° S. 82° W. e segue as fronteiras meridionais do Equador, da Colômbia, da Venezuela, da Guiana, do Suriname e do Departamento Francês da Guiana, até ao ponto 04° 24' N. 50° 39' W. Passa depois pelos pontos 04° 24' N. 47° W., 00° 32' W. e 00° 20' W., para atingir o Pólo Sul, seguindo o meridiano 20° W.

27/162

Subdivisão de zona 13A:

A linha que delimita esta subdivisão parte do ponto 05° S. 120° W., passa pelos pontos 05° S. 93° W., 04° S. 82° W., 19° S. 81° W., 57° S. 81° W. e 57° S. 90° W., depois pelo Pólo Sul, para voltar ao seu ponto de partida, 05° S. 120° W.

27/163

Subdivisão de zona 13B:

A linha que delimita esta subdivisão parte do ponto 29° S. 111° W., passa pelos pontos 24° S. 111° W., 24° S. 104° W. e 29° S. 104° W., para voltar ao seu ponto de partida, 29° S. 111° W.

27/164

Subdivisão de zona 13C:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 15° S. 47° W., passa pelos pontos 20° S. 44° W., 23° 19' S. 42° W., 25° S. 45° W., 22° 30' S. 5° 39' W. e 19° 52' S. 58° W., e segue depois as fronteiras do Brasil com o Paraguai, a Bolívia, o Peru, a Colômbia, a Venezuela, a Guiana, o Suriname e o Departamento Francês da Guiana. Passa depois pelos pontos 04° 24' N. 50° 39' W. e 04° 24' N. 47° W., para voltar ao seu ponto de partida, 15° S. 47° W.

27/165

Subdivisão de zona 13D:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 11° S. 69° 30' W., segue a fronteira entre a Bolívia e o Brasil, passa pelo ponto 20° 10' S. 58° W., segue depois a fronteira entre a Bolívia e o Paraguai até ao ponto 22° 30' S. 62° 30' W., continua pela fronteira entre a Bolívia e a Argentina e passa pelo ponto 23° S. 67° W., segue a fronteira entre a Bolívia e o Chile, passa pelo ponto 16° 30' S. 69° 30' N., segue a fronteira entre a Bolívia e o Peru e volta ao seu ponto de partida, 11° S. 69° 30' W.

27/165-A

Subdivisão de zona 13M:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 19° S. 81° W., passa pelos pontos 04° S. 82° W. e 03° S. 80° W., segue depois a fronteira entre o Peru e o Equador e entre o Peru e a Colômbia até ao ponto 11° S. 69° 30' W.; segue a fronteira entre o Peru e a Bolívia, até ao ponto 17° 30' S. 69° 30' W., e depois a fronteira entre o Peru e o Chile, para voltar ao seu ponto de partida, 19° S. 81° W.

27/165-B

Subdivisão de zona 13N:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 22° 30' S. 62° 30' W., segue a fronteira entre o Paraguai e a Bolívia até ao ponto 20° 10' S. 58° W.; segue depois a fronteira entre o Paraguai e o Brasil até ao ponto 25° 50' S. 54° 30' W. e continua pela fronteira entre o Paraguai e a Argentina, para voltar ao seu ponto de partida, 22° 30' S. 62° 30' W.

27/166

Subdivisão de zona 13E:

A linha que delimita esta subdivisão parte do ponto 32° S. 81° W., passa pelo ponto 19° S. 81° W., atinge o ponto de intersecção da costa com a fronteira que separa o Chile do Peru, da Bolívia e da Argentina até ao paralelo 32° S., para voltar ao seu ponto de partida, 32° S. 81° W.

27/167

Subdivisão de zona 13F:

A linha que delimita esta subdivisão parte do ponto 57° S. 81° W., passa pelo ponto 32° S. 81° W. até ao cruzamento do paralelo 32° S. com a fronteira entre o Chile e a Argentina, depois pelos pontos 52° S. 67° W., 57° S. 67° W. e 57° S. 40° W e pelo Pólo Sul, para voltar ao seu ponto de partida, 57° S. 81° W.

27/168

Subdivisão de zona 13G:

A linha que delimita esta subdivisão parte do ponto 36° S. 55° W., passa pelo ponto de intersecção do paralelo 32° S. com a fronteira entre a Argentina e o Chile, dirige-se para o norte seguindo a fronteira que separa a Argentina da Bolívia, do Paraguai, do Brasil e o Uruguai, para voltar ao seu ponto de partida, 36° S. 55° W.

27/169

Subdivisão de zona 13H:

A linha que delimita esta subdivisão parte do ponto 57° S. 90° W., passa pelos pontos 57° S. 70° W. e 52° S. 70° W., segue depois a fronteira entre o Chile e Argentina até ao cruzamento com o paralelo 32° S., passa pelos pontos 36° S. 55° W., 57° S. 55° W. e 57° S. 25° W., e pelo Pólo Sul, para voltar ao seu ponto de partida, 57° S. 90° W.

27/170

Subdivisão de zona 13I:

A linha que delimita esta subdivisão parte do ponto 40° S. 50° W., passa pelo ponto 36° S. 55° W., segue a fronteira que separa o Uruguai da Argentina e do Brasil, passa pelo ponto 35° S. 45° W., para voltar ao seu ponto de partida, 40° S. 50° W.

27/171

Subdivisão de zona 13J:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 15° S. 47° W., passa pelos pontos 20° S. 44° W., 23° 19' S. 42° W., 29° S. 40° W. e 35° S. 45° W. e segue, depois, as fronteiras do Brasil com o Uruguai, a Argentina, o Paraguai e a Bolívia até ao ponto 19° 52' S. 58° W. Passa depois pelo ponto 18° S. 57° 37' W., para voltar ao seu ponto de partida, 15° S. 47° W.

27/172

Subdivisão de zona 13K:

Esta subdivisão delimitada por uma linha que, partindo do ponto 22° 30' S. 50° 39' W., passa pelos pontos 25° S. 45° W., 29° S. 40° W., 20° S. 32° W., (00° 32° W., 04° 24' N. 47° W. e 04° 24' N. 50° 39' W., para voltar ao seu ponto de partida, 22° 30' S. 50° 39' W.

27/173

Subdivisão de zona 13L:

A linha que delimita esta subdivisão parte do ponto (00° 32° W., passa pelo ponto 00° 20° W., pelo Pólo Sul, pelos pontos 57° S. 55° W., 36° S. 55° W., 40° S. 50° W. e 20° S. 32° W., para voltar ao seu ponto de partida, (00° 32° W.

27/173-A

Zona das linhas aéreas regionais e nacionais 14:

(ZLARN — 14)

Esta zona é delimitada por uma linha que, partindo do Pólo Sul, segue o meridiano 110° E. até ao ponto 10° S. 110° E.; daí, passa pelos pontos 10° S. 145° E., 19° S. 153° E. e 27° S. 160° E., para atingir o Pólo Sul, seguindo o meridiano 160° E.

27/173-B

Subdivisão de zona 14A:

A linha que delimita esta subdivisão parte do Pólo Sul, segue o meridiano 110° E. até ao ponto 19° S. 110° E.; daí, passa pelos pontos 19° S. 118° E., 24° S. 120° E. e 24° S. 131° E., para atingir o Pólo Sul, seguindo o meridiano 131° E.

27/173-C

Subdivisão de zona 14B

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 19° S. 110° E. passa pelos pontos 10° S. 110° E., 10° S. 131° E., 24° S. 131° E., 24° S. 120° E. e 19° S. 118° E., para voltar ao seu ponto de partida, 19° S. 110° E.

27/173-D

Subdivisão de zona 14C:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 24° S. 131° E., passa pelos pontos 10° S. 131° E., 10° S. 139° E. e 24° S. 139° E., para voltar ao seu ponto de partida, 24° S. 131° E.

27/173-E

Subdivisão de zona 14D:

A linha que delimita esta subdivisão parte do Pólo Sul e segue o meridiano 131° E. até ao ponto 24° S. 131° E.; daí, passa pelos pontos 24° S. 139° E., 27° S. 139° E., 27° S. 142° E., 34° S. 142° E. e 34° S. 139° E., para atingir o Pólo Sul, seguindo o meridiano 139° E.

27/173-F

Subdivisão de zona 14E:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que parte do ponto 24° S. 139° E., segue o meridiano 139° E. até ao ponto 10° S. 139° E. passa pelos pontos 10° S. 145° E. e 19° S. 153° E., para voltar ao seu ponto de partida, 24° S. 139° E.

27/173-G

Subdivisão de zona 14F:

Esta subdivisão é delimitada por uma linha que parte do ponto 27° S. 139° E., segue o meridiano 139° E. até ao ponto 24° S. 139° E., passa pelos pontos 19° S. 153° E. e 27° S. 160° E., para voltar ao seu ponto de partida, 27° S. 139° E.

27/173-H

Subdivisão de zona 14G:

A linha que delimita esta subdivisão parte do Pólo Sul, segue o meridiano 139° E. até ao ponto 34° S. 139° E., passa pelos pontos 34° S. 142° E., 27° S. 142° E. e 27° S. 160° E. e atinge o Pólo Sul, seguindo o meridiano 160° E.

ARTIGO 3

Descrição dos limites das zonas de adjudicação e das zonas de recepção VOLMET

Zona VOLMET — ÁFRICA-OCEANO ÍNDICO:

(AFI-MET)

27/174

A zona de adjudicação AFI-MET é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 29° N. 20° W., passa pelos pontos 37° N. 03° W., 37° N. 36° E., 30° N. 35° E., 10° N. 52° E., 22° S. 60° E., 35° S. 35° E., 35° S. 15° E., 08° S. 15° W. e 12° N. 20° W., para atingir o ponto 29° N. 20° W.

27/175

A zona de recepção AFI-MET é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 37° N. 03° W., passa pelos pontos 37° N. 36° E., 30° N. 35° E., 10° N. 52° E. e 10° N. 100° E., Pólo Sul, 29° N. 40° W. e 29° N. 20° W., para atingir o ponto 37° N. 03° W.

Zona VOLMET — ATLÂNTICO NORTE:

(NAT-MET)

27/176

A zona de adjudicação NAT-MET é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 41° N. 78° W., passa pelos pontos 51° N. 55° W., 24° N. 50° W. e 24° N. 74° W., para atingir o ponto 41° N. 78° W.

27/177

A zona de recepção NAT-MET é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 24° N. 97° W., passa pelos pontos 24° N. 85° W., 75° N. 85° W., 75° N. 20° W., 00° 20° W. e 00° 95° W., para atingir o ponto 24° N. 97° W.

Zona VOLMET — EUROPA:

(EUR-MET)

27/178

A zona de adjudicação EUR-MET é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 33° N. 12° W., passa pelos pontos 54° N. 12° W., 70° N. 00°, 74° N. 40° E., 40° N. 36° E., 29° N. 35° 30' E. e 32° N. 13° E., para atingir o ponto 33° N. 12° W.

27/179

A zona de recepção EUR-MET é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 15° N. 20° W., passa pelos pontos 40° N. 50° W., 75° N. 50° W., 75° N. 45° E e 15° N. 45° E., para atingir o ponto 15° N. 20° W.

Zona VOLMET — MÉDIO ORIENTE:

(MID-MET)

27/180

A zona de adjudicação MID-MET é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 50° N. 80° E., passa pelos pontos 29° N. 80° E., 27° N. 85° E., 16° N. 78° E., 22° N. 56° E., 16° N. 42° E., 30° N. 30° E. 51° N. 30° E. e 57° N. 37° E., para atingir o ponto 50° N. 80° E.

- 27/181** A zona de recepção MID-MET é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 50° N. 80° E., passa pelos pontos 50° N. 90° E., 35° N. 90° E., 27° N. 85° E., 16° N. 78° E., 22° N. 56° E., 16° N. 42° E., 30° N. 30° E., 51° N. 30° E. e 57° N. 37° E., para atingir o ponto 50° N. 80° E.

Zona VOLMET — NORTE DA ÁSIA CENTRAL:

(NCA-MET)

- 27/181-A** A zona de adjudicação NCA-MET é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 76° N. 32° E., passa pelos pontos 80° N. 90° E., 75° N. 168° W., 66° N. 168° W., 48° N. 160° E., 42° N. 135° E., 50° N. 130° E., 50° N. 90° E., 35° N. 70° E., 45° N. 30° E. e 60° N. 20° E., para atingir o ponto 76° N. 32° E.

- 27/181-B** A zona de recepção NCA-MET é delimitada por uma linha que, partindo do Pólo Norte, passa pelos pontos 40° N. 168° W., 30° N. 140° E., 35° N. 70° E. e 30° N. 20° E., para atingir o Pólo Norte.

Zona VOLMET — PACÍFICO:

(PAC-MET)

- 27/182** A zona de adjudicação PAC-MET é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 52° N. 132° E., passa pelos pontos 63° N. 149° W., 38° N. 120° W., 50° S. 120° W., 50° S. 145° E., 28° S. 145° E., 03° S. 129° E. e 22° N. 112° E., para atingir o ponto 52° N. 132° E.

- 27/183** A zona de recepção PAC-MET é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 60° N. 100° E., passa pelos pontos 75° N. 160° W., 75° N. 110° W., 65° S. 110° W., 65° S. 145° E., 28° S. 145° E., 03° S. 129° E., 05° N. 80° E. e 40° N. 80° E., para atingir o ponto 60° N. 100° E.

Zona VOLMET — SUESTE ASIÁTICO:

(SEA-MET)

- 27/184** A zona de adjudicação SEA-MET é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 55° N. 75° E., passa pelos pontos 55° N. 135° E., 45° N. 135° E., 35° N. 130° E., 10° N. 130° E., 10° S. 155° E., 35° S. 155° E., 35° S. 116° E., 08° N. 75° E. e 26° N. 65° E., para atingir o ponto 55° N. 75° E.

- 27/185** A zona de recepção SEA-MET é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 55° N. 50° E., passa pelos pontos 55° N. 180°, 50° S. 180°, 50° S. 709° E., 08° N. 70° E. e 08° N. 50° E., para atingir o ponto 55° N. 50° E.

Zona VOLMET — CARAÍBAS:

(CAR-MET)

- 27/185-A** A zona de adjudicação CAR-MET é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 30° N. 110° W., passa pelos pontos 30° N. 75° W. e 00° 50° W., segue o Equador até ao ponto 00° 80° W., para atingir o ponto 30° N. 110° W.

- 27/185-B** A zona de recepção CAR-MET é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 40° N. 120° W., passa pelos pontos 40° N. 20° W., 25° S. 20° W. e 25° S. 120° W., para atingir o ponto 40° N. 120° W.

Zona VOLMET — AMÉRICA DO SUL:

(SAM-MET)

- 27/185-C** A zona de adjudicação SAM-MET é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 15° N. 83° W., passa pelos pontos 15° N. 60° W., 05° S. 35° W., 55° S. 60° W. e 55° S. 83° W., para atingir o ponto 15° N. 83° W.

- 27/185-D** A zona de recepção SAM-MET é delimitada por uma linha que, partindo do ponto 30° N. 120° W., passa pelo ponto 30° N. 00° e pelo Pólo Sul, para atingir o ponto 30° N. 120° W.

ARTIGO 4

Zonas mundiais de adjudicação

- 27/185-E** Zona mundial I:

Os limites desta zona de adjudicação correspondem aos do conjunto das ZLARN 1, 2 e 3.

- 27/185-F** Zona mundial II:

Os limites desta zona de adjudicação correspondem aos do conjunto das ZLARN 10, 11, 12A, 12B, 12C e 12D.

27/185-G Zona mundial III:

Os limites desta zona de adjudicação correspondem aos do conjunto das ZLARN 6, 8, 9 e 14.

27/185-H Zona mundial IV:

Os limites desta zona de adjudicação correspondem aos do conjunto das ZLARN 12E a 12J e da ZLARN 13.

27/185-I Zona mundial V:

Os limites desta zona de adjudicação correspondem aos do conjunto das ZLARN 4, 5 e 7.

SECÇÃO II

Adjudicação de frequência no serviço móvel aeronáutico (R)

ARTIGO I

27/186

Plano de adjudicação de frequências por zonas

27/187

Nota a) O sinal (*) indica uma restrição no emprego da frequência considerada, cuja significação é dada na coluna 3 do plano de adjudicação de frequências por ordem numérica (n.º 27/195 a 27/207).

27/188

Nota b) A lista que se segue não inclui as frequências comuns no Mundo inteiro aos serviços móveis aeronáuticos (R) e (OR), 3023 kHz e 5680 kHz. A adjudicação destas frequências está indicada no artigo 2:

27/189

Zonas	Faixas de frequências (MHz)										
	3	3,5	4,7	5,4 (Reg. 2)	5,6	6,6	9	10	11,3	13,3	18
	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz
AFI	2 851 2 878	3 419 3 425 3 467	4 657		5 493 5 652 5 658	6 559 6 574 6 673	8 894 8 903		11 300 11 330	13 273 13 288 13 294	17 961
CAR	2 887	3 455			5 520 5 550	6 577 6 586	8 846 8 918		11 387 11 396	13 297	17 907
CEP	2 869	3 413	4 657		5 547 5 574	6 673	8 843	10 057	11 282	13 300	17 904
CWP	2 998	3 455	4 666		5 652 5 661	6 532 6 562	8 903	10 081	11 384	13 300	17 904
EA	3 016	3 485 3 491			5 655 5 670	6 571	8 897	10 042	11 396	13 297 13 303 13 309	17 907
EUR		3 479			5 661	6 598		10 084		13 288	17 961
INO		3 476			5 634		8 879			13 306	17 961
MID	2 944 2 992	3 467 3 473	4 669		5 658 5 667	6 625 6 631	8 918 8 951	10 018	11 375	13 288 13 312	17 961
NAT	2 872 2 899 2 962 2 971 3 016	3 476	4 675		5 598 5 616 5 649	6 622 6 628	8 825 8 831 8 864 8 879 8 891 8 906		11 279 11 309 11 336	13 291 13 306	17 946
NCA	3 004 3 019		4 678		5 646 5 664	6 592		10 096		13 303 13 315	17 958
NP	2 932				5 628	6 655 6 661		10 048	11 330	13 300	17 904

Zonas	Faixas de frequências (MHz)										
	3	3,5	4,7	5,4 (Reg. 2)	5,6	6,6	9	10	11,3	13,3	18
	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz
SAM	2 944	3 479	4 669		5 526	6 649	8 855	10 024 10 096	11 360	13 297	17 907
SAT	2 854 2 935	3 452			5 565	6 535	8 861		11 291	13 315 13 357	17 955
SEA		3 470 3 485			5 649 5 655	6 556	8 942	10 066	11 396	13 309 13 318	17 907
SP		3 467			5 559 5 643		8 867	10 084	11 327	13 300	17 904
1						6 556		10 021	11 363		
1B	(*) 2 860 (*) 2 881 2 890	(*) 3 458 (*) 3 473 (*) 3 488			5 484 5 568	6 550 6 595		10 066			
1C	2 977 2 983	3 464 3 470	4 666		5 577 5 595	6 544	8 840		11 366		
1D	2 974 2 980 2 989	3 410 3 416 3 446	4 651		5 622 5 628 5 637	6 604 6 610	8 828	10 060	11 384		
1E	2 965	3 491			5 583	6 667		10 036			
2	2 938 2 950		4 696		5 556	6 583 6 601	8 846 8 855 8 888	10 015 10 045	11 297 11 360 11 390	13 321 13 357	17 964
2A	(*) 2 851 2 863 2 869 2 875 2 881 (*) 2 887 2 896 2 917 2 926 2 932 2 941	(*) 3 416 3 422 3 434 3 440 3 455	(*) 4 657 4 672 4 690		5 481 5 490 5 496 5 502 5 523 5 547 5 559 5 604	6 526 6 532 6 547 6 553 6 559 6 565 6 574 6 673	(*) 8 822 8 876 8 909 8 939	10 048 10 054	11 276 11 285 11 294		
2B	2 857 2 869 2 875 2 881 (*) 2 887 2 896 2 902 2 908 2 914 2 920 2 929	3 401 3 407 (*) 3 416 3 422 3 428 3 449	4 660 4 672 4 681 4 690 4 693		5 490 5 496 5 502 5 508 5 520 5 526 5 550 5 574 5 595 5 607 5 613 5 619	6 526 6 532 6 562 6 568 6 577 6 655 6 661 6 667	8 819 8 834 8 864	10 009 10 024	11 279 11 333 11 339		
2C	2 857 2 863 2 866 2 884 2 893 2 902 2 908 2 914 2 920 2 926 2 932	3 401 3 407 3 428 3 434 3 440 3 449 3 455	(*) 4 657 4 660 4 681 4 693		5 481 5 487 5 508 5 514 5 520 5 526 5 550 5 562 5 574 5 586 5 604	6 535 6 541 6 547 6 553 6 562 6 568 6 577 6 586	8 819 8 834 8 882 8 939	10 009 10 024 10 054	11 276 11 333 11 372		

Zonas	Faixas de frequências (MHz)										
	3	3,5	4,7	5,4 (Reg. 2)	5,6	6,6	9	10	11,3	13,3	18
	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz
3	2 893 2 935		4 693		5 556	6 583 6 589	8 846 8 954	10 087	11 318 11 336 11 360	13 267 13 321	17 952
3A	2 854 2 860 2 869 2 875 2 881 (*) 2 887 2 896 2 905 (*) 2 291 (*) 2 923 2 959	3 404 (*) 3 416 3 422 (*) 3 431 3 443 3 452	4 672 4 684 4 690		5 484 5 490 5 496 5 502 5 511 5 517 5 568 5 580 5 601 5 625	6 529 6 532 6 538 6 544 6 550 6 556 6 607 6 613 6 619 6 649	8 837 8 861 8 900 8 942	10 045 10 057	11 309 11 324 11 330		
3B	2 851 2 854 2 872 2 878 (*) 2 884 2 902 2 908 2 914 (*) 2 968	3 401 3 407 3 413 3 419 3 425 (*) 3 431 (*) 3 437 3 443	4 657 4 681		5 493 5 499 5 505 5 514 5 520 5 526 5 550 5 562 5 580 5 601	6 529 6 538 6 544 6 559 6 568 6 577 6 595 6 625 6 631	8 822 8 852 8 861 8 879 8 957	10 024 10 039	11 285 11 291 11 327 11 372		
3C	2 851 2 860 (*) 2 866 2 878 2 905 2 950 2 974 2 980 2 986	3 404 3 410 3 419 3 425 3 452	4 684		5 484 5 514 5 562 5 568 5 586 5 637 5 643	6 550 6 556 6 595 6 658 6 664 6 670	8 837 8 852 8 894 8 915	10 039	11 291 11 303 11 324 11 378		
4						6 565	8 873			13 300	17 904
4A	(*) 2 926 2 953	3 437 3 491	(*) 4 672		5 547 5 559	6 526 6 532 6 616	8 816 8 837 8 858	10 039 10 081	11 282 11 318		
4B	2 866 2 893	3 443			5 481 5 574 5 604	6 553 6 577 6 598		10 063	11 324		
5							8 870 8 885	10 012	11 312 11 327	13 354	17 949 17 967
5A	2 986	3 452			5 577 5 583	6 544 6 664	8 822 8 915		11 288		
5B	2 911 2 968	3 431 3 488			5 511 5 568 5 625	6 550 6 595	8 912	10 093			
5C	2 905	3 452			5 583	6 544	8 822				
5D	2 899 2 971	3 482			5 526 5 550	6 535 6 547	8 843	10 048			
6							8 840		11 381	13 291	17 943
6A	2 872 2 923 2 947 3 001	3 479	(*) 4 657 4 675		5 484 5 580 5 601	6 607 6 613 6 658	8 891 8 906 8 948	10 006 10 051 (*) 10 081	11 321 11 357		

Zonas	Faixas de frequências (MHz)										
	3	3,5	4,7	5,4 (Reg. 2)	5,6	6,6	9	10	11,3	13,3	18
	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz
6B	2 857 2 920	3 479 3 488			5 502 5 595 5 625	6 607 6 613 6 619	8 864 8 885	10 021 10 093	11 339 11 366		17 955
6C	2 881 2 956	3 473	4 651		5 550 5 580	6 544 6 631	8 834 8 918	10 015			
6D	2 866 2 884	3 416			5 490 5 520 5 568 5 574 5 631	6 550 6 568 6 577 6 595	8 882 8 957		11 309 11 372		
6E	2 854 2 872 2 917 3 001	3 443	(*) 4 657 4 675		5 514 5 526 5 550	6 583 6 655 6 661	(*) 8 861 8 906 8 909	10 036 10 051 10 084	11 357 11 363		
6F	2 926 2 941	3 434 3 440			5 496 5 508	6 526 6 667	8 864 8 939	10 060	11 279 11 366		
6G	(*) 2 869 (*) 2 875 2 890 (*) 2 896 2 899 (*) 2 902 (*) 2 911 (*) 2 917 (*) 2 938 2 953 2 962 (*) 2 968 2 971 2 977 2 983 2 989 2 995	(*) 3 413 (*) 3 422 (*) 3 431 (*) 3 437 3 446 (*) 3 449 3 464 3 482	(*) 4 651 (*) 4 663 (*) 4 669 (*) 4 672 (*) 4 690 (*) 4 696		5 481 5 487 (*) 5 493 (*) 5 499 (*) 5 505 (*) 5 511 (*) 5 517 5 523 5 547 5 553 5 559 5 565 5 571 5 577 5 583 5 592 5 598 5 604 5 610 5 616 5 622 (*) 5 628 (*) 5 634 (*) 5 640	6 529 6 535 6 541 6 547 6 553 6 559 6 565 6 574 6 580 6 586 6 598 6 604 6 610 6 616 6 622 6 628 6 634 6 649 6 652 6 673 6 682	8 816 8 825 8 831 8 843 8 858 8 867 (*) 8 870 8 873 (*) 8 888 (*) 8 912 8 960	(*) 11 018 (*) 10 054 (*) 10 063	(*) 11 276 (*) 11 282 11 288 (*) 11 294 (*) 11 300 11 306 11 315 11 369	13 270 13 276	17 913
7					5 508	6 586	8 888		11 285	13 354	
7B	2 863 2 965	3 455			5 577 5 583	6 652	8 906	10 009			
7C	2 950	3 407			5 592	6 568 6 604	8 834	10 081	11 294		
7D	2 998				5 481			10 096			
7E	2 887	3 485			5 520	6 580 6 628	8 864		11 306		
7F	2 956	3 461			5 547 5 568	6 622	8 846 8 960				
9			4 696		5 583	6 553	8 846 8 852	10 018	11 339		
9B	2 860 2 905	(*) 3 401 3 419	4 660		5 484 5 508	6 538 6 547	8 819 8 837	10 009 10 024	11 393		

Zonas	Faixas de frequências (MHz)										
	3	3,5	4,7	5,4 (Reg. 2)	5,6	6,6	9	10	11,3	13,3	18
	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz
	(*) 2 929	3 425 (*) 3 476			5 523 5 565	6 598 6 622	8 861 8 906	10 039			
9C	2 851	3 404 3 461	4 675		5 481	6 580	8 873	10 042	11 279 11 312		
9D	3 016	3 404			5 592	6 535	8 873		11 312		
10			4 696	5 454	5 604	6 553	8 819 8 834	10 006 10 012	11 333 11 390	13 285	17 910
10A	2 866 2 875 2 911 2 944 2 956 2 992	3 449 3 470		5 472 5 475	5 484 5 490 5 496 5 565 5 631	6 535 6 580 6 604	8 855 8 876	10 066	11 357 11 363 11 375		
10B	2 854 2 860	3 404 3 467 3 488	4 651 4 666 4 681 4 690 4 693	5 460 5 466	5 553 5 568 5 583	6 547 6 574 6 598	8 837 8 903 8 939				
10C	2 926 2 965	3 491	4 660 4 669	5 457	5 481 5 487 5 502 5 562 5 595	6 541 6 556 6 568	8 867				
10D	2 893 2 935	3 419 3 425 3 458	4 666 4 669 4 678	5 472 5 475	5 484 5 490 5 496 5 586 5 625	6 535 6 544 6 562	8 858 8 900				
10E	2 869 2 944 2 992	3 446 3 473	4 651 4 666 4 684	5 460	5 481 5 559 5 577	6 547 6 598	8 843 8 954		11 276		
10F	2 950		4 663	5 451	5 256	6 673	8 945	10 042			
11B	2 851 2 878 3 004 3 019	3 410 3 428 3 434 3 443	4 672	5 451 5 463 5 469	5 508 5 514 5 523 5 571	6 538 6 550 6 559 6 565	8 822 8 885 8 912	10 045 10 093	11 288 11 306	13 312	17 964
12		3 440			5 568			10 054			17 901
12A	2 950				5 604						
12C	2 920 2 980	3 401 3 464	4 693	5 460	5 484 5 490 5 496 5 502 5 589 5 613	6 535 6 571 6 592 6 622 6 628	8 816 8 948 8 957	10 021 10 039	11 324		
12D		3 407			5 562	6 673	8 876	10 015			
12E	2 860 2 956 2 998	3 461 3 488	4 681	5 454 5 475	5 481 5 487 5 583 5 595 5 604	6 547 6 553 6 598	8 852 8 873	10 063 10 090	11 381 11 393		

Zonas	Faixas de frequências (MHz)										
	3	3,5	4,7	5,4 (Reg. 2)	5,6	6,6	9	10	11,3	13,3	18
	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz
12F	2 893 2 956 2 965 2 998	3 461 3 488		5 451 5 475	5 508 5 556 5 583 5 604	6 532 6 553	8 873 8 894	10 090	11 297		
12G	2 875 2 956 2 998	3 461 3 488			5 484 5 523 5 559 5 646	6 526 6 616					
12H	2 956 2 998	3 461 3 488		5 451	5 583						
12J	2 860 2 902 2 926 2 965	3 419			5 481 5 496 5 619	6 535 6 547	8 954		11 381 11 384		
13										13 318	17 913
13A								10 048			17 967
13B								10 048			17 967
13C	2 863 2 869 2 992	3 413 3 458 3 473			5 490 5 514 5 553 5 571 5 577	6 541 6 556 6 562 6 568 6 580	8 819 8 834 8 843 8 939	10 042	11 327 11 375	13 309	
13D	2 914 2 983	3 425 3 467	4 660	5 460	5 562	6 622 6 628 6 673	8 867 8 912 8 957	10 084	11 318		
13E	2 851	3 491	4 651 4 663		5 481 5 583 5 604	6 533 6 577	8 858		11 303		17 967
13F	2 851 2 956 2 998	3 446 3 476	4 651 4 663	5 454	5 481 5 583 5 604	6 547 6 553	8 831 8 858 8 864	10 081	11 321 11 330		17 967
13G	2 872 2 971 3 016	3 434 3 470	(*) 4 675	5 469 5 475	5 574	6 586 6 613	8 822 8 885 8 900	10 006 10 021 10 036	11 369		
13H	2 899 2 965	3 455 3 485	4 657	5 463 5 472	5 484 5 547	6 598	8 825 8 906	10 036 10 045	11 282 11 300	13 267	
13I	2 860 2 878 2 887	3 419	4 678 4 693	5 451 5 466	5 496 5 523	6 574	8 873	10 051			
13J	2 857 2 863 2 878 2 890 2 920	3 410 3 428 3 458	4 684 4 696	5 451 5 454	5 559 5 568 5 577	6 550 6 559 6 580	8 816 8 843	10 012 10 018 10 042	11 276		
13K	2 863 2 932 3 004 3 019	3 401 3 458 3 464	4 663 4 672	5 463	5 481 5 547 5 577 5 604	6 547 6 553 6 580	8 843 8 849 8 945	10 009 10 018 10 042 10 060	11 339 11 366	13 309	
13M	2 908 2 977	3 437 3 449	4 660 4 690	5 463	5 502	6 574 6 628	8 837 8 867 8 903	10 066	11 378		

Zonas	Faixas de frequências (MHz)										
	3	3,5	4,7	5,4 (Reg. 2)	5,6	6,6	9	10	11,3	13,3	18
	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz
13N	2 986	3 443		5 457	5 508	6 604	8 828	10 093			
14	2 851 2 878	3 446 3 461 3 479			5 526 5 604	6 580 6 628	8 822 8 855 8 870	10 045 10 087	11 360	13 264	17 946
14A	2 950	3 413	(*) 4 678			6 547 6 553	8 816 8 894				
14B		3 488	(*) 4 684			6 535 6 604 6 673	8 900 8 954				
14C	2 887	3 452	(*) 4 684			6 541 6 586	8 885 8 912				
14D	2 950	3 407	(*) 4 693		5 481	6 559 6 574	8 843 8 858				
14E		3 413				6 565 6 616	8 891 8 945				
14F		3 488				6 526 6 610	8 825 8 831				
14G	2 869 2 944		(*) 4 678		5 481 5 550 5 580		8 876 8 957				
VAFI	2 860	3 404			5 499	6 538	8 852	10 057		13 261	
VCAR	2 950				5 580				11 315		
VEUR	2 998	3 413			5 640	6 580	8 957		11 378	13 264	
VMID	2 956				5 589		8 945		11 393		
VNAT	2 905	3 485			5 592	6 604	8 870	10 051		13 270 13 276	
VNCA		3 461	4 663		5 676			10 090		13 279	
VPAC	2 863					6 679	8 828			13 282	
VZMA	2 881				5 601			10 087		13 279	
VSEA	2 965	3 458			5 673	6 676	8 849		11 387	13 285	
W I	3 010		4 654 4 687		5 529 5 532 5 535 5 541	6 637 6 643	8 921 8 924 8 930 8 936	10 027 10 030 10 069 10 072 10 078	11 345 11 351	13 324 13 327 13 333 13 336 13 342 13 345 13 351	17 916 17 922 17 931
W II	3 007 3 013	3 494 3 497	4 654 4 687		5 529 5 538 5 544	6 637 6 640 6 646	8 927 8 933 8 936	10 027 10 033 10 075	11 342 11 348 11 354	13 330 13 339 13 348	17 919 17 925 17 934 17 940
W III	3 007		4 687			6 637	8 921 8 930	10 072 10 078	11 342 11 351	13 324 13 333	17 916 17 922

Zonas	Faixas de frequências (MHz)										
	3	3,5	4,7	5,4 (Reg. 2)	5,6	6,6	9	10	11,3	13,3	18
	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz	kHz
										13 327 13 351	17 928 17 934 17 940
W IV	3 010				5 535 5 541	6 643	8 924	10 030 10 069	11 345	13 327 13 336 13 345	17 919 17 928 17 937
W V	3 013				5 532 5 538 5 544	6 640 6 646	8 927 8 933	10 033 10 075	11 348 11 354	13 330 13 339 13 348	17 925 17 931 17 937

(*) V. n.º 27/187.

ARTIGO 1

Plano de adjudicação de frequências (por ordem numérica)

Notas gerais:

1. Classe das estações — FA:

Classes de emissão: v. os n.ºs 27/49 a 27/52.*Potência:* salvo indicações contrárias contidas no Plano, o valor das potências das estações aeronáuticas e das estações de aeronave é o que figura nos n.ºs 27/54 a 27/62.*Horário:* H24, salvo indicação contrária.

2. Uma frequência adjudicada com a indicação «utilização diurna» pode ser usada durante o período compreendido entre uma hora após o nascer do Sol e uma hora antes do pôr do Sol.

3. Uma «via comum» é uma via adjudicada em comum a duas ou mais zonas sem ter em conta as condições de interferência recíprocas; a sua utilização é objecto de um acordo entre as administrações interessadas.

4. Com excepção das frequências portadoras (frequências de referência) de 3023 kHz e 5680 kHz, as frequências utilizáveis no Mundo inteiro e especificadas nos quadros que figuram no n.º 27/189 e nos n.ºs 27/195 a 27/207 são reservadas às consignações feitas pelas administrações a estações que servem uma ou mais entidades responsáveis pela exploração de aeronaves, de acordo com os direitos conferidos pela administração interessada. Estas consignações têm por objectivo o estabelecimento de comunicações entre uma estação aeronáutica adequada e uma estação de aeronave, qualquer que seja o ponto do Mundo em que esta se encontre, a fim de controlar a regularidade do voo e zelar pela segurança da aeronave. As frequências utilizáveis em todo o Mundo não deverão ser consignadas pelas administrações às ZLAMP, ZLARN ou zonas VOLMET. Sempre que uma zona de exploração fique totalmente compreendida nos limites de ZLARN ou de subdivisão de ZLARN, as frequências a utilizar são as frequências adjudicadas às ZLARN e as subdivisões de ZLARN.

Faixa de 2850-3025 kHz **3 MHz**

Frequência (kHz) 1	Zona de utilização autorizada 2	Observações 3
2 851	M AF1 R 2A 3B 3C 9C 11B 13E 13F 14	CC 3B 3C CC 13E 13F C0011/2A
2 854	M SAT R 3A 3B 6E 10B	CC 3A 3B
2 857	R 2B 2C 6B 13J	CC 2B 2C
2 860	R 1B 3A 3C 9B 10B 12E 12J 13I V VAF1	CC 3A 3C CC 12E 12J C001/1B

Frequência (kHz) 1	Zona de utilização autorizada 2	Observações 3
2 863	R 2A 2C 7B 13C 13J 13H V VPAC	CC 2A 2C CC 13C 13J 13K
2 866	R 2C 3C 4B 6D 10A	C001/3C
2 869	M CEP R 2A 2B 3A 6G 10E 13C 14G	CC 2A 2B 3A C009/6G
2 872	M NAT R 3B 6A 6E 13G	CC 6A 6E
2 875	R 2A 2B 3A 6G 10A 12G	CC 2A 2B 3A C009/6G
2 878	M AFI R 3B 3C 11B 13I 13J 14	CC 3B 3C CC 13I 13J
2 881	R 1B 2A 2B 3A 6C V VSAM	CC 2A 2B 3A C001/1B
2 884	R 2C 3B 6D	C001/3B
2 887	M CAR R 2A 2B 3A 7E 13I 14C	CC 2A 2B 3A 001/2A 2B 3A
2 890	R 1B 6G 13J	
2 893	R 2C 3 4B 10D 12F	CC 2C 3
2 896	R 2A 2B 3A 6G	CC 2A 2B 3A C009/6G
2 899	M NAT R 5D 6G 13H	
2 902	R 2B 2C 3B 6G 12J	CC 2B 2C 3B C009/6G
2 905	R 3A 3C 5C 9B V VNAT	CC 3A 3C
2 908	R 2B 2C 3B 13M	CC 2B 2C 3B
2 911	R 3A 5B 6G 10A	C001/3A C010/6G
2 914	R 2B 2C 3B 13D	CC 2B 2C 3B
2 917	R 2A 6E 6G	C010/6G
2 920	R 2B 2C 6B 12C 13J	CC 2B 2C
2 923	R 3A 6A	C001/3A
2 926	R 2A 2C 4A 6F 10C 12J	CC 2A 2C C001/4A
2 929	R 2B 9B	C001/9B
2 932	M NP R 2A 2C 13K	CC 2A 2C
2 935	M SAT R 3 10D	

1 Frequência (kHz)	2 Zona de utilização autorizada	3 Observações
2 938	R 2 6G	C009/6G
2 941	R 2A 6F	
2 944	M MID SAM R 10A 10E 10G	
2 947	R 6A	
2 950	R 2 3C 7C 10F 12A 14A 14D V VCAR	CC 2 3C CC 14A 14D
2 953	R 4A 6G	
2 956	R 6C 7F 10A 12E 12F 12G 12H 13F V VMID	CC 12E 12F 12G 12H
2 959	R 3A	
2 962	M NAT R 6G	
2 965	R 1E 7B 10C 12F 12J 13H V VSEA	CC 12F 12J
2 968	R 3B 5B 6G	C001/3B C009/6G
2 971	M NAT R 5D 6G 13G	
2 974	R ID 3C	
2 977	R 1C 6G 13M	
2 980	R 1D 3C 12C	
2 983	R 1C 6G 13D	
2 986	R 3C 5A 13N	
2 989	R 1D 6G	
2 992	M MID R 10A 10E 13C	
2 995	R 6G	
2 998	M CWP R 7D 12E 12F 12G 12H 13F V VEUR	CC 12E 12F 12G 12H
3 001	R 6A 6E	CC 6A 6E
3 004	M NCA R 11B 13K	
3 007	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/II III
3 010	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/II IV
3 013	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/II V
3 016	M EA NAT R 9D 13G	

Frequência (kHz) 1	Zona de utilização autorizada 2	Observações 3
3 019	M NCA R 11B 13K	

27/196

Frequência (kHz) 1	Zona de utilização autorizada 2	Observações 3
3 023	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL (R) e (OR)	V. parte II, secção II, artigo 3.

27/197

Faixa de 3400-3500 kHz

3,5 MHz

Frequência (kHz) 1	Zona de utilização autorizada 2	Observações 3
3 401	R 2B 2C 3B 9B 12C 13K	CC 2B 2C 3B C001/9B
3 404	R 3A 3C 9C 9D 10B V VAFI	CC 3A 3C CC 9C 9D
3 407	R 2B 2C 3B 7C 12D 14D	CC 2B 2C 3B
3 410	R 1D 3C 11B 13J	
3 413	M CEP R 3B 6G 13C 14A 14E V VEUR	CC 14A 14E C009/6G
3 416	R 1D 2A 2B 3A 6D	CC 2A 2B 3A C001/2A 2B 3A
3 419	M AFI R 3B 3C 9B 10D 12J 13I	CC 3B 3C
3 422	R 2A 2B 3A 6G	CC 2A 2B 3A C001/6G C004/6G
3 425	M AFI R 3B 3C 9B 10D 13D	CC 3B 3C
3 428	R 2B 2C 11B 13J	CC 2B 2C
3 431	R 3A 3B 5B 6G	CC 3A 3B C001/3A 3B C009/6G
3 434	R 2A 2C 6F 11B 13G	CC 2A 2C
3 437	R 3B 4A 6G 13M	C001/3B
3 440	R 2A 2C 6F 12	CC 2A 2C
3 443	R 3A 3B 4B 6E 11B 13N	CC 3A 3B
3 446	R 1D 6G 10E 13F 14	
3 449	R 2B 2C 6G 10A 13M	CC 2B 2C C001/6G C004/6G

1 Frequência (kHz)	2 Zona de utilização autorizada	3 Observações
3 452	M SAT R 3A 3C 5A 5C 14C	CC 3A 3C CC 5A 5C
3 455	M CAR CWP R 2A 2C 7B 13H	CC 2A 2C
3 458	R 1B 10D 13C 13J 13K V VSEA	CC 13C 13J 13K C001/1B
3 461	R 7F 9C 12E 12F 12G 12H 14 V VNCA	CC 12E 12F 12G 12H
3 464	R 1C 6G 12C 13K	
3 467	M AFI MID SP R 10B 13D	CC AFI MID
3 470	M SEA R 1C 10A 13G	
3 473	M MID R 1B 6C 10E 13C	C001/1B
3 476	M INO NAT R 9B 13F	C001/9B
3 479	M EUR SAM R 6A 6B 14	
3 482	R 5D 6G	
3 485	M EA SEA R 7E 13H V VNAT	CC EA SEA
3 488	R 1B 5B 6B 10B 12E 12F 12G 12H 14B 14F	CC 12E 12F 12G 12H CC 14B 14F C001/1B
3 491	M EA R 1E 4A 10C 13E	CC 1E 4A
3 494	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/II
3 497	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/II

27/198

Faixa de 4650-4700 kHz

4,7 MHz

1 Frequência (kHz)	2 Zona de utilização autorizada	3 Observações
4 651	R 1D 6C 6G 10B 10E 13E 13F	CC 13E 13F C001/6G
4 654	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/I II
4 657	M AFI CEP R 2A 2C 3B 6A 6E 13H	CC 2A 2C C001/2A 2C CC 6A 6E C001/6A 6E
4 660	R 2B 2C 9B 10C 13D 13M	CC 2B 2C CC 13D 13M

Frequência (kHz) 1	Zona de utilização autorizada 2	Observações 3
4 663	R 6G 10F 13E 13F 13K V VNCA	CC 13E 13F 13K C001/6G
4 666	M CWP R 1C 10B 10D 10E	CC 10B 10D 10E
4 669	M MID SAM R 6G 10C 10D	CC 10C 10D C001/6G
4 672	R 2A 2B 3A 4A 6G 11B 13K	CC 2A 2B 3A C001/4A C001/6G
4 675	M NAT R 6A 6E 9C 13G	CC 6A 6E C001/13G
4 678	M NCA R 10D 13I 14A 14G	CC 14A 14G C001/14A 14G
4 681	R 2B 2C 3B 10B 12E	CC 2B 2C 3B
4 684	R 3A 3C 10E 13J 14B 14C	CC 3A 3C CC 14B 14C C001/14B 14C
4 687	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/I II III
4 690	R 2A 2B 3A 6G 10B 13M	CC 2A 2B 3A C001/6G
4 693	R 2B 2C 3 10B 12C 13I 14D	CC 2B 2C 3 C001/14D
4 696	R 2 6G 9 10 13J	C001/6G

27/199

Faixa de 5450-5480 kHz

5,4 MHz

Frequência (kHz) 1	Zona de utilização autorizada 2	Observações 3
5 451	R 10F 11B 12F 12H 13I 13J	CC 12F 12H CC 13I 13J
5 454	R 10 12E 13F 13J	
5 457	R 10C 13N	
5 460	R 10B 10E 12C 13D	
5 463	R 11B 13H 13K 13M	
5 466	R 10B 13I	
5 469	R 11B 13G	
5 472	R 10A 10D 13H	
5 475	R 10A 10D 12E 12F 13G	CC 12E 12F

27/200

Faixa de 5480-5680 kHz **5,6 MHz**

1 Frequência (kHz)	2 Zona de utilização autorizada	3 Observações
5 481	R 2A 2C 4B 6G 7D 9C 10C 12E 12J 13E 13F 13K 14D 14G	CC 2A 2C CC 10C 10E CC 12E 12J CC 13E 13F CC 14D 14G
5 484	R 1B 3A 3C 6A 9B 10A 10D 12C 12G 13H	CC 3A 3C
5 487	R 2C 6G 10C 12E	
5 490	R 2A 2B 3A 6D 10A 10D 12C 13C	CC 2A 2B 3A
5 493	M AFI R 3B 6G	C002/6G
5 496	R 2A 2B 3A 6F 10A 10D 12C 12J 13I	CC 2A 2B 3A
5 499	R 3B 6G V VAFI	C002/6G
5 502	R 2A 2B 3A 6B 10C 12C 13M	CC 2A 2B 3A
5 505	R 3B 6G	C003/6G
5 508	R 2B 2C 6F 7 9B 11B 12F 13N	CC 2B 2C
5 511	R 3A 5B 6G	C002/6G
5 514	R 2C 3B 3C 6E 11B 13C	CC 3B 3C
5 517	R 3A 6G	C002/6G
5 520	M CAR R 2B 2C 3B 6D 7E	CC 2B 2C 3B
5 523	R 2A 6G 9B 11B 12G 13I	
5 526	M SAM R 2B 2C 3B 5D 6E 10F 14	CC 2B 2C 3B
5 529	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/I II
5 532	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/I V
5 535	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/I IV
5 538	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/II V
5 541	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/I IV
5 544	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/II V
5 547	M CEP R 2A 4A 6G 7F 13H 13K	
5 550	M CAR R 2B 2C 3B 5D 6E 14G	CC 2B 2C 3B
5 553	R 6G 10B 13C	

Frequência (kHz) 1	Zona de utilização autorizada 2	Observações 3
5 556	R 2 3 12F	CC 2 3
5 559	M SP R 2A 4A 6G 10E 12G 13J	
5 562	R 2C 3B 3C 10C 12D 13D	CC 3B 3C
5 565	M SAT R 6G 9B 10A	
5 568	R 1B 3A 3C 5B 6D 7F 10B 12 13J	CC 3A 3C
5 571	R 6G 11B 13C	
5 574	M CEP R 2B 2C 4B 6D 13G	CC 2B 2C
5 577	R 1C 5A 6G 7B 10E 13C 13J 13K	CC 13C 13J 13K
5 580	R 3A 3B 6A 6C 14G V VCAR	CC 3A 3B
5 583	R 1E 5A 5C 6G 7B 9 10B 12E 12F 12H 13E 13F	CC 5A 5C CC 12E 12F 12H CC 13E 13F
5 586	R 2C 3C 10D	
5 589	R 12C V VMID	
5 592	R 6G 7C 9D V VNAT	
5 595	R 1C 2B 6B 10C 12E	
5 598	M NAT R 6G	
5 601	R 3A 3B 6A V VSAM	CC 3A 3B
5 604	R 2A 2C 4B 6G 10 12A 12E 12F 13E 13F 13K 14	CC 2A 2C CC 12E 12F CC 13E 13F
5 607	R 2B	
5 610	R 6G	
5 613	R 2B 12C	
5 616	M NAT R 6G	
5 619	R 2B 12J	
5 622	R 1D 6G	
5 625	R 3A 5B 6B 10D	

Frequência (kHz) 1	Zona de utilização autorizada 2	Observações 3
5 628	M NP R ID 6G	C003/6G
5 631	R 6D 10A	
5 634	M INO R 6G	C002/6G
5 637	R ID 3C	
5 640	R 6G V VEUR	C002/6G
5 643	M SP R 3C	
5 646	M NCA R 12G	
5 649	M NAT SEA	
5 652	M AFI CWP	
5 655	M EA SEA	CC EA SEA
5 658	M AFI MID	CC AFI MID
5 661	M CWP EUR	
5 664	M NCA	
5 667	M MID	
5 670	M EA	
5 673	V VSEA	
5 676	V VNCA	

27/201

Frequência (kHz) 1	Zona de utilização autorizada 2	Observações 3
5 680	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL (R) e (OR)	V. parte II, secção II, artigo 3.

27/202

Faixa de 6525-6685 kHz **6,6 MHz**

Frequência (kHz) 1	Zona de utilização autorizada 2	Observações 3
6 526	R 2A 2B 3A 4A 6F 12G 14F	CC 2A 2B 3A
6 529	R 3B 6G	
6 532	M CWP R 2A 2B 3A 4A 12F	CC 2A 2B 3A

Frequência (kHz) 1	Zona de utilização autorizada 2	Observações 3
6 535	M SAT R 2C 5D 6G 9D 10A 10D 12C 12J 14B	
6 538	R 3A 3B 9B 11B V VAFI	CC 3A 3B
6 541	R 2C 6G 10C 13C 14C	
6 544	R 1C 3A 3B 5A 5C 6C 10D	CC 3A 3B CC 5A 5C
6 547	R 2A 2C 5D 6G 9B 10B 10E 12E 12J 13F 13K 14A	CC 2A 2C CC 12E 12J
6 550	R 1B 3A 3C 5B 6D 11B 13J	CC 3A 3C
6 553	R 2A 2C 4B 6G 9 10 12E 12F 13E 13F 13K 14A	CC 2A 2C CC 12E 12F CC 13E 13F
6 556	M SEA R 1 3A 3C 10C 13C	CC 3A 3C
6 559	M AFI R 2A 3B 6G 11B 13J 14D	
6 562	M CWP R 2B 2C 10D 13C	CC 2B 2C
6 565	R 2A 4 6G 11B 14E	
6 568	R 2B 2C 3B 6D 7C 10C 13C	CC 2B 2C 3B
6 571	M EA R 12C	
6 574	M AFI R 2A 6G 10B 13I 13M 14D	
6 577	M CAR R 2B 2C 3B 4B 6D 13E	CC 2B 2C 3B
6 580	R 6G 7E 9C 10A 13C 13J 13K 14 V VEUR	CC 13C 13J 13K
6 583	R 2 3 6E	CC 2 3
6 586	M CAR R 2C 6G 7 13G 14C	
6 589	R 3	
6 592	M NCA R 12C	
6 595	R 1B 3B 3C 5B 6D	CC 3B 3C
6 598	M EUR R 4B 6G 9B 10B 10E 12E 13H	
6 601	R 2	

1 Frequência (kHz)	2 Zona de utilização autorizada	3 Observações
6 604	R 1D 6G 7C 10A 13N 14B V VNAT	
6 607	R 3A 6A 6B	
6 610	R 1D 6G 14F	
6 613	R 3A 6A 6B 13G	
6 616	R 4A 6G 12G 14E	
6 619	R 3A 6B	
6 622	M NAT R 6G 7F 9B 12C 13D	
6 625	M MID R 3B	
6 628	M NAT R 6G 7E 12C 13D 13M 14	CC 13D 13M
6 631	M MID R 3B 6C	
6 634	R 6G	
6 637	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/II II III
6 640	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/II V
6 643	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/II IV
6 646	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/II V
6 649	M SAM R 3A 6G	
6 652	R 6G 7B	
6 655	M NP R 2B 6E	
6 658	R 3C 6A	
6 661	M NP R 2B 6E	
6 664	R 3C 5A	
6 667	R 1E 2B 6F	
6 670	R 3C	
6 673	M AFI CEP R 2A 6G 10F 12D 13D 14B	
6 676	V VSEA	
6 679	V VPAC	
6 682	R 6G	

27/203

Faixa de 8815-8965 kHz

9 MHz

Frequência (kHz) 1	Zona de utilização autorizada 2	Observações 3
8 816	R 4A 6G 12C 13J 14A	
8 819	R 2B 2C 9B 10 13C	CC 2B 2C
8 822	R 2A 3B 5A 5C 11B 13G 14	CC 5A 5C C005/2A
8 825	M NAT R 6G 13H 14F	
8 828	R 1D 13N V VPAC	
8 831	M NAT R 6G 13F 14F	
8 834	R 2B 2C 6C 7C 10 13C	CC 2B 2C
8 837	R 3A 3C 4A 9B 10B 13M	CC 3A 3C
8 840	R 1C 6	
8 843	M CEP R 5D 6G 10E 13C 13J 13K 14D	CC 13C 13J 13K
8 846	M CAR R 2 3 7F 9	CC 2 3
8 849	R 13K V VSEA	
8 852	R 3B 3C 9 12E V VAFI	CC 3B 3C
8 855	M SAM R 2 10A 14	
8 858	R 4A 6G 10D 13E 13F 14D	CC 13E 13F
8 861	M SAT R 3A 3B 6E 9B	CC 3A 3B C011/6E
8 864	M NAT R 2B 6B 6F 7E 13F	CC 6B 6F
8 867	M SP R 6G 10C 13D 13M	CC 13D 13M
8 870	R 5 6G 14 V VNAT	C004/6G
8 873	R 4 6G 9C 9D 12E 12F 13I	CC 9C 9D CC 12E 12F
8 876	R 2A 10A 12D 14G	
8 879	M INO NAT R 3B	
8 882	R 2C 6D	
8 885	R 5 6B 11B 13G 14C	
8 888	R 2 6G 7	C009/6G
8 891	M NAT R 6A 14E	

Frequência (kHz) 1	Zona de utilização autorizada 2	Observações 3
8 894	M AFI R 3C 12F 14A	
8 906	M NAT R 6A 6E 7B 9B 13H	CC 6A 6E
8 897	M EA	
8 900	R 3A 10D 13G 14B	
8 903	M AFI CWP R 10B 13M	
8 906	M NAT R 6A 6E 7B 9B 13H	CC 6A 6E
8 909	R 2A 6E	
8 912	R 5B 6G 11B 13D 14C	C004/6G
8 915	R 3C 5A	
8 918	M CAR MID R 6C	
8 921	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/I III
8 924	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/I IV
8 927	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/III V
8 930	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/I III
8 933	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/II IV
8 936	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/I V
8 939	R 2A 2C 6F 10F 13C	CC 2A 2C
8 942	M SEA R 3A	
8 945	R 10F 13K 14E V VMID	
8 948	R 6A 12C	
8 951	M MID	
8 954	R 3 10E 12J 14B	
8 957	R 3B 6D 12C 13D 14G V VEUR	
8 960	R 6G 7F	

27/204

Faixa de 10 005-10 100 kHz

10 MHz

Frequência (kHz) 1	Zona de utilização autorizada 2	Observações 3
10 006	R 6A 10 13G	
10 009	R 2B 2C 7B 9B 13K	CC 2B 2C
10 012	R 5 10 13J	

1 Frequência (kHz)	2 Zona de utilização autorizada	3 Observações
10 015	R 2 6C 12D	
10 018	M MID R 6G 9 13I 13K	CC 13J 13K C003/6G
10 021	R 1 6B 12C 13G	
10 024	M SAM R 2B 2C 3B 9B	CC 2B 2C 3B
10 027	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/I II
10 030	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/I IV
10 033	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/II V
10 036	R 1E 6E 13G 13H	CC 13G 13H
10 039	R 3B 3C 4A 9B 12C	CC 3B 3C
10 042	M EA R 9C 10F 13C 13J 13K	CC 13C 13J 13K
10 045	R 2 3A 11B 13H 14	CC 2 3A
10 048	M NP R 2A 5D 13A 13B	CC 13A 13B
10 051	R 6A 6E 13I V VNAT	CC 6A 6E
10 054	R 2A 2C 6G 12	CC 2A 2C C004/6G
10 057	M CEP R 3A V VAFI	
10 060	R 1D 6F 13K	
10 063	R 4B 6G 12E	C004/6G
10 066	M SEA R 1B 10A 13M	
10 069	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/I IV
10 072	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/I III
10 075	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/II V
10 078	W MONDIALE WORLDWIDE MUNDIAL	C100/I III
10 081	M CWP R 4A 6A 7C 13F	C006/6A
10 084	M EUR SP R 6E 13D	
10 087	R 3 14 V VSAM	
10 090	R 12E 12F V VNCA	CC 12E 12F